DJ 3198
23/09/2013

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3198**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL..... 1
2ª CÂMARA CÍVEL..... 3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... 92

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA 93
PRESIDÊNCIA 94
DIRETORIA GERAL..... 97
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS101
ESMAT 102

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Data: 23/09/2013 13:32:44
Gerado por: Assinador TJTO
DN: CN=FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.780/11.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0003.2431-5/0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA - TO.
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO.
ADVOGADO(A)S: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TLO Nº 2264 E OUTROS.
APELADO: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
ADVOGADO (A): DRA. CRISTINE ANES DE BRITO – OAB/TO Nº 2463.
PROC. DE JUSTIÇA: DRA. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO MONITÓRIO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475, INC. II, DO CADERNO INSTRUMENTAL CIVIL). REGRA NÃO ABSOLUTA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE MITIGAÇÃO DE TAL REGRAMENTO NOS CASOS EM QUE A FAZENDA PÚBLICA DEIXA DE APRESENTAR RESPOSTA (EMBARGOS) NO PEDIDO MONITÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA RECLAMADA. LICITUDE DA COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 – A prescrição intercorrente é a perda do direito, pelo transcurso do tempo, em razão da inércia do titular, que deixa de tomar iniciativa no tocante à prática dos atos necessários ao andamento processual, ocasionando sua paralisação.

2 – No entanto, tal instituto não se configura apenas em razão do transcurso do lapso temporal, sendo também imperiosa a demonstração da inércia da parte exequente que, unicamente por desídia, deixa de impulsionar o processo.
3 – Não se pode suprimir da parte exequente o seu direito de buscar a satisfação do crédito quando evidenciado que a demanda ficou paralisada em decorrência dos entraves da máquina judiciária, sob pena de se incentivar o enriquecimento ilícito.
4 – A regra do duplo grau de jurisdição, prevista no art. 475, inciso II, do Diploma Processual Civil, não é absoluta, podendo ser mitigada quando da não apresentação de resposta (Embargos) por parte da Fazenda Pública, no Pedido Monitório. Isso porque, essa etapa do processo caracteriza-se como não contenciosa, e, via de consequência, a inexistência do julgamento de mérito pode obstar a remessa dos autos ao tribunal a quo, o que demonstra nítida exceção ao regramento em questão, conforme remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
5 – Restando inexistosa a comprovação do pagamento da dívida reclamada, apesar da incumbência do ônus da prova desse fato, conforme exige a legislação que regula a espécie (art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil), é lícita a cobrança do valor devido.
6 – Não merece qualquer reparo sentença proferida de forma escorreita, que aprecia com acuidade, propriedade e extensa fundamentação a questão meritória, motivo pelo qual deve ser ratificada in totum – motivação per relationem (Precedente: STJ - EDcl no AgRg no Ag 1218725/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA – DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS –, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 13/06/2012) –, em prestígio aos Princípios da Celeridade Processual, Economia e Segurança Jurídica, à luz do artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal.
7 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, ante o juízo de prelibação positivo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, de consequência, manter in totum a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos recursais com as cautelas de praxe. VOTARAM: Juiz AGENOR ALEXANDRE – Relator do acórdão. Juíza ADELINA GURAK – Juiz Certo. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. O Exmo. Sr. JUIZ AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Exmo Sr. DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ. Representante do Ministério Público: Proc. de Just. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 19 de Setembro de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.002/11.
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2049/03 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
APELANTE: EDMUNDO PINHEIRO AGUIAR.
ADVOGADO (A): DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO Nº 1966.
APELADO: BANCO DO BRASIL.
ADVOGADO (A): DRA. RUTE SALES MEIRELLES Nº - OAB/TO Nº 4620 E OUTROS.
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: APELAÇAO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. INCIDÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 167/67. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DO DÉBITO. NÃO COMPROVADO. ACESSÓRIOS DO CONTRATO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1 - A cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária é título executivo líquido, certo e exigível, abalizado pelo art. 10 do Decreto-Lei nº167/67, apto, portanto, a subsidiar pedido executivo.
2 - A Taxa Referencial (TR) pode ser aplicada como indexador da correção monetária, nos contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada, nos termos da Súmula n°295 do STJ. 3 - É permitida a capitalização de juros mensal nas cédulas de crédito comercial, industrial e rural, desde que previamente pactuada, conforme determina a Súmula nº93 do STJ.
4 - Não se desincumbiu o apelante do dever de provar fato constitutivo do seu direito, a teor do insculpido no art. 333, inc. I, do CPC, posto que não comprovou o alegado pagamento.
5 - Os acessórios decorrem da relação negocial ordinária assumida pelas partes, inexistindo óbice legal expresso à sua aplicação, a não ser que seja demonstrada abusividade, o que não é o caso, e, por isso, os acessórios com o principal constituem obrigação líquida, certa e exigível, de acordo com o que dispõe o art. 10 do Decreto-Lei n°167/67.
6 - Não foi concedida a benesse da gratuidade judiciária ao apelante, mas apenas a permissividade do pagamento ao final do processo, conforme pedido expresso da própria parte. 7 - Apelo Conhecido e Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso, por próprio e tempestivo, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença açoitada em seus exatos termos. VOTARAM: Juiz AGENOR ALEXANDRE – Relator do acórdão. Juíza ADELINA GURAK – Juiz Certo. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. O Exmo. Sr. JUIZ AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Exmo Sr. DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ. Representante do Ministério Público: Proc. de Just. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 19 de Setembro de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13713/11–11/0095057-2
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: FLS. 129/130
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
EMBARGADA: NUNES E LACERDA LTDA
ADVOGADOS: DULCE ELAINE COSCIA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO–CARÊNCIA DE AÇÃO–MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA–QUESTÃO RECONHECÍVEL EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃ0–EXAME DE MÉRITO PREJUDICADO-OMISSÃO INOCORRENTE. A carência de ação é matéria de ordem pública, passível de reconhecimento em qualquer tempo e grau de jurisdição, funcionando como questão prejudicial ao exame de mérito, o que é o caso da prescrição, cuja incidência foi pronunciada na sentença e pretende a Fazenda ver discutida. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13713/11, em que figuram como embargante a Fazenda Pública do Estado do Tocantins e embargado Nunes e Lacerda Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de setembro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Agenor Alexandre e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13712/11–11/0095051-3
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: FLS. 132/133
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
EMBARGADA: NUNES E LACERDA LTDA
ADVOGADOS: DULCE ELAINE COSCIA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO–EXECUÇÃO FISCAL–ALEGAÇÃO DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO–FATO INCOMPROVADO PELO FISCO-OMISSÃO INOCORRENTE. Inexistindo nos autos elemento indicativo de interrupção do prazo prescricional, no caso pendência de processo administrativo contra autuação promovida pelo Fisco, não há que se falar em omissão da Corte quanto a este fato, devendo ser mantida a decisão que reconheceu a prescrição da ação de execução fiscal. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13712/11, em que figuram como embargante a Fazenda Pública do Estado do Tocantins e embargado Nunes e Lacerda Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de setembro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Agenor Alexandre e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas–TO, 20 de setembro de 2013.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5000140-05.2012.827.0000
ORIGEM: Comarca de Palmas
APELANTE: BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
APELADA: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO – CIVIL - INDENIZAÇÃO – CONTRATO DE LEASING – RESILIÇÃO – COBRANÇA – DESRESPEITO À DECISÃO JUDICIAL - DANOS MORAIS – PESSOA JURÍDICA – OFENSA E MÁCULA À SUA IMAGEM - AUSENCIA DE

PROVA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO – VALOR COBRADO – NÃO PAGAMENTO – DEVOLUÇÃO INDEVIDA. APELO IMPROVIDO. - Cobrança de dívida suspensa por decisão judicial, embora retrate falha do serviço prestado pela instituição bancária, demanda comprovação pela pessoa jurídica do prejuízo moral suportado, a fim de justificar a indenização por danos morais. - Se a autora não demonstrou nos autos que chegou a quitar a importância cobrada indevidamente, resta impossibilitado o acolhimento do pedido de repetição de indébito (artigo 42 do CDC). - Provimento negado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, na sessão ordinária do dia 18/09/2013, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmo. Srs. Des. Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 20 de setembro de 2013

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o requerido **RAIMUNDO MOTA DA SILVA,** brasileiro, lavrador, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 5000947-33.2013.827.2702, que lhe move MARIA VANUZA LOPES DE SOUZA; CITANDO-O de todos os termos da ação supra mencionada, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à pretensão do(a) requerente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial(Art. 297 e 319 do CPC).

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO**,** Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivã Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2010.00002.4354-8, Ação Declaratória, proposta por LUZIA PEREIRA DA SILVA em face do BANCO BMC, da sentença de fls. 140/142, Cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISSO, com fulcro nos dispositivos leais, doutrina e jurisprudência acima exposta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora para Luzia Pereira da Silva, em face da parte ré BANCO BMC e EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, incisol, Código de Processo Civil. Diante do indeferimento do pleito da parte autora Luzia Pereira da silva, em face da parte ré BANCO BMC, revogo a liminar anteriormente deferida para o fim de restabelecer as partes na situação em que se encontravam antes do deferimento da mesma, não sendo possível á parte ré a cobrança de juros e encargos de mora em razão das parcelas vencidas durante o transcurso do presente feito. CONDENO a parte autora Luzia Pereira da silva ao pagamento das custa processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré BANCO BMC que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3°, do código de processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, isentando-a do pagamento uma vez que amparada pela justiça gratuita, ressalvada a possibilidade do art. 12, da lei nº 1.060/50. Após o transito em julgado oficie-se o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social para o fim de que seja informada da presente sentença restaurando as partes no estado em que se encontravam antes da decisão liminar Publique-se Registre-se intimem-se. Ananás, 18 de junho de 2012, Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.v

1ª Escrivania Criminal

DESPACHO

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio *INTIMA* o requerente **JAIRES GOMES FERREIRA**", **brasileiro, solteiro, servente de obras, nascido em 08/12/1984, em Tocantinópolis/TO, portador do RG nº 685.766 SSP/TO e CPF nº 016.185.591-17,** atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido**,** para tomar conhecimento do DESPACHO a seguir transcrito. Arquive-se.Cumpra-se, proferido nos autos de revogação de prisão temporaria, nº 2010.0011.2926-9. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta

cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte REQUERIDA intimada dos atos nos presentes autos.
AUTOS Nº 2009.0008.2913-1 – Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA
Advogado: DR. DIEGO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 5460
Requerido: JANARI DA SILVA CUNHA
Advogado: DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA OAB/TO 3734
INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls. 157/161): Forte nesses argumentos, **julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC,** tendo em conta a ausência de pressuposto processual de validade, notadamente de petição inicial válida.Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4° do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais).Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.. Araguacema-TO., 25 de junho de 2012. William Trigilio da Silva . Juiz de Direito."

Fica o advogado da parte AUTORA intimado dos atos nos presentes autos.
AUTOS Nº 2011.0008.8381-2 – Ação de Retenção por Benfeitorias
Autor: RAIMUNDO ROSENDO FILHO E ESPOSA
Advogado: DR. RIVADÁVIA BARROS OAB-TO 1803-B
Requerido: PLANTA COMERCIAL LTDA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls.33): Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, em função de não haver formado a triângularização da relação processual.Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos. Araguacema-TO., 31 de agosto de 2013. William Trigilio da Silva – Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte AUTORA intimado dos atos nos presentes autos.
AUTOS Nº 2011.0012.2928-8 – Ação de Renovatória de Locação
Autor: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950
Requerido: CORIOLANO COELHO MARINHO
INTIMAÇÃO para no prazo de 10(dez) dias apresentar réplica à contestação.

Fica o advogado da parte REQUERIDA intimado dos atos nos presentes autos.
AUTOS Nº 2012.0001.6140-8 – Ação Cautelar Inominada
Autor: MARIA SIONEIDE DO NASCIMENTO SILVA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
Advogado: DR. ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE OAB/TO Nº 4277
INTIMAÇÃO para manifestar a respeito do pedido de extinção do processo juntado às fls. 38.

Fica a advogada da parte AUTORA intimado dos atos nos presentes autos.
AUTOS Nº 2009.0007.6090-5 – Ação Mandado de Segurança
Autor: JULIO CRISTIAN DA SILVA BARROS E OUTROS
Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA -TO
INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Intimem-se as partes do teor do acórdão de fls. 278/281. Após, arquivem-se. Araguacema-TO., 28 de maio de 2013. William Trigilio da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.0407-2/0
Ação: Execução
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779
Requerido Elisane Maria de Faria Silva
Advogado: ihihihihih

SENTENÇA proferida às fls. 20, de seguinte teor: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por conseqüência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag 21 de março de 2013 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direitoárias baixas. PRIC. Arag 21 de março de 2013 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2009.0002.4359-5/0
Ação: Usucapião
Requerente: José Aldisio Tavares e sua mulher
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
Requerido: espólio de Constantino Tavares de Figueiredo, inventariante Firmino Tavares de Figueiredo
Advogado: OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FARIA OAB/GO n. 23.514
SENTENÇA de fls. 89/92 de seguinte teor: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, por conseqüência declaro que JOSÉ ALDISIO TAVARES e ANTONIA PEREIRA GOMES, adquiriram por usucapião o domínio do imóvel descrito na petição inicial e na certidão de fl. 17, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para registro de sentença junto ao CRI local (LRP – 6.015/73 – art. 167, inciso I, item 28). Após, arquivem-se, mediante as necessárias baixas. PRIC. Arag. 06 de junho de 2013 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0007.5257-2
Ação: Aposentadoria
Requerente: Francisco Batista de Araújo
Advogado: DR. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA OAB/TGO 27505, LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA OAB/GO 28038
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do DESPACHO de fl. 120: "Intime-se o autor pessoalmente e o procurador pelo diário, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, salientando que o processo não pode ficar parado sem solução. Cumpre-se. Araguaçu, 20/agosto/2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

Autos n. 2008.0002.6294-0/0
Ação de Cobrança
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins
Advogado: DRª ELISSANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3.412 e DR. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA OAB/MG 46.855
Requerido: Municipio de Araguaçu/TO.
Advogado: DR JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A
INTIMAÇÃO: fica o autor, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, cumprindo o que foi determinado na decisão proferida às fls. 236/4, para manifestar sobre os documentos juntados pelo requerido (fls. 90/228), e juntar relação de todos os servidores da área da saúde do município de Araguaçu/TO, que não estão recebendo o adicional de insalubridade, declinando os cargos/funções que exercem e os locais onde trabalharam e estão trabalhando, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Autos n. 2012.0001.8663-0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Raimundo Carneiro da Silva
Advogado: DR. UEBERSON BARROS DOS ANJOS OAB/TO 5.003
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do DESPACHO de fl. 36: "Intime-se o autor pessoalmente e o procurador pelo diário, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, salientando que o processo não pode ficar parado sem solução. Cumpre-se. Araguaçu, 20/agosto/2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

Autos n. 2011.0005.1431-0/0
Ação:Inventário
Requerente: Roque Aparecido Burgarelli e outros
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
Requerido: Espólio de Evaristo Burgarelli, Elisabete Cristina de Freitas e outros
Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-G

SENTENÇA de fl. 81, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da ação, apresentada pelo autor, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. PRIC. Arag 06 de setembro de 2013 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0007.0195-0/0
Ação: Cobrança
Requerente: Rozilda Ferreira Camargo
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220
Requerido: Sávio Jardel Costa de Oliveira
Advogado: ihihihihi
SENTENÇA de fls 38/9, de seguinte teor: Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag 05 de setembro de 2013 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0007.0205-0/0
Ação: Alienação Judicial
Requerente Lidiana da Silva Vieira
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 25560
Requerido: Eronildo Pereira de Alencar
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
SENTENÇA de fls. 41/42 de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, providenciem a inscrição do débito referente as custas processuais em divida ativa e arquivem-se os autos mediante as necessárias baixas. (fls. 34/6). PRIC. Arg 05 de setembro de 2013 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/DE PRONÚNCIA
Autos n. 263/93
DenunciadoS: Emivaldo Pinto Monteiro e José Batista Oliveira
Vítima: Zacarias Macedo Coimbra
Art. 121, parágrafo 2º, Inciso I, do C. Penal
Advogado: Dr. Iwace Antonio Santana – Defensor Público
FINALIDADE: INTIMAR/SENTENÇA/Diante do exposto pronuncio o acusado EMIVALDO PINTO MONTEIRO, brasileiro, filho de Florisvaldo Pinto Monteiro e de Vadomira Ferreira, e o acusado JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, vulgo "Zé Peba" , brasileiro, filho de Domitilia Batista de Oliveira, para submetê-los a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incursos nas penas do crime de homicídio qualificado por motivo torpe, previsto no artigo, 121, parágrafo 2º, inciso I, do C. Penal. Preclusa a decisão venham os autos conclusos. Intime-se. cumpra-se. Araguaçu, 10 de setembro de 2013. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 2012.0005.9720-6 AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS
REQUERENTE: PAMELA INES DE LIMA
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
REQUERIDO: BRAVO MOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN – OAB/TO 5.232 E DEARLEY KÜHN OAB/TO 530
REQUERIDO: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS GOMES MUNHOES – OAB/SP 34.456; ALEX ALMEIDA MAIA – OAB/SP 223.907
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 408.
DESPACHO: Considerando a convocação dos magistrados para a Assembléia Geral Extraordinária da ASMETO em Palmas para os dias 26 e 27 de setembro, bem como o despacho nº 303/2013 proferido nos autos 13.0.000123378-0, no qual autoriza o afastamento das funções, **REMARCO** a audiência designada para o dia **04/11/2013, às 14h00min.** Intimem-se com as devidas advertências.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2012.0000.0840-5
Requerentes/Reconvindos: Wanderley Monteiro de Araújo e outra
Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766
Requeridos/Reconvintes: Rossine Aires Guimarães e outra
Advogado: Luiz Mauro Pires OAB/Go 4232

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 371, bem como da parte ré/reconvinte para recolher o valor de R$ 30,72 (a ser depositado na C/C 60240-x, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A) para intimação das testemunhas arroladas à fl. 369.
DESPACHO: Designo o dia **20/11/2013, às 14h00min**, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Saliente-se que as testemunhas a serem, eventualmente, ouvidas, deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência designada. Intimem-se com as devidas advertências.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA 2006.0009.0434-1
Requerentes: Idaildes Jeremias de Deus e outra
Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/To 2096
Requeridos: Diomar Silva Carneiro e outra
Advogados: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/Go 23443 e Antonio Pimentel Neto OAB/To 1130
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 62. DESPACHO: Considerando que o art. 125, IV do CPC prevê que o juiz poderá tentar conciliar as partes, a qualquer tempo, designo o dia **06/11/2013, às 14h00min**, para audiência de conciliação, intimando-se as partes pessoalmente para comparecimento. Intime-se. Cumpra-se.

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE 2006.0008.9402-8
Requerentes: Diomar Silva Carneiro e outra
Advogados: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/Go 23443 e Antonio Pimentel Neto OAB/To 1130
Requeridos: Idaildes Jeremias de Deus e outra
Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/To 2096
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 102. DESPACHO: Considerando que o art. 125, IV do CPC prevê que o juiz poderá tentar conciliar as partes, a qualquer tempo, designo o dia **06/11/2013, às 14h00min**, para audiência de conciliação, intimando-se as partes pessoalmente para comparecimento. Intime-se. Cumpra-se.

AÇÃO: CAUTELAR 2007.0006.7691-6
Requerentes: Diomar Silva Carneiro e outra
Advogados: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/Go 23443 e Antonio Pimentel Neto OAB/To 1130
Requeridos: Idaildes Jeremias de Deus e outra
Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/To 2096
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 64. DESPACHO: Considerando que o art. 125, IV do CPC prevê que o juiz poderá tentar conciliar as partes, a qualquer tempo, designo o dia **06/11/2013, às 14h00min**, para audiência de conciliação, intimando-se as partes pessoalmente para comparecimento. Intime-se. Cumpra-se.

Autos n. 2012.0006.0163-7 – AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: DOUGLAS DOS SANTOS REZENDE
DESPACHO DE FL. 57: "Defiro o requerimento de conversão e, com fundamento no art. 4º do decreto-lei 911, com a redação da lei 6.071/1974, converto a ação de busca e apreensão em depósito, efetuando-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor. Cite-se o devedor..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO-DEPÓSITO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0000.1058-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: ROMILDO PEREIRA DE BRITO
DESPACHO DE FL. 51: "Defiro o requerimento de conversão e, com fundamento no art. 4º do decreto-lei 911, com a redação da lei 6.071/1974, converto a ação de busca e apreensão em depósito, efetuando-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor. Cite-se o devedor..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO-DEPÓSITO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial

de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0005.9981-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350
REQUERIDO: NATANAEL TEIXEIRA DE JESUS
DESPACHO DE FL. 75: "Expeça-se novo mandado de busca, apreensão e citação para o endereço fornecido às fls. 73. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0005.1494-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: FRANCISCO ARISTON BARROSO LOPES
DESPACHO DE FL. 59: "I - Segue restrição realizada via RENAJUD sobre o veículo descrito na inicial. II – Prossiga-se conforme determinado às fls. 55 – item II. Intimem-se e cumpra-se". DESPACHO DE FL. 55: "I - INDEFIRO o pedido de digitalização dos presentes autos, tendo em vista que este juízo já solicitou junto à Presidência do Tribunal a inclusão de todos os processos que tramitam junto a esta Vara no sistema e-proc. II - Expeça-se o competente mandado de busca, apreensão e citação para o endereço fornecido às fls. 50. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R$ 76,80 (SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0004.3928-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: EVERTON VIANA DOS SANTOS
DESPACHO DE FL. 94: "Expeça-se novo mandado de busca, apreensão e citação para o endereço fornecido às fls. 93. Cumpra-se e intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0005.8199-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: CARLOS LEITE NETO
DESPACHO DE FL. 105: "Expeça-se novo mandado de busca, apreensão e citação, conforme requerido na manifestação de fls. 96/97. Cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do

mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0004.9191-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B
REQUERIDO: LUIZ FERNANDES DA SILVA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FLS. 142/145, QUE SOLICITA O PREPARO DA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, EXPEDIDA PARA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, A FIM DE COMPROVÁ-LO NO JUÍZO DEPRECADO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Autos n. 2012.0005.6969-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618 e ANA CRISTHINA GREGNANIN – OAB/SP 188.882
REQUERIDO: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO DE FL. 68: "I - Indefiro o pedido de fls. 60/64 pelos motivos já expostos às fls. 48, intimando-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.9734-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
REQUERIDO: ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA
DESPACHO DE FL. 62: "I - Segue restrição realizada via RENAJUD sobre o veículo descrito na inicial. II - Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.2875-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
REQUERIDO: RENATO VENNICIUS RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO DE FL. 64: "Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, notadamente, para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.9735-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
REQUERIDO: MURILLO MENDES DA SILVA
DESPACHO DE FL. 56: "Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.7058-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS BARBOSA
DESPACHO DE FL. 57: "Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.4514-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
REQUERIDO: VERONICA NETA BARBOSA DA SILVA
DESPACHO DE FL. 99: "I - Segue restrição realizada via RENAJUD sobre o veículo descrito na inicial. II - Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.8774-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: ELUIS PEREIRA DA COSTA
DESPACHO DE FL. 107: "Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0004.3106-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG 102588
REQUERIDO: ROSANE CORREIA BARCELOS
DESPACHO DE FL. 65: "Analisando o documento de notificação extrajudicial apresentado junto à inicial as fls. 48, verifica-se que o mesmo foi devolvido por motivo de insuficiência do endereço indicado na correspondência. Sendo assim, intime-se o autor para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.1487-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO (A): THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208.972
REQUERIDO: GENIVAN CABRAL BARBOSA
DESPACHO DE FL. 98: "Intime-se a parte autora para providenciar a localização do veículo, ou caso entenda pertinente a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.5286-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: RENILSON FERREIRA MIRANDA
DESPACHO DE FL. 89: "Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 313, indefiro o pedido de dilação de prazo, intimando-se o autor a respeito dos endereços localizados em nome do réu às fls. 80/82, no prazo de 10 (dez) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0009.3079-9 – AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: V E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
DESPACHO DE FL. 385: "Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 2 (dois) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0005.3713-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
REQUERIDO: V E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

DESPACHO DE FL. 90: "Considerando que o presente feito foi extinto sem julgamento de mérito, por inércia da parte autora, nos termos do art. 267 § 1º do CPC, INDEFIRO o pedido de fls. 88. Sem custas finais, remetendo-se os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0003.7977-6 – AÇÃO ANULATÓRIA
REQUERENTE: RUBERVAN RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO (A): PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO – OAB/TO 4038 e PRISCILA FRANCISCO SILVA – OAB/TO 2482-B
REQUERIDO: SONIA DA SILVA SANTOS
DESPACHO DE FL. 103: "Expeça-se a competente carta precatória de citação para o endereço fornecido às fls. 100/101..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE BREJO GRANDE, ESTADO DO PARÁ, ENCAMINHADA VIA CORREIOS, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO.

Autos n. 2007.0000.3450-7 – AÇÃO DE BUSCA E APRRENSÃO
REQUERENTE: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: CLEOMAR SZEKUT
ADVOGADO (A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621
DESPACHO DE FL. 315: "Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 313, indefiro o pedido de dilação de prazo. Sendo assim, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, bem como para comprovar a distribuição da carta precatória, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0004.2868-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: A.F. COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS
ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874
REQUERIDO: EMILIO TEIXEIRA CAMPOS
DESPACHO DE FL. 1072: "EXPEÇA-SE a competente carta precatória de citação para o endereço fornecido às fls. 1071..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ENCAMINHADA VIA CORREIOS, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO, INCLUSIVE COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO JUÍZO DEPRECADO.

Autos n. 2011.0006.4172-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ANTONIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO (A): MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614 e DAGMAR AFONSO DE SOUZA – OAB/GO 22.937

SENTENÇA DE FLS. 602/613: "...Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e, em conseqüência, com fulcro nos arts. 10, inciso VIII, 11, caput, 12, inciso I, da Lei nº 8.429/92, e art. 37, §4º, da Constituição Federal, aplico ao réu ANTONIO TEIXEIRA NETO, brasileiro, portador, do RG nº 76.695-SSP-TO e do CPF nº 533.992.001-10, residente e domiciliado na Av. Araguaia, nº 495, Carmolândia-TO, para o fim de aplicar ao mesmo, pelos atos de ilegalidade e improbidade administrativa praticados, as seguintes sanções: a) ressarcimento integral do dano sofrido pela administração, como sendo a quantia de ***R$ 171.611,84 (cento e setenta e um mil, seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)***, devidamente corrigidos e aplicação de juros de mora em 1%(um por cento) ao mês, desde o mês de novembro do ano de 2006; b) pagamento de multa civil no valor do dano ou seja, ***R$ 171.611,84 (cento e setenta e um mil, seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)***, devidamente corrigidos e aplicação de juros de mora em 1%(um por cento) ao mês, desde o mês de novembro do ano de 2006; c) suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de 06 (seis) anos; d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 06(seis) anos. Transitada em julgado oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins, comunicando a suspensão dos direitos políticos do Suplicado, para as providências cabíveis. Oficie-se também à Câmara Municipal de Carmolândia-TO comunicando a suspensão dos direitos políticos do réu, para as providências cabíveis. **CONDENO** a parte ao pagamento das custas e deixo de condená-lo em honorários advocatícios em favor do Ministério Público em razão da aplicação da simetria pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 1264364/PR, Recurso Especial nº 1153656/DF). **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.3624-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: WAGNER MARTINS BORGES E OUTRA
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118; CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO – OAB/TO 4855
REQUERIDO: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO
DESPACHO DE FL. 112: "Cite-se por edital, conforme requerido, anotando-se que o prazo do mesmo é de 40 (quarenta) dias. Saliente-se que o requerente deverá dar cumprimento ao art. 232, III do CPC, promovendo a publicação do edital por pelo menos duas vezes no jornal local, no prazo máximo de quinze dias." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM, DE PROVIDÊNCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO 1 (UMA) VEZ EM DIÁRIO DA JUSTIÇÃO E 2 (DUAS) VEZES EM JORNAL LOCAL.

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA -

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2012.0004.3880-9 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, proposta por EDNA FERNANDES DOS SANTOS em desfavor de FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS – FAFICH E OUTROS, sendo o presente para CITAR FUNDAÇÃO ECUMÊNICA CRISTÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 039.065.31/0001-36, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2011.0012.2506-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO, proposta por MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA em desfavor de ROBERTO CARLOS DE SOUSA, sendo o presente para CITAR ROBERTO CARLOS DE SOUSA, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da exordial, para levantar depósito ou responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

PORTARIA N° 03/2013

Dispõe sobre a semana da conciliação.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013;
CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;
RESOLVE:
Art. 1°. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013, requererem tal providência a este Juízo até o dia 11/11/2013, indicando os números dos processos.
Art. 2°. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, quinzenalmente, até o dia 08/11/2013; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.
REGISTRE-SE.
Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Araguaína - TO, em 28 de agosto de 2013.

Carlos Roberto de Sousa Dutra
Juiz Substituto

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA 2009.0010.4414-6
Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
Requerido: TORRES E MARTINS LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE o exequente a indicar bens do devedor para penhora no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção *sine die*. Araguaína/TO, em 10 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". (LK)

AÇÃO MONITÓRIA 2012.0006.0496-2
Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO B E R LTDA
Advogado: DRA. GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4912; DRA. LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5056
Requerido: DANIEL BEZERRA DE SOUSA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado nº. 8576, que diligenciei até o endereço informado, e ali, deixei de proceder a citação de DANIEL BEZERRA DE SOUSA, em razão de não tê-lo (a) localizado, no local funcionam varias quitinetes, fui informado pela proprietária senhora "JOAQUINA", que o requerido morou ali de aluguel e mudou dali há mais de um ano e não sabe informar o local do seu novo endereço, assim, restando a diligencia prejudicada e o requerido em novo endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 04 de julho de 2013. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO – Oficial de justiça/Avaliador". (LK)

AÇÃO DECLARATÓRIA 2006.0007.5395-5
Requerente: CORREIA E LOPES LTDA
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO 1130
Requerido: EXPRESSO ARACATUBA LTDA.
Advogado: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/SP 169709-A; DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno para manifestarem-se, se houve interesse, em 10(dez) dias. 2. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. 3. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. Araguaína/TO, em 5 de abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". (LK)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2008.0002.9844-8
Requerente: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84206; DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: ANDREWS GONTIJO DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO AUTOR DA parte dispositiva 2 do despacho de fls. 73, vez que decorreu o prazo da suspensão do feito: "2.Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a promover o andamento do feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 10 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direto". (LK)

AÇÃO REIVINDICATÓRIA 2008.0005.1815-4
Requerente: ALBERTO LOPES NOLETO
Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938; DRA. MILENA MARTINS NOLETO – OAB/GO 27861
1º Requerido: JAIME LEITE DA SILVA
2º Requerido: BERNADETE DIAS CARVALHO SILVA
Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre laudo pericial de fls.148/181. (LK)

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2012.0005.7865-1
Requerente: ESIO FRANCINEY OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO 2493
Requerido: CONSTRUTORA E INCORPORADORA B E R LTDA
Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956
INTIMAÇÃO DO AUTOR para, a manifestação sobre reconvenção e contestação de fls.56/116. (LK)

AÇÃO REITEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.9195-4
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/TO 5395-A
Requerido: REINALDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1.INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual, posto que, o substabelecimento de fls. 78 não concede poderes ao advogado substabelecido para desistir do feito. 2. INTIMA-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 22 de julho de 2013. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". (LK)

AUTOS. N. 2012.0001.1696-8
AÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente:MARCOS FRANCO GOMES
Advogados: DR.FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB-TO 2579
1ºRequerido: IMES – INSTTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
Advogado: DRª SUZANA MARIA SANTOS BARRETO OAB-BA 14859
2ºRequerido:OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS OSEL
Advogados: DRS WILLIAM ADIB DIB JUNIOR OAB-SP 124.640 E DRª MARCELA CASTEL CAMARGO OAB-SP 146.771
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de PRELIMINAR, designada **para o dia 07 de novembro 2013 às 14:00** horas na sala de audiência da 2ª Vara Cível, no Edifício do Fórum, sito na AV. Castelo Branco nº 1625 Setor Brasil, Araguaína-To.

AUTOS. N. 2012.0001.1696-8
AÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente:MARCOS FRANCO GOMES
Advogados: DR.FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB-TO 2579
1ºRequerido: IMES – INSTTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
Advogado: DRª SUZANA MARIA SANTOS BARRETO OAB-BA 14859
2ºRequerido:OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS OSEL
Advogados: DRS WILLIAM ADIB DIB JUNIOR OAB-SP 124.640 E DRª MARCELA CASTEL CAMARGO OAB-SP 146.771
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de PRELIMINAR, designada **para o dia 07 de novembro 2013 às 14:00** horas na sala de audiência da 2ª Vara Cível, no Edifício do Fórum, sito na AV. Castelo Branco nº 1625 Setor Brasil, Araguaína-To.

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº: 2012.02.8252-3
Requerente(s): MARCA MOTORS VEICULOS LTDA
Advogado(a): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO 1750
Requerido(s): BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(a): JOSE JANUARIO A. MATOS JUNIOR - OAB/TO 1725; JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B; FELICIANO LYRA MOURA – OAB/PE 21.714
INTIMAÇÃO:dos advogados de ambas as partes acerca do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO. 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2013, às 13:30 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2011.0008.7578-0/0 – Ação Civil de Improbidade Administrativa, GJ
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Promotor de Justiça
Requerido(a): Noraldino Mateus Fonseca
Advogado(a): Rômulo Noleto Passos OAB/TO 4.654
Intimação acerca da sentença de folhas 541/548 (Parte dispositiva): "*Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, e com espeque nos artigos 11 e 12, inciso III, ambos da Lei de número 8.429, de 2 de junho de 1992, suspendo os direitos políticos do Senhor Noraldino Mateus Fonseca pelo prazo de cinco anos. Condeno o requerido ao pagamento de quantia equivalente a cem vezes percebida quando ocupava o cargo de Prefeito Municipal de Araguanã e o proíbo de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa processuais. O réu também deverá ser intimado no endereço indicado na certidão do INFOSEG, ora em anexo. Transitada a sentença em julgado, arquivem-se os autos no cartório pelo lapso de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2011.0008.2247-3/0 – Ação de Busca e Apreensão, GJ
Requerente: Banco do Bradesco Financiamentos S/A
Advogado(a): Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8.544
Requerido(a): Luzia Arlete Rodrigues Carvalho

Advogado(a): Marcelo Cardoso de Araújo Júnior OAB/TO 4.369
Intimação acerca da sentença de folhas 193/199 (Parte dispositiva). "*Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido com espeque no Decreto-Lei número 911, de 1° de outubro de 1969, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e posse plenos do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Faculto ao autor a venda do bem na forma do artigo 3°, parágrafo 5°, do Decreto-Lei número 911, de 1° de outubro de 1969. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixo em 10% do valor da causa, já corrigido para R$ 28.000,00. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0004.7618-2/0 – Ação Declaratória, GJ
Requerente: Antonio Leonardo Borges Alves
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622
Requerido: Banco Safra S/A
Advogado: Maria Lucilia Gomes OAB/SP 84.206 E OAB/TO 2.489
Intimação acerca do despacho de folha 64: "Chegou ao conhecimento deste juiz terem as partes feito acordo. Contudo, até a presente data nada foi protocolado nesse sentido. Sendo assim, designo a data de 4 de dezembro de 2013, às 14:15 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil."

Autos nº. 2011.0010.7146-3 - Ação ordinária com preceito cominatório de obrigação de fazer
Requerente: Lilian Alves de Oliveira de Souza
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
Advogado(a): Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2.438 / Ginivan Caetano de Almeida – OAB/TO 5.290
Intimação acerca do despacho à folhas 212: "Defiro o pedido de folhas 211. Remarco o ato para a data de 25 de novembro de 2013 às 14:00 horas. Intimem-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2007.0002.1265-0– AÇÃO PENAL.
Autor: Ministério Público
Acusado: Rubens Candido de Oliveira
Advogado: Drº Ariéte Cândida da Silva, OAB/GO 36.881
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de novembro de 2013 às 15:00 hs, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2010.0002.1988-4/0 – DENÚNCIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JOAO BATISTA DOS SANTOS e RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 250/252, conforme teor: "(...) **DETERMINO,** com base no art. 120 do CPP que a Autoridade Policial desta Comarca **restitua** ao Srª. MARIA DOS SANTOS FERREIRA, uma CAIXA AMPLIFICADA BEAT SOUND, nº Série 1220617; e um DVD SEMP TOSHIBA SD 3020VKM, nº. de Série 918458H920AA005136, registrados em nome da requerente. Ciência à Autoridade Policial e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior – **Juiz de Direito".**

AUTOS: 2010.0002.1988-4/0 – DENÚNCIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JOAO BATISTA DOS SANTOS e RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da sentença prolatada às folhas 211/222, conforme teor: "(...) Diante do exposto, julgo **procedente** a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural **CONDENO** JOÃO BATISTA DOS SANTOS, já qualificado, pela prática do crime previsto no artigo 14 da Lei de número 10.826 de 2003 e pela prática do artigo 28, da Lei de número 11.343/06, entretanto extingo a punibilidade por já ter sido cumprido a sanção. **CONDENO** RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA, já qualificado, pela prática do artigo 28, da Lei de número 11.343/06, entretanto extingo a punibilidade por já ter sido cumprido a sanção. **Assim, de ofício, declaro extinta a punibilidade do crime previsto no artigo 28 da Lei de número 11.343/06, pelo cumprimento da sanção.** (...) Não há causa de aumento e de diminuição de pena, razão pela qual **fixo definitivamente a pena em 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa,** à base de 1/30 (um trigésimo)

do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Em consonância com o disposto no artigo 33, parágrafo segundo, alínea *c,* do Código Penal, o réu João deverá cumprir a pena em regime aberto domiciliar. Por força do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade total, ou seja, 2 anos de reclusão pela prestação de serviço à comunidade equivalente a 1 (uma) hora diária ou 7 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída em dias compatíveis com suas atividades e pena de multa no valor de 20 (vinte) dias-multa à base de trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Concedo o direito de recorrer em liberdade, haja vista ter sido agraciado com o regime aberto. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, aos dias 28 do mês de março do ano de 2011.
Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.0658-5/0 – DENÚNCIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ANTONIO ALVES DA CRUZ
Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da sentença prolatada às folhas 100/104, conforme teor: "(...) III – Dispositivo. Ao lume do expositado, **JULGO IMPROCEDENTE** a Pretensão Punitiva Estatal, para **ABSOLVER** o denunciado **ANTÔNIO ALVES DA CRUZ,** qualificado *in follio,* o que faço com suporte nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Transitada em julgada esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Araguaína-TO, aos 26 de março de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior – **Juiz de Direito."**

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº. 2012.0002.7942-5/0.
AÇÃO: PARTILHA
REQUERENTE: MARIENE ALVES DE ARAÚJO LIMA.
ADVOGADA: DRA MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO. 1175.
REQUERIDO: OSEIAS RODRIGUES LIMA.
DESPACHO FL. 57): "Intime-se a advogada Mariene Coelho e Silva, pra que promove o credenciamento da estágiaria Sinara Sterfânia Santos Silva junto a Diretoria do Foro de Araguaína, conforme PROVIMENTO Nº 002/2011/CGJUS/TO em anexo. Araguaína-TO., 10/09/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0005.7957-0/0.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: OSEIAS RODRIGUES LIMA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: NÚCLEO DE PRATICAS JURÍDICAS DA FACULDADE ITPAC.
REQUERIDA: MARIENE ALVES DE ARAÚJO LIMA.
ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO. 1175.
DESPACHO FL. 57): "Intime-se a advogada Mariene Coelho e Silva, pra que promove o credenciamento da estágiaria Sinara Sterfânia Santos Silva junto a Diretoria do Foro de Araguaína, conforme PROVIMENTO Nº 002/2011/CGJUS/TO em anexo, bem como junte a procuração nos autos. Araguaína-TO., 10/09/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSOS N° 2011.0008.1479-9/0
Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L. da S. J.
Representante Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: L. de S. O.
Representante Jurídica (INTIMANDA): Dr. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO. 2.264
SENTENÇA: "Vistos etc... Declaro extinta a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação da obrigação, por parte do devedor. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C Araguaína-TO, 20/09/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSOS N°s 2011.0011.2218-1/0
Natureza: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: POLLIANNY FIGUEIREDO MALAQUIAS
Representante Jurídico: Dr. ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO. 4275
SENTENÇA: "Sendo assim, DEFIRO o pedido para que seja expedido alvará judicial em favor da requerente a fim de possibilitar o levantamento e saque de valores referentes a PIS e FGTS existentes em nome do falecido Jorge Alves Figueiredo. Em conseqüência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autyos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSOS N° 2011.0009.8177-6/0
Natureza: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Requerente: R. B. de J.
Representante Jurídica (INTIMANDA): Dra. ELZIR SANTOS SOUSA – OAB/TO 5115
Requerido: W. R. B.
Representante Jurídico: NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE
DESPACHO: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 20/09/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSOS N°s 2011.0010.7223-0/0
Natureza: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente/Acordante: R. F.
Executado/Acordante: V. V. Z.
Representante Jurídica: Drª CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO. 4029
SENTENÇA: "Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 34/35, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794,II e 795 do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Translade-se cópia desta para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de setembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSOS N°s 2011.0001.9633-5/0 e 2011.0008.9927-1/0
Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente/Acordante: E. C. R. de M.
Representante Jurídica: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado/Acordante: O. M. e S.
Representante Jurídico: DR. JACKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO. 5033
SENTENÇA: "Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 38/39, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794,II e 795 do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Translade-se cópia desta para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de setembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO N° 2012.0006.1065-2/0
Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente/Acordante: C. E. R. da S.
Executado/Acordante: C. E. da S. N.
Representante Jurídica: Drª ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES – OAB/TO. 4995
SENTENÇA: "Vistos, etc... HOMOLOG por sentença, o acordo de fls. 15/16, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Translade-se cópia desta para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de setembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO N° 2009.0005.0657-0/0
Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A. V. D. B.
Representante Jurídica: Drª LUCIANA VENTURA – OAB/TO. 3698
Requerido: V. R. B.
Representantes Jurídicos: Dr. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO. 4217 e Drª LARA CARVALHO NAVES – OAB/TO. 5722
SENTENÇA: "Vistos, etc... HOMOLOG por sentença, o acordo de fls. 129/130, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Custas ex lege. Intimem-se.. Araguaína/TO, 19 de setembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO N° 2011.0005.5148-8/0
Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerentes: L. A. C. e L. A. C.
Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: L. S. C.
Representante Jurídico: Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO. 214-B

SENTENÇA: "Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 53/54, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Estenda-se a gratuidade judiciária ao requerido. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de setembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2012.0001.1646-1/0
Ação: Inventário
Requerente: José Soares Fernandes
Advogado: **Dr. Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO 4859**
Requerido: Esp. De Manoel Fernandes de Sá e outro.
OBJETO: Para no prazo de 10 dias manifestar sobre o laudo e avaliação de fls. 140/143 e despacho de fls.154.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0006.0459-8/0
Ação: Divorcio Litigioso.
Requerente: M.F.da S.
Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674
Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526
Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117
Requerido: A.E.de S.
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de **MARIA FELIX DA SILVA e ANTONIO ELMO DA SILVA,** com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Honorários pela parte. **Não houve alteração no nome da requerente do casamento.** Defiro a gratuidade Judiciária. Sem Custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0002.7904-2/0
Ação: Divorcio Litigioso.
Requerente: N.A. de O.S.
Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674
Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526
Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117
Requerido: J.D.L. da S.
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de **NAZARE ALVES DE OLIVEIRA SILVA e JOSE DONIZETE LUIS DA SILVA,** com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Honorários pela parte. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Defiro a gratuidade Judiciária. Sem Custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA
Autos nº 2011.0007.0604-0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO TOCANTINS
Requerido: JOSÉ EDIMAR DA GLÓRIA COSTA
Requerido: EDIMILSON SILVA LIMA
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: HENRIQUE DE SOUZA LIMA JÚNIOR
Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
Requerido: FERNANDO MARTINS MIRANDA
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5014538-50.2013.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2008.0001.6845-5 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMIG
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000296-62.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0007.2434-1 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ- TO
Procurador: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS
Requerido: BENEDITO ROSA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000515-07.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0007.6946-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA /TO
Procurador: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES
Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO
Requerido: ERICO ALVES PARENTE
Requerido: PEDRO PITOMBEIRA
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000223-56.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2007.0009.6026-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
Requerido: JOSE HILARIO RODRIGUES
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000445-92.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2007.0008.8596-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: JONAS LIMA PARRIAO
Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA
Advogado: WYLKYSON GOMES DE SOUSA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPSL DE ARAGUAÍNA
Procuradora: LUCIANA VENTURA
SENTENÇA: Fls. 119/122 " Ex positis e o mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido inaugural, pelo que converto em definitivo o provimento liminar, a fim de declarar o integral pagamento da dívida e denegar os danos morais, em face da manifesta ausência de causalidade e, por conseqüência,julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca das partes. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2010.0012.1758-3/0 – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER com PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: YASMIM VITÓRIA DUTRA
Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB 1139-B TO; Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB 1938 TO (NPJ – ITPAC)
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procuradora: Dra. Luciana Ventura – OAB 3698-A TO
DESPACHO Fl. 257: "INTIME-SE a parte autora para manifestar sobre o cumprimento da liminar por parte do Município de Araguaína, bem como sobre documentos de fls. 255/256. Após, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam a parte exeqüente por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.
CARTA PRECATORIA DE BUSCA E APREENSÃO
Autos Nº 5013738-22.2013.827.2706 – chave do processo : 958984152913
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 57ª SEÇÃO JUDICIARIA DE RIO BRANCO DO SUL – PR.
EXEQUENTE: CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LDA
ADVOGADO: DR. PLINIO ROBERTO DA SILVA – OAB-PR 3773-A e 8360 E SUZANA BONAT OAB-PR 7639
REQUERIDO: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exeqüente, através de seus advogados, para que promova o preparo da carta precatória.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 160/2013
Autos nº 2011.0002.3129-7
Ação: Denúncia
Acusado: Marconi da Luz Milhomem
ADVOGADO(S): José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1.722-A
Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) do inteiro da r. sentença de fls. 106/117: "... Assim, aplicando-se o concurso material previsto no art. 69, do Código penal, fica o acusado, já qualificado, Marconi da Luz MIlhome, definitivamente condenado, em primeira instância, a 10 (dez) meses de detenção, pelos crimes de lesão corporal qualificada e de ameaça (art. 129, § 9º, e art. 147, ambos do Código penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c' do Código Penal. Indefiro oo requerimento da defesa de susbstituição da pena privativa de liberdade por restritva de direitos de que trata o artigo 44 do Código Penal... Faculto ao acusado recorrer em liberdade... Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal...

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ação: Reparação de Danos Materiais . Nº 21.293/11
Reclamante: Luiz Ribeiro Tavares
Advogado: Cabral Santos Gonçalves- OAB/TO 2.694

Reclamado: João Jovino da Silva e Setimio de Oliveira Santos
Advogado: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918
FINALIDADE- INTIMAR o advogado dos reclamados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/09/2013 às às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência instrução. Fica o advogado dos reclamados cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.412/2012
Reclamante: Maria Periera Muniz
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.548/2012
Reclamante: Josiane Sousa Nunes
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Declaratoria de Cobrança... n° 22.789/2011
Reclamante: Edijane Oliveira de Sousa
Advogado(a): Tarlys Henrique C. Assunção - OAB/TO- 4.812
Reclamado(a): Catoes Marisa
Advogado: Benedicto Celso Benício OAB/SP 20.047
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.503/2012
Reclamante: Eva Oliveira da Silva Santos
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.328/2012
Reclamante: Maria Aquina de Jesus
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.402/2012
Reclamante: Antonia Soares Martins
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.081/2012
Reclamante: Gilsa Gomes da Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.324/2012
Reclamante: José Maixmo da Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.661/2012
Reclamante: Maria de Jesus Lima dos Santos /Antonio dos Santos
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.465/2012
Reclamante: João Machado Marques
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.452/2012
Reclamante: Geralda Linhares de Oliveira
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.129/2012
Reclamante: José Francisco Sousa Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas

Ação- Manutenção de Posse n° 23.498/2012
Reclamante: Maria da Conceição dos Reis Oliveira
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.298/2012
Reclamante: Wilter Inacio de Sousa
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.411/2012
Reclamante: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.454/2012
Reclamante: Luzia Dias da Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.464/2012
Reclamante: José Pereira de Souza
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.400/2012
Reclamante: João Luiz Oliveira Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.467/2012
Reclamante: Luis Gonzaga Ferreira
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.450/2012
Reclamante: Raimunda Alves Desusa Costa
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.599/2012
Reclamante: Filomena Dias Paulino
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1.976
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.461/2012
Reclamante: Edina Ribeiro Nunes
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.458/2012
Reclamante: Isabel Alves da Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.412/2012
Reclamante: Maria Pereira Muniz
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.456/2012
Reclamante: Joab Fereira Santos
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.501/2012
Reclamante: Manoel Paladim Sampaio
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas

Ação- Manutenção de Posse n° 23.329/2012
Reclamante: Maria Aparecida Ferreira da Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.722/2012
Reclamante: Eliane Maria Alves dos Santos
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.414/2012
Reclamante: Edilson Ferreira da Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.684/2012
Reclamante: Neliany Aparecida Dias Oliveira
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.301/2012
Reclamante: Idelma Matias Bezerra
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas

Ação- Manutenção de Posse n° 23.413/2012
Reclamante: Wesley Santos de Oliveira
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.457/2012
Reclamante: Gilmar Alceno da Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.083/2012
Reclamante: Lidomar Pereira de Araujo
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.297/2012
Reclamante: Maria Lima Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.295/2012
Reclamante: Maria Antonia dos Reis
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.601/2012
Reclamante: Lucila Maria de Jesus Almeida
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.416/2012
Reclamante: Maria da Guia Moreira da Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.377/2012
Reclamante: Maria Neuza Gomes de Brito
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.325/2012
Reclamante: Deusenirdias C. do Nascimento
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.462/2012
Reclamante: Maria Dias de Oliveira
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.463/2012
Reclamante: Ayron da Silva Ferreira
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.398/2012
Reclamante: Josivan Jose dos Santos
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.322/2012
Reclamante: Domingos Conceição Barbosa
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.085/2012
Reclamante: Irley Siqueira de Pinho
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.455/2012
Reclamante: Izaias Rocha da Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.326/2012
Reclamante: Francisco Lima de Carvalho
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.082/2012
Reclamante: Maria Nely P. Da Mata
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 23.499/2012
Reclamante: Olindina Madalena dos Santos Lima
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.128/2012
Reclamante: Raimunda de Sousa Silva
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- Manutenção de Posse n° 24.292/2012
Reclamante: Francisco Inacio Dos Reis
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos - OAB/TO- 214-B
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

Ação- De Execução n° 21.334/2011
Reclamante: Raimundo Rodrigues Cerqueira
Reclamado(a): Edesio do Carmo Pereira
Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do executado do seguinte despacho: Consideando que o exequente concordou com a proposta apresentada pelo executado, intime-se o executado para depositar o valor proposto, na conta indicada às fls. 35, no prazo de 60(sessenta) dias.

Ação- Declaratoria de Cobrança ... n° 21.795/2011
Reclamante: Maria Goreth Queiroz
Reclamado(a): Banco Votorantim
Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

FINALIDADE-INTIMAR o advogado da requerida da decisão a seguir transcrito: "*ISTO POSTO,* por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, REJEITO DE PLANO a exceção de pré-executividade e, considerando que ao exceção foi protocolada no protocolo integrado no 15º dia do prazo de pagamento, concedo mais, 05 dias para o executado cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor da condenação de R$ 2.800,00 devidamente corrigido a partir do arbitramento. Súmula 362 do STJ.nao havendo o pagamento, incidirá a multa do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- De Execução de Titulo Extrajudicial n° 7.499/2003
Reclamante: Adriana Paulino
Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO- 2.096-B
Reclamado(a): Enias Pereira de Melo

FINALIDADE-INTIMAR a advogada do exequente para atualizar debito.

Ação- De Indenização por Danos Materiais e Morais n° 18.112/2010
Reclamante: Maria Carmelita de Aguiar Barbosa
Advogado(a): Viviane Mendes Braga - OAB/TO- 2.264
Reclamado(a): Gelre Trabalho Temporario S/A
FINALIDADE-INTIMAR a advogada da autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Cobrança de Danos Materiais n° 20.732/2011
Reclamante: Weliton Lopes da Silveira
Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes - OAB/TO- 2.694
Reclamado(a): Silene Rocha F. Lopes
FINALIDADE-INTIMAR a reclamante para no prazo de cinco dias indicar CPF da reclamada,sob pena de extrinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Restituição ... n° 16.277/2009
Reclamante: Oliveira e Paixão LTDA- ME (GENESYSTEM INFORMATICA)
Advogado(a): Rainer Amdrade Marques - OAB/TO- 4.117
Reclamado(a): Supremo Comercio de Informatica
Advogado(a): Wilians Alencar Coelho OAB/TO 2359-A
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Cobrança n° 19.771/2010
Reclamante: Orion Lopes Lagares
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO- 2.119-B
Reclamado(a): Frigoser Com de Carnes LTDA EPP
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- Ordinario De Cobrança n° 10.239/2005
Reclamante: Pio Dias Vanderley
Advogado(a): Nilson Antonio A. Dos Santos- OAB/TO- 1.938
Reclamado(a): Nelson Palitot Neto
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Cobrança n° 18.600/2010
Reclamante: Portal Comercio de Madeiras LTDA
Advogado(a): Viviane Mendes Braga - OAB/TO- 2.264
Reclamado(a): Roberto Tolentino
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Reparação de Danos Materiais e Morais n° 18.386/2010
Reclamante: Roberto Lino da Conceição
Advogado(a): Philippe Bittencourt- OAB/TO- 1.073
Reclamado(a): Auto Escola Radar
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Cobrança n° 21.673/2011
Reclamante: Ruy B. Machado
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO- 2.119-B
Reclamado(a): José Alves Nogueira
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Cobrança C/C Indenização n° 17.157/2009
Reclamante: João Batista de Araujo
Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1.756
Reclamado(a): Isaac Paulo de Abreu

FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- Execução de Titulo Extrajudicial n° 14.815/2008
Reclamante: Ronan Pinho Nunes Garcia
Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1.956
Reclamado(a): F.M. Da Silveira- Comercio (Distribuidora de Sal Fortaleza)
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente em causa pória para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Execução n° 22.808/2011
Reclamante: Ruy B. Machado
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO- 2.119-B
Reclamado(a): Jaime Gohlke
FINALIDADE-INTIMAR a advogada do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Execução de Contrato de Honorarios n° 21.831/2011
Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão
Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO- 2132-B
Reclamado(a): Mauro Sergio de Sousa Filho/Adão José de Sousa Filho
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente em causa própria para no prazo de cinco dias idicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Cancelamento... n° 17.995/2010
Reclamante: Maria Amelia Muniz Cutrim Nazareno
Advogado(a): Serafim F. Couto Andrade - OAB/TO- 2.381
Reclamado(a): Oticas Planeta-Otias com Tecnologia LTDA
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Cobrança n° 17.139/2009
Reclamante:Milvacy Costa dos Santos de Sousa(Padaria e Conveniencia Tradicional)
Advogado(a): Alexandre Garcia Marques- OAB/TO- 1.874
Reclamado(a): Valentina Maria da Silva Aires/José Ricardo Aquino Marba
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- Declaratoria de Cobrança n° 20.599/2011
Reclamante: Mercadão dos Pasticos LTDA
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO- 2..119-B
Reclamado(a): New Track Importação, Exportação e Distribuição LTDA
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- Ação Ordinaria de Locupletamento... n° 22.161/2011
Reclamante: M. G. D. Industria e Comercio de Revestimentos LTDA-EPP
Advogado(a): Edson Paulo Lins Junior - OAB/TO- 2.901
Reclamado(a): S. Da Silva B. Filho-Farmacia Raizes
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Cobrança n° 20.986/2011
Reclamante: Nilton de Sales Martins-ME
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO- 2.119-B
Reclamado(a): Antonio Benedito de Oliveira

FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Indenização por dano moral... n° 17.788/2009
Reclamante: Ramira Alves Soares Bichuete
Advogado(a): Renato Alves Soares - OAB/TO- 4.319
Reclamado(a): Agata Acessorios/Geovana Gomide Elias
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Cobrança n° 17.712/2009
Reclamante: Rute Inacio de Araujo Ribeiro
Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO- 1.792
Reclamado(a): Valter Ferreira Pagani
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Ação- De Cobrança n° 21.698/2011
Reclamante: Ruy B. Machado
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO- 2.119-B
Reclamado(a): Cicera Alessandra M. Wanderley
FINALIDADE-INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4° da Lei 9.099/1995.

Juizado Especial Criminal

DECISÃO

AUTOS: 20917/12
Autora: MARIA DAS DORES TEODORA DOS SANTOS
Advogado: Dr. HILTON PEIXOTO OAB/TO 4568
Vítima: MARIA ROBERTA OLIVEIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: fls.33. Fica o advogado da autora intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc [...] Ante ao exposto, decreto o perdimento do objeto apreendido determinando o encaminhamento do mesmo para a destruição. Após o encaminhamento do objeto, arquive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de Julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS: 20722/12
Autor: RITHS MOREIRA AGUIAR
Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR
Vítima: IVANETE SILVA MOREIRA
INTIMAÇÃO: fls.33. Fica o advogado intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc [...] Diante disso, determino a digitalização do presente feito nos termos da instrução Normativa, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas, bem como o apensamento dos autos digitais aos autos nº 5008455-52.2012.827.2706. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de Julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9876-4
Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: Drª LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município:D E C I S Ã O.**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra o **ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA,** a fim de que seja disponibilizado tratamento especializado à criança **LETÍCIA MELO PERON,** nascida aos 08/10/2010, filha de Cleyton Perón e de Ivia Milhomem de Melo Peron, quanto à alergia ou intolerância alimentar que possui, com o fornecimento de fórmula alimentar hipoalergênica, conforme prescrição médica, como o leite especial denominado "Neocate Advance", ou outros similares existentes no mercado, desde que seja "fórmula de aminoácidos adequada às necessidades de crianças desde o nascimento. Alta absorção, com mínimo risco de intolerância. Fórmula indicada para casos graves de alergia alimentar (ao leite de vaca, a soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas", de forma contínua, tudo conforme receituário médico, bem como todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério de médico especialista.Requereu a concessão da tutela antecipada, afirmando que presentes os requisitos legais, sob pena de multa diária.A liminar foi deferida com relação ao Município de Araguaína/TO, conforme decisão acostada às fls. 31/36.O Município de Araguaína/TO apresentou contestação alegando a discricionariedade da administração pública e a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas e a reserva do possível. Requer seja constado que o Município não tem responsabilidade para operar no caso em apreço, visto que se trata de gestão de saúde em alta complexidade, sendo que sua responsabilidade na assistência a saúde

integra apenas os atendimentos básicos, não havendo sequer previsão orçamentária para custeio de tratamentos excepcionais. Requer, ainda, seja reconhecida a interferência que o Poder Judiciário vem causando na administração pública, o que poderá acarretar incidência na Lei Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecendo a ilegalidade da multa pessoal fixada ao Prefeito Municipal e Secretário de Saúde. Por fim, requer sejam julgados procedentes os termos desta contestação, com o conseqüente indeferimento de todo o alegado na exordial, tendo em vista que a contestada não faz jus aos pedidos formulados, não tendo amparo jurídico às suas pretensões (fls. 46/52).A parte autora informou o descumprimento da liminar (fls. 123/124).O Município de Araguaína/TO informou o cumprimento da decisão liminar, juntando aos autos o comprovante de recebimento de fórmula alimentar (fls. 138/139).A parte autora informou a necessidade dos medicamentos Losec Mups 20mg, Motilium Xarop 200ml e Kallyamon Kids à criança , conforme petição e documentos acostados às fls. 142/157.O Estado do Tocantins se manifestou alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva. No mérito, alega a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas e a reserva do possível. Requer seja extinto o processo por falta de umas das condições da ação, a legitimidade passiva ad causam, art. 267, VI, do CPC. No mérito, requer seja julgada improcedente a presente ação (fls. 161/174).Às fls. 190 e 196 foi determinado o cumprimento da medida liminar pelo Ministério Público.O Ministério Público afirma que a preliminar deve ser repelida, ratificando o inteiro teor da petição inicial. Informou não ter provas a produzir (fls. 208/213).**É o relatório. DECIDO.**A Constituição Federal, em seus artigos 196 e seguintes, deixa claro que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.Essas ações e serviços públicos de saúde devem ser desenvolvidos de forma integrada, embora descentralizada, através de um sistema único (art. 198) do qual fazem parte a União, os Estados e os Municípios.Desse modo, estabelece-se um regime de responsabilidade solidária entre a União, os Estados e os Municípios na gestão da saúde como um todo, inclusive no fornecimento de medicamentos e insumos a pacientes necessitados, em que pese tenham os entes de direito público procedido, dentro da gestão semiplena e em face da atenção básica à saúde, ao escalonamento de responsabilidades, às quais, em face do credor da prestação se mostra irrelevante, remanescendo, sim, o dever constitucional de atendimento.Esclarece Manoel Gonçalves Ferreira (Comentários à Constituição brasileira de 1988, vol. 4, p. 54, São Paulo, 1995) o alcance do art. 196 da Constituição Federal: *"O direito à proteção à saúde, na verdade, é o direito individual à preservação da doença, a seu tratamento e à recuperação do doente. Traduz-se no acesso aos serviços e ações destinados à recuperação do doente ou enfermo."*Assim, a responsabilidade pela saúde pública, imposta pela Constituição Federal, não pode ser considerada de maneira fracionada, na medida em que cabe a qualquer dos entes da federação, podendo, pois, a parte, ajuizar a ação contra qualquer dos entes públicos.Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:"**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. 2. O acórdão a quo determinou à União fornecer ao recorrido o medicamento postulado, tendo em vista a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. 3. A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda. 4. Agravo regimental não-provido."** *(AgRg no Ag 858.899/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.06.2007, DJ 30.08.2007 p. 219).*No mesmo sentido:***"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – SUS – SÚMULAS 211/STJ E 284/STF – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS – LEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. Aplicável a Súmula 211/STJ quando a Corte de origem, embora provocada por embargos de declaração, não se pronuncia sobre as teses desenvolvidas no recurso especial. 2. Cabível a Súmula 284/STF se o recorrente, ao apontar violação do art. 535 do CPC, não indica com precisão e clareza as teses sobre as quais o Tribunal a quo teria sido omisso. 2. O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3. Recuso especial conhecido em parte e improvido."*** (STJ - REsp 878080/ SC; Relatora Ministra ELIANA CALMON; SEGUNDA TURMA; DJ 20.11.2006 p. 296)Desta forma, o Estado do Tocantins é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos ou tratamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles.Posto isto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Tocantins.Intimem-se o Município de Araguaína e o Estado do Tocantins para, no prazo de cinco dias, informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo.Intimem-se.Araguaína/TO, 10 de setembro de 2013.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9876-4
Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr.André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103:D E C I S Ã O.**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra o **ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA,** a fim de que seja disponibilizado tratamento especializado à criança **LETÍCIA MELO PERON,** nascida aos 08/10/2010, filha de Cleyton Perón e de Ivia Milhomem de Melo Peron, quanto à alergia ou intolerância alimentar que possui, com o fornecimento de fórmula alimentar hipoalergênica, conforme prescrição médica, como o leite especial

denominado “Neocate Advance”, ou outros similares existentes no mercado, desde que seja “fórmula de aminoácidos adequada às necessidades de crianças desde o nascimento. Alta absorção, com mínimo risco de intolerância. Fórmula indicada para casos graves de alergia alimentar (ao leite de vaca, a soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas”, de forma contínua, tudo conforme receituário médico, bem como todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério de médico especialista.Requereu a concessão da tutela antecipada, afirmando que presentes os requisitos legais, sob pena de multa diária.A liminar foi deferida com relação ao Município de Araguaína/TO, conforme decisão acostada às fls. 31/36.O Município de Araguaína/TO apresentou contestação alegando a discricionariedade da administração pública e a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas e a reserva do possível. Requer seja constado que o Município não tem responsabilidade para operar no caso em apreço, visto que se trata de gestão de saúde em alta complexidade, sendo que sua responsabilidade na assistência a saúde integra apenas os atendimentos básicos, não havendo sequer previsão orçamentária para custeio de tratamentos excepcionais. Requer, ainda, seja reconhecida a interferência que o Poder Judiciário vem causando na administração pública, o que poderá acarretar incidência na Lei Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecendo a ilegalidade da multa pessoal fixada ao Prefeito Municipal e Secretário de Saúde. Por fim, requer sejam julgados procedentes os termos desta contestação, com o conseqüente indeferimento de todo o alegado na exordial, tendo em vista que a contestada não faz jus aos pedidos formulados, não tendo amparo jurídico às suas pretensões (fls. 46/52).A parte autora informou o descumprimento da liminar (fls. 123/124).O Município de Araguaína/TO informou o cumprimento da decisão liminar, juntando aos autos o comprovante de recebimento de fórmula alimentar (fls. 138/139).A parte autora informou a necessidade dos medicamentos Losec Mups 20mg, Motilium Xarop 200ml e Kallyamon Kids à criança , conforme petição e documentos acostados às fls. 142/157.O Estado do Tocantins se manifestou alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva. No mérito, alega a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas e a reserva do possível. Requer seja extinto o processo por falta de umas das condições da ação, a legitimidade passiva ad causam, art. 267, VI, do CPC. No mérito, requer seja julgada improcedente a presente ação (fls. 161/174).Às fls. 190 e 196 foi determinado o cumprimento da medida liminar pelo Ministério Público.O Ministério Público afirma que a preliminar deve ser repelida, ratificando o inteiro teor da petição inicial. Informou não ter provas a produzir (fls. 208/213).**É o relatório. DECIDO.**A Constituição Federal, em seus artigos 196 e seguintes, deixa claro que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.Essas ações e serviços públicos de saúde devem ser desenvolvidos de forma integrada, embora descentralizada, através de um sistema único (art. 198) do qual fazem parte a União, os Estados e os Municípios.Desse modo, estabelece-se um regime de responsabilidade solidária entre a União, os Estados e os Municípios na gestão da saúde como um todo, inclusive no fornecimento de medicamentos e insumos a pacientes necessitados, em que pese tenham os entes de direito público procedido, dentro da gestão semiplena e em face da atenção básica à saúde, ao escalonamento de responsabilidades, às quais, em face do credor da prestação se mostra irrelevante, remanescendo, sim, o dever constitucional de atendimento.Esclarece Manoel Gonçalves Ferreira (Comentários à Constituição brasileira de 1988, vol. 4, p. 54, São Paulo, 1995) o alcance do art. 196 da Constituição Federal: *“O direito à proteção à saúde, na verdade, é o direito individual à preservação da doença, a seu tratamento e à recuperação do doente. Traduz-se no acesso aos serviços e ações destinados à recuperação do doente ou enfermo.”*Assim, a responsabilidade pela saúde pública, imposta pela Constituição Federal, não pode ser considerada de maneira fracionada, na medida em que cabe a qualquer dos entes da federação, podendo, pois, a parte, ajuizar a ação contra qualquer dos entes públicos.Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:“**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. 2. O acórdão a quo determinou à União fornecer ao recorrido o medicamento postulado, tendo em vista a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. 3. A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda. 4. Agravo regimental não-provido.”** *(AgRg no Ag 858.899/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.06.2007, DJ 30.08.2007 p. 219).*No mesmo sentido:***“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – SUS – SÚMULAS 211/STJ E 284/STF – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS – LEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. Aplicável a Súmula 211/STJ quando a Corte de origem, embora provocada por embargos de declaração, não se pronuncia sobre as teses desenvolvidas no recurso especial. 2. Cabível a Súmula 284/STF se o recorrente, ao apontar violação do art. 535 do CPC, não indica com precisão e clareza as teses sobre as quais o Tribunal a quo teria sido omisso. 2. O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3. Recuso especial conhecido em parte e improvido.”*** (STJ - REsp 878080/ SC; Relatora Ministra ELIANA CALMON; SEGUNDA TURMA; DJ 20.11.2006 p. 296)Desta forma, o Estado do Tocantins é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos ou tratamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles.Posto isto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Tocantins.Intimem-se o Município de Araguaína e o Estado do Tocantins para, no prazo de cinco dias, informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo.Intimem-se.Araguaína/TO, 10 de setembro de 2013.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0007.0281-8
Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO: Procurador(es) do Município de Nova Olinda-MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES-OAB/TO-2265
DESPACHO:Certifique-se quanto ao julgamento dos embargos infrigentes.Atenda-se a cota ministerial de fl. 552/553. Araguaína,27 de agosto de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9154-6
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
ADVOGADO: Procurador(es) do Município de Santa Fé do Araguaia-EDSON PAULO LINS JÚNIOR-OAB/TO-2901
DESPACHO:Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito do valor de R$ 4.693,73 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), referente à multa pessoa por descumprimento da sentença, sob pena de multa do art. 475-J do Código de Processo Civil.Em caso de depósito, este deverá ser efetivado na conta do FIA de Santa Fé do Araguaia/TO.Intime-se o Município de Santa Fé do Araguaia/TO para comprovar o cumprimento dos itens 02 a 04 constante da sentença, no prazo de vinte dias.Intime-se, pessoalmente, o atual Prefeito de Santa Fé do Araguaia/TO, para comprovar o cumprimento dos itens 02 a 04 constante da sentença, no prazo de vinte dias, sob pena de incidência da multa pessoal.Determino ao Diretor do DETRAN/TO que providencie a realização das vistorias nos transportes escolares do Município de Santa Fé do Araguaia, remetendo relatório a este juízo, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), uma vez que o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) foi insuficiente para o cumprimento do determinado à fl. 631. Araguaína,09 de setembro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0007.4687-6
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
ADVOGADO: Procurador(es) do Município de Santa Fé do Araguaia-EDSON PAULO LINS JÚNIOR-OAB/TO-2901
DESPACHO:Anote-se nos registros e autuação que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença contra o Município de Santa Fé do Araguaia/TO.Intime-se o Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia/TO, Fleuri José Lopes, para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa pessoal por descumprimento da sentença, sob pena de multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Em caso de depósito, este deverá ser efetivado na conta do FIA de Santa Fé do Araguaia/TO.Intime-se o Município de Santa Fé do Araguaia/TO para cumprir a obrigação de fazer constante da sentença, no prazo de trinta dias.Intime-se, pessoalmente, o atual Prefeito de Santa Fé do Araguaia/TO para cumprir a obrigação de fazer constante da sentença, no prazo de trinta dias, sob pena de incidência da multa pessoal. Araguaína, 27 de agosto de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Proc. nº 2011.0009.0056-3
Ação: Indenização
Requerente: ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA
Adv. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OAB/TO 4679-A; Thiago Aragão Kubo, OAB/TO 3.169
Requerido (a): TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇO S/A E MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO
Adv. Andréa Gonzalez Graciano, OAB/GO 20.451 e Outros
Adv. Angelly Bernardo de Sousa, OAB/TO 2.508
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...DISPOSITIVO Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela requerente **ANA CLAÚDIA VIEIRA DA SILVA**, para condenar os requeridos **TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇO S/A e o MUNICÍPIO DE ARAGUATINS** no pagamento dos danos materiais (lucros cessantes) no importe de R$ **170.630,00 (cento e setenta mil seiscentos e trinta reais)** e danos morais no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).** Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o dano moral do trânsito em julgado do arbitramento. Ademais, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos matérias e estéticos** em relação ao menor Mizaelton Miranda da Silva em razão de ausência de prova do efetivo dano. **CONDENO** ainda os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do Artigo 475, I do Código de processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para reexame necessário. Araguatins/TO, 18 de setembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2012.0002.9517-0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
Requerente: FRANCINALVA DA SILVA LIMA
Adv. Dr. Wander Nunes de Resende OAB-TO 657 e Dra. Maiara Brandão da Silva OAB-TO 1670
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A
Ficam as partes e procuradores intimados do r. despacho a seguir: DESPACHO: A sentença prolatada às fls. 54/61 transitou em julgado em 15.04.13 (fls. 65), assim, o cumprimento voluntário efetuado o pelo réu está incompleto, uma vez que deve ser aplicada a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Encaminhe-se à Contadoria para atualizar o débito, incluindo a multa e abatendo o valor depositado pelo demandado. Após, intime-se o requerido para depositar a diferença, no prazo de 15 dias. Defiro a expedição de Alvará para o levantamento do valor depositado às fls. 74/75. Araguatins, 26 de julho de 2013. **OBS:** Fica o Banco do requerido e seu procurador intimado para providenciar o pagamento da diferença no valor de R$ 1.893,09 (um mil oitocentos e noventa e três reais e nove centavos) no prazo de 15(quinze) dias, conforme cálculos de fls. 78, bem assim o recolhimento das custas finais no valor de R$ 233,58 (Duzentos e trinta e três reais e cinqüenta e oito centavos) e taxa judiciária no valor de R$ 71,74 (setenta e um reais e setenta e quatro centavos), sob pena de ser expedida certidão e encaminhada a Corregedoria Geral da Justiça, órgão fiscalizador dos valores referentes à arrecadação das custas processuais e a Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria Geral do Estado, conforme disposto no § 5º do art. 63 da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, nos termos da Resolução nº 05, art. 5º, 6º e 7º, de 22 de abril de 2013.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos de Ação Penal nº 2011.0002.7466-2/0
Denunciado: MAYRON WILLIAS ALVES DOS SANTOS
Vítima: EMIVALDO MARIANO
A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2011.0002.7466-2/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: MAYRON WILLIAS ALVES DOS SANTOS, , brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, filho de Raimundo Nonato Sousa Santos e Terezinha de Jesus Alves dos Santos, residente na Rua Nero Macedo, nº 560, Centro, nesta cidade. É o presente para INTIMÁ-LO**,** a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **13/11/2013, às 15h00mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (20/09/2013). Eu,__ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.
AUTOS Nº 2011.0002.7734-8/0 – Dissolução de Sociedade de Fato.
Requerente: Pedro Lima Nascimento.
Advogada: Rosângela Rodrigues Torres – OAB-TO 2.088-A.
Requerida: Antonia Silva Pontes.
Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública.
INTIMAÇÃO: Para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12/11/2013, as 14:55 horas, na sala de audiência do Fórum local. Araguatins, 29 de agosto de 2013. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em substituição automática.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.
AUTOS Nº 2006.0006.9973-0/0 – Separação Litigiosa.
Requerente: Sebastião Carlos Pacheco Júnior.
Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB-TO 1354.
Requerido: Luzenir Lopes da Silva Pacheco.
Advogado: Rosângela Rodrigues Torres – OAB-TO 2.088-A.
INTIMAÇÃO: Para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10/10/2013, as 15:00 horas, na sala de audiência do Fórum local. Araguatins, 04 de setembro de 2013. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
Autos nº **6537/09 (Protocolo Único 2009.0005.5918-5/0) 2ª Publicação**
Ação: Interdição
Requerente: Ailson Gomes da Silva.

Interditando: Antonia Elza de Sousa .
Sentença: (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTONIA ELZA DE SOUSA e DEFIRO a curadoria definitiva na pessoa do senhor AILSON GOMES DA SILVA, que deverá velar pela pessoa e bens da interditanda. Publique-se a presente sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, entre cada publicação, nos termos 1.186, § 2º, do Código de Processo Civil. Dou a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Após o trânsito em julgado, expeça - se as averbações junto aos Cartórios competentes, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e baixas de estilo na distribuição e no registro. Expeça-se oficio ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, comunicando a decretação da interdição, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando. Araguatins/TO, 09 de dezembro de 2010. (a). Dr. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito desta de Comarca de Araguatins-TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
Autos nº **8095/12 (Protocolo Único 2012.0002.9466-1/0) 2ª Publicação**
Ação: Interdição
Requerente: Terezinha de Jesus dos Santos Oliveira.
Interditanda: Raimunda Dias de Oliveira.
Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA DIAS DE OLIVEIRA, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a sua genitora TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.900, CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 26.11.2012.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins - TO.

Autos nº 6561/09 (Protocolo Único 2009.0006.3892-1/0) 3ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: Maria das Dores Pereira da Silva
Interditada: Luzia Pereira da Silva
Sentença: ...Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUZIA PEREIRA DA SILVA e DEFIRO A CURADORIA DEFINITIVA na pessoa da Senhora MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA, que deverá velar pela pessoa e bens da interditanda. Publique-se a presente sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, entre cada publicação, nos termos 1.186, § 2º, do Código de Processo Civil. Dou a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Após o trânsito em julgado, expeça - se as averbações junto aos Cartórios competentes, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e baixas de estilo na distribuição e no registro. Expeça-se oficio ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, comunicando a decretação da interdição, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando. Araguatins/TO, 18 de novembro de 2010. (a). Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza desta de Comarca de Araguatins-TO.

Autos nº 6735/09 (Protocolo Único 2009.0012.4140-5/0) - 3ª PUBLICAÇÃO
Ação: Substituição de Curatela
Requerente: Ediluz Rodrigues Alencar
Interditado: Tony Jean Gomes Alencar
Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de substituição formulado na inicial e, por conseguinte, removo **EDILUZ RODRIGUES ALENCAR** da função de curadora do interditado **TONY JEAN GOMES ALENCAR,** nomeando, em seu lugar, **ELENILDA ARAÚJO DE MELO ALENCAR,** que deverá prestar o compromisso no sentido de bem desempenhar o encargo ora imposto. Intime-se a nova curadora para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, que se dará por termo e em livro próprio. Advirta-se a curadora acerca da obrigação legal estabelecida no art. 1.188 do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, averbe-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, se for o caso. Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 24 de outubro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 6.929/10 (Protocolo Único 2010.0005.9642-4/0) - 3ª PUBLICAÇÃO
Ação: Remoção de Curatela
Requerente: Maria do Amparo Ferreira dos Santos
Interditado: Raimundo Santana Ferreira dos Santos

Requerida: Luzia Ferreira dos Santos
Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de substituição formulado na inicial e, por conseguinte, removo **LUIZA FERREIRA DOS SANTOS** da função de curadora do interditado **RAIMUNDO SANTANA FERREIRA DOS SANTOS,** nomeando, em seu lugar,**MARIA DO AMPARO FERREIRA DOS SANTOS,** que deverá prestar o compromisso no sentido de bem desempenhar o encargo ora imposto. Intime-se a nova curadora para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, que se dará por termo e em livro próprio. Advirta-se a curadora acerca da obrigação legal estabelecida no art. 1.188 do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, averbe-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, se for o caso. Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 11 de outubro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 8174/12 (Protocolo Único 2012.0004.0467-0/0) – 3ª PUBLICAÇÃO
Ação: Interdição
Requerente: Odaly Alves dos Santos
Advogada: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública
Interditado: Ornil Alves dos Santos
Sentença: (...) DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **ORNIL ALVES DOS SANTOS**, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu irmão **ODALY ALVES DOS SANTOS**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique - se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.190, CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Ciente os presentes. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 19 de março de 2013. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 4.092/05 – 3ª PUBLICAÇÃO
Ação: Interdição
Requerente: Ministério Público
Interditado: Fabiano Sales Gomes

Sentença: (...) DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **FABIANO SALES GOMES**, declarando sua incapacidade civil relativa, especificamente declarando sua impossibilidade de gerir seu patrimônio além dos atos de mera administração, nomeando como curador o senhor **LEONTINO RODRIGUES DAMASCENO**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Ciente os presentes. Araguatins, 31 de outubro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 6.538/09 (Protocolo Único 2009.0005.5926-6/0) - 3ª PUBLICAÇÃO
Ação: Substituição de Curatela
Requerente: Odair José Pereira Pimentel
Interditada: Júlia Pereira Gomes
Requerida: Ana Maria Pereira Pimentel

Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e determino a **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** de **JÚLIA PEREIRA GOMES.** Para tanto, **NOMEIO** em substituição à **ANA MARIA PEREIRA PIMENTEL** o requerente **ODAIR JOSÉ PEREIRA PIMENTEL** para o encargo de curador da interditada, devendo prestar o compromisso legal. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências do art. 919 do CPC. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, cumprindo-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 21 de setembro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0008.7961-0/0.
Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais.
Requerente: Antonio Silva.
Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO, sob o nº 651.
Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A.
Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.601-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO– Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados, do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO**. Vistos etc. Abra-se vistas dos presentes autos às partes para tomarem conhecimento do teor das informações colacionadas nas fls. 108/109 e, querendo realizar atos que entendam cabíveis e necessários para o deslinde do feito. Cumpra-se. Augustinópolis, 17 de setembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0005.5591-2/0.
Ação de Rescisão Contratual.
Requerente: Antonio Fernandes de Faria
Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.
Requeridos: Armando Cayres de Almeida e Regina Célia Silveira de Almeida.
Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrita:" **DECISÃ**O. Vistos etc., I. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença lançada aos autos de fls. 336/357. II. Documentos de fls.364 – Comprovante de depósito; III. Recebo a impugnação, por ser cabível na espécie e ter sido tempestivamente oposta, respeitando-se o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de intimação da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º). IV. Defiro a tramitação da impugnação porque a parte impugnante, tendo invocado excesso de execução (art. 475-L, inciso V), apontou o valor incontroverso, como lhe determina, sob pena de rejeição liminar, o art. 475-L, § 2 º, do CPC ("Quando o executado alegar que o exeqüente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior á resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação"). V. O processamento da impugnação em apartado ou nos próprios autos depende da atribuição ou não de efeito suspensivo. No caso concreto, analisando os fundamentos invocados na impugnação (aparentemente relevantes), a natureza da matéria em debate (contábil, cálculos), a complexidade, a natureza do crédito exeqüente (não alimentar), dentre outros aspectos, DEFIRO efeito suspensivo á impugnação. VI. Diante do deferimento do efeito suspensivo, a impugnação será processada incidentalmente, sendo desnecessária intimação da parte interessada para que autue a impugnação em autos apartados, nos termos do art. 475-M, § 2º, do CPC. VII. Intime-se a parte impugnada para, querendo, responder á impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma da lei. Augustinópolis/TO, 17 de setembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2011.0005.9350-4/0.
Ação de Indenização Por Danos Morais.
Requerente: Francisco Naldo Cardoso.
Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.
Requerido: Magazine Liliani S/A.
Advogada: Maria Ferraz Prado, inscrita na OAB/MA, sob o nº 6.939.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrita:" **DECISÃ**O. Vistos etc., I. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença lançada aos autos de fls. 52/54. II. Documentos de fls. 57/59 – Comprovante de depósito; III. Recebo a impugnação, por ser cabível na espécie e ter sido tempestivamente oposta, respeitando-se o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de intimação da penhora (CPC, art. 475-J, § 1 167). IV. Defiro a tramitação da impugnação porque a parte impugnante, tendo invocado excesso de execução (art. 475-L, inciso V), apontou o valor incontroverso, como lhe determina, sob pena de rejeição liminar, o art. 475-L, § 2 º, do CPC ("Quando o executado alegar que o exeqüente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior á resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação"). V. O processamento da impugnação em apartado ou nos próprios autos depende da atribuição ou não de efeito suspensivo. No caso concreto, analisando os fundamentos invocados na impugnação (aparentemente relevantes), a natureza da matéria em debate (contábil, cálculos), a complexidade, a natureza do crédito exeqüente (não alimentar), dentre outros aspectos, DEFIRO efeito suspensivo á impugnação. VI. Diante do deferimento do efeito suspensivo, a impugnação será processada incidentalmente, sendo desnecessária intimação da parte interessada para que autue a impugnação em autos apartados, nos termos do art. 475-M, § 2º, do CPC. VII. Intime-se a parte impugnada para, querendo, responder á impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma da lei. Augustinópolis/TO, 17 de setembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2011.0005.9350-4/0.
Ação Execução.
Exeqüente: Antonia Rodrigues de Brito.
Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.
Executado: Sementes Triângulo Ltda.
INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte exeqüente, intimado da decisão a seguir transcrita:" **DECISÃ**O. Vistos etc. Frente à necessidade de angularização da demanda, determino que intime-se a requerente, na pessoa de seu patrono constituído caso for, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito e se manifestar ao teor da certidão de fls. 19, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Cumpra-se na forma da lei. Augustinópolis/TO, 17 de setembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.5021-5/0.
Ação Ordinária de Concessão de – Aposentadoria Por Idade Rural
Requerente: João de Mel Sidalino Advogado: Eder César de Castro Martins, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.607, Wendell Matias Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853 e Frayton Divino Aparecido Alves Amorim, inscrito na OAB/GO, sob o nº 36.749.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente, intimados, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Vistos etc. Trata-se de AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL proposta por JOÃO DE MEL SIDALINO, em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, já qualificados nos autos... Ante o que foi devidamente exposto, verifica a carência da ação, EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos como as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de julho de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito

COLINAS
2ª Vara Cível

SENTENÇA
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 656/13R
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº. 2010.0001.4880-8/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO INICIAL formulado pela senhora MARIA DAS NEVES DE SOUSA CARVALHO, para com fundamento no art. 39, inc. I, da Lei 8.213/91: determinar que o INSS conceda o benefícios previdenciário de PENSÃO POR MORTE (segurado especial), no valor de 01 (um) salário mínimo mensal à parte autora, que deverá ser IMPLANTADO no prazo de 45 dias contados da intimação da sentença. (...) Declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Remetam-se os autos urgentemente com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para Notifica-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado no dispositivo desta sentença. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de Encaminhar os autos à Superior Instância para reexame. Após o trânsito em julgado: (...) Oportunamente, após as formalidades legais, Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível."v

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 659/13V
Fica a parte e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº. 2010.0006.5075-5/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A
REQUERIDO: C I GOMES, CLAUDINO IGNACIO GOMOS, KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o Banco autor, via advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, caso em que deverá juntar aos autos planilha de cálculos devidamente atualizados sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 267 III do CPC).Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo ora fixado, proceda a sua intimação, que devera ser pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito,

devendo juntar aos autos planilha de cálculos devidamente atualizados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC).V

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 658/13R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº. 2009.0008.4659-1/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422
REQUERIDO: VAGNER DONIZETE FARIA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, julgo extinto o Processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais finais, acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, e recolhidas as custas finais, arquivem-se. Colinas do Tocantins, em 23 de agosto de 2013. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível."v

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 657/13R

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº. 2012.0004.6090-1/0
E-PROC nº 5001819-49.2012.827.2713 Chave 169361316313
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: FECOLINAS
ADVOGADO: Drª Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932
REQUERIDO: WESLEY MORAIS DUTRA
INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente por esta forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão arquivados.v

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 2009.0008.0740-5 – AP. 2235/09 - KA
Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: MILTON MONTEIRO DE OLIVEIRA e OUTRO
Dr(a). BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, OAB/TO 4138.
Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para no prazo da lei apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenáriov

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 599/13 – PK
Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2010.0009.3146-0 (7568/10)
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: A. C. A. F. rep./genitora Keyla Alves Freitas
Requerido: Luiz Santos
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569
DECISÃO: "(...)Tendo em vista que o acordo pode ser solucionado por acordo entre as partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2013, ás 16:30 horas(...)".

BOLETIM EXPEDIENTE 598/13 – PK
Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2010.0009.6058-4 (7588/10)
Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Maria dos Reis Pereira Mendes
Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes- OAB-TO 1791
Requerido: Wandré Nascimento Barros
Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO n. 4282
Despacho:."Folhas 111: defiro a cota ministerial; designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2013 às 14h50min; advertindo as partes que, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito".

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2009.0006.6217-2/0
Ação: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
Advogada: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues- OAB/TO 1227, Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2909
Requerido: JADER MARIANO BARBOSA
Advogados: Drª. Edilaene de Castro Vaz – OAB/TO 2346-A, Drª. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes Brandão Lopes – OAB/TO 572-A, Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/GO 10.680 e OAB/TO 315-A, Drª. Lilian Abi-Jaudi Brandão- OAB/TO 1824, Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1998 e Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971
ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:
Fica a parte requerida por meio de seus advogado(s), intimado(s), para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento do preparo da **carta precatória de inquirição da testemunha arrolada pela parte ré**, no valor de R$ 73,00 (setenta e três reais) conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no *site* www.tjto.jus.br, ou ser retirado junto a Contadoria Judicial. Fone(63) 3457- 1361. Colméia, 20.09.2013. Mara Jaine Cabral de Morais Costa – Escrivã.

AUTOS: 2008.0010.8657-6/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/P DE LIMINAR
Impetrante: Adriano Figueiredo Souza Costa
Advogado: Drª. Maria do Socorro de Oliveira Santos - OAB/TO 1.739-B
Impetrado: Jader Mariano Barbosa
Advogado: Drª. Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores** intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000002-83.2008.827.2714**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo **obrigatório** o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2010.0003.4071-3/0
PEDIDO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ALDA REGINA PONCE RAYA
ADVOGADO: Wilton Batista - OAB/TO nº 3809
REQUERIDO: BRASIL TELECOM
ADVOGADO: Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 E Drª. Ana Paula Ihan Rocha Bissoli AOAB/TO 4843-A
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas de que por ordem verbal da MMª. Juíza de Direito desta Comarca a qual foi convocação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do TO para o Curso de Teoria e Prática – Improbidade Administrativa nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano, FICA **DESMARCADA** a audiência designada para o dia **24 de setembro de 2013 às 08:00h**.

AUTOS Nº 2010.0003.4071-3/0
PEDIDO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ALDA REGINA PONCE RAYA
ADVOGADO: Drª. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A e BB. ADMINSTRATORA DE CONSORCIOS S/A
ADVOGADO: Drª. Lousise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas de que por ordem verbal da MMª. Juíza de Direito desta Comarca a qual foi convocação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do TO para o Curso de Teoria e Prática – Improbidade Administrativa nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano, FICA **DESMARCADA** a audiência designada para o dia **24 de setembro de 2013 às 08:00h**.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2011.0005.9624-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547
Executado(a): ADEMILDE DA SILVA NEIVA
Advogado: Não constituído
Provimento 002/2011 – "Fica o Advogado do Exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que for de direito. Dianópolis-TO, 20 de setembro de 2013. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) n º 5000859-44.2013.827.2718

Réu: José Nilton Nunes dos Santos, vulgo "Tartaruga". Tipificação: Violência Doméstica nos termos da Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Vitima: Wanusa Pereira Noronha. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA a Vítima: Juliana Dias de Sousa, brasileira, união estável, lavradora, natural de Araguaína-TO, CPF n.º 057.832.341-92, filha de Luiz Gonzaga Pereira Sousa e de Maria Oneide Dias da Silva, nascida aos 21/10/1994, residia na Fazenda Buriti, entrada do Assentamento Matança, Babaçulândia-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tudo conforme despacho proferido no Evento 34, do processo de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) n.º 5000859-44.2013.827.2718. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 23 de setembro de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã subscrevi e digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos de Terceiros nº 2006.0004.8552-7

Requerente: Flavia Aparecida Rodrigues
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Requerido: José da Penha Oliveira
Advogado: Fábio Leone Filho OAB-TO 3512
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte intimado da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2013 às 15h00min.

AÇÃO: Aposentadoria nº 2011.0009.0715-0

Requerente: João Paixão de Sousa
Advogado: Marcos Paulo Fávaro OAB-TO 4.128-A
Requerido: INSS
Advogado: Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado nos termos do despacho de fl.31 seguinte: João Paixão de Sousa ajuizou a presente ação previdenciária em face do INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, através da qual almeja o recebimento do benefício de aposentadoria rural por idade. Contudo, da simples análise da inicial, observo que o endereço do requerente é da cidade de Sandolândia, distrito da Comarca de Araguaçu-to. Assim, remetam-se os autos à Comarca de Araguaçu-TO com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 11 de setembro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Adoção- nº 2011.0010.0633-5

Requerente: A. R. S.
Advogada: Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079
Requerido: R. R.

Advogado: Defensora Publica
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo dez(10) dias apresentar réplica a contestação de fls23/26.

AÇÃO: Reintegração de Posse - nº 913/00
Requerente: Esméria Paro Cambaúva
Advogada: Marcio Francisco dos Reis OAB-GO 14.969
Requerido: Roberto Bertoni e outro
Advogado: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de fl.298seguinte transcrito parte dispositiva: Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Eventuais custas remanescentes pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I. Formoso do Araguaia,12de setembro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Produção de Prova - nº 968/01
Requerente: Agropecuária Pitangueira
Advogada: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734
Requerido: Esméria Paro Cambaúva e outro
Advogado: Marcio Francisco dos Reis OAB-GO 14.969
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de fl.50 seguinte transcrito parte dispositiva: Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I. Formoso do Araguaia,12de setembro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Autos: 2009.0009.11200-8/0 – Ação de Usucapião
Requerente: Aldenira Valadares de Sousa
Requerido: Este Juizo
OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000294.16.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2010.0005.3946-3/0 – Embargos à Execução
Requerente: D S Dias Eletrônicos
Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435
Requerido: Fazenda Publica do Estado do Tocantins
Adv. Dr.: Procuradoria da Fazenda Estadual
OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000339.83.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de setembro de 2013.

Autos: 1.655/32 – Execução Fiscal
Requerente: A União
Adv. Dr.: João Gomes Dutra Neto PU 1742394
Requerido: Felicio Pereira de Sousa
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000022.32.2003.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 20 de setembro de 2013.

Autos: 1.506/02 – Execução Fiscal
Requerente: Fazenda Pública Estadual
Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado
Requerido: Felicio Pereira de Sousa

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000020.96.2002.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 20 de setembro de 2013.

Autos: 2009.0005.1906-0/0 – Execução Fiscal
Requerente: Fazenda Pública Estadual
Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado
Requerido: D S Dias Eletrônicos
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000360.93.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 20 de setembro de 2013.

Autos: 2007.0007.7562-0/0 Ação de Usucapião
Requerente: Berto Alves de Araújo e outra
Requerido:Kasper e Cia Ltda e outros
Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000124.15.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 20 de setembro de 2013.

075/94 – Execução Fiscal
Requerente: INCRA
Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366
Requerido: José Rocha Filho
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000025.02.1994.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 20 de setembro de 2013.

2.107/05 – Reconvenção
Requerente: Carlos Henrique Martins Santana
Requerido: Roberto Aparecido Filatiel
Adv. Dr.: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000046.89.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 20 de setembro de 2013.

Autos 2010.0004.5997-4/0 – Ação Monitória
Requerente: Produquimica Industria e Comercio S/A
Adv. Dr.: Nivia Najara Fornari OAB/MT 8911
Requerido: Gertins Comercial Agrícola Ltda
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000298.19.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 19 de setembro de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Fica o Advogado da parte Autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tendo em vista a Proposta de Acordo feita pelo Requerido às fls. 139/140:
Processo n° 2007.0001.3892-2 – Revisão de Benefícios
Requerente: Ivanilde Ferreira da Silva
Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro e outros
DESPACHO de fls. 142: "Manifeste-se a parte contrária no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Guaraí, 20/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Autos: 2007.0010.2554-4/0
Fica a parte requerida intimada através de sua advogada, da r. decisão abaixo transcrita:
Ação de Restituição de Valores.
Requerente: Maria Pereira de Oliveira.
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498-B.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A.

DECISÃO de fls. 296/300: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls. 202/202-v cuida de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerida, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u, DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, em relação à Declaração de Autenticidade de fl. 201, que objetiva, justamente, suprir o vício de representação processual supra apontado, declaro sem efeito, uma vez que o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, o advogado poderá, apenas, certificar cópias de processo judicial, como destacado, e esta norma descrita no CPC, é categórica em informar o que poderá ser certificado pelo causídico, o que configura situação, totalmente, diversa da dos presentes autos. (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação do requerido para regularização da representação postulatória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado à fl. 201; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Guaraí, 10/9/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2011.0001.1639-0
Fica a parte requerida intimada através de seus advogados, da r. decisão abaixo transcrita:
Ação de Cobrança c/c Cautelar Incidental de Exibição de Documentos.
Requerente: Cristiane de Brito Sousa.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A.
DECISÃO de fls. 105/109: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que os instrumentos públicos de mandato de fls. 68/68-v e 103/103-v cuidam de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerida, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u, DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, observa-se a declaração de fl. 102, com fulcro no artigo 365, inciso VI, do CPC, de autenticação das mesmas, objetivando, justamente, suprir o vício de representação processual. Porém, conforme já ressaltado supra inclusive, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, está hipótese configura situação, totalmente, diversa da dos presentes autos, pois prevê que o advogado poderá, apenas, certificar cópias de processo judicial, como destacado, e esta norma descrita no CPC, é categórica em informar o que poderá ser certificado pelo causídico. (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação do requerido para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena reputar-se-á revel e declarar inexistente o ato praticado à fl. 102; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Guaraí, 16/9/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2009.0001.3729-9/0
Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:
Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/RJ 151056-S e OAB/MG 91.811.
Executado: Maria Emília Brito Bucar e Salim Bucar Neto.
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/GO 743-B.

Despacho de fl. 108: "Dando prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Guaraí, 2/9/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.3731-0/0
Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:
Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/RJ 151056-S e OAB/MG 91.811.
Executado: Mustalene Brito Bucar, Salim Bucar Neto e Maria Emília Brito Bucar.
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/GO 743-B.
Despacho de fl. 98: "Dando prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Guaraí, 2/9/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Medida Protetiva de Urgência nº. : **5002323-94.2013.827.2721**. Requerente: ANDRESSA SIPAÚBA BOTELHO Requerido: **ALAN CARDOSO LOIOLA**. O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um requerimento de Medida Protetiva de Urgência em favor da vítima: ANDRESSA SIPAÚBA BOTELHO, como Autora, move contra **ALAN CARDOSO LOIOLA**, brasileiro, solteiro, motorista de ônibus, filho de Ana Maria Cardoso, residente na cidade de Taguatinga/DF, **estando atualmente em endereço incerto e não sabido. FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, das seguintes medidas protetivas de urgência: a) PROIBIÇÃO de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, pelo limite mínimo de 150 (cento e cinquenta) metros; b) PROIBIÇÃO de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. Advirtindo ainda, o agressor que o descumprimento da presente decisão poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva (art. 313, III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei n°. 11.340/2006). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e treze (20/09/2013)**. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciáira de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente**. Ass) Fabio Costa Gonzaga- Juiz da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Processo nº. 2012.0001.8013-5
Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:
Ação: Reclamação
Requerente: Eliel Camilo da Silva
Advogado: Sem Assistência
Requerido: Domingos José Marinho
Advogado: Sem Assistência
DECISÃO n.33/09: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. Assim, não procede o pedido do Autor (fls. 33). No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi extendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 28) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 29), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exeqüenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e extendida) perfaz a quantia aproximada de R$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2012.0001.7993-5
Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:
Ação: Reclamação
Requerente: Alessandro Araújo Ribeiro

Advogado: Sem Assistência
Requerido: Domingos José Marinho
Advogado: Sem Assistência
DECISÃO n.35/09: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi extendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 38) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 40), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exeqüenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e extendida) perfaz a quantia aproximada de R$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2012.0001.2607-6
Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:
Ação: Reclamação
Requerente: Lourival Pereira da Silva
Advogado: Sem Assistência
Requerido: Domingos José Marinho
Advogado: Sem Assistência
DECISÃO n.37/09: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi extendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 28) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 29), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exeqüenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e extendida) perfaz a quantia aproximada de R$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Processo nº. 2011.0006.3987-3
Ficam as Partes INTIMADAS através de seus advogados dos atos processuais abaixo:
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: José Otavio Pereira Sousa
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
Requerido: Comercial Lontra Loja de Departamento Ltda
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO n.652
DECISÃO n.10/09: Vistos, Decido. Como se verifica, primeiramente, foi efetuada a tentativa de penhora on-line, a qual foi parcialmente cumprida (fls. 110 e 115). Instado a se manifestar para indicar bens da requerida, o Autor requereu a desconsideração da personalidade jurídica da referida empresa (fls.121). Em relação ao referido tema (desconsideração personalidade jurídica), ressalto que o ordenamento jurídico, a teor do disposto pelos artigos 50 do Código Civil e 28, *caput,* do Código de Defesa do Consumidor, adotou a teoria maior, a qual sustenta que deve haver a prova incontestável da utilização fraudulenta da pessoa jurídica, da confusão patrimonial, bem como do abuso. Ressalto ainda, que o legislador previu no art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor a teoria menor, na qual não se exige a prova de fraude, mas a simples existência obstáculos efetuados pela pessoa jurídica ao impossibilitar o ressarcimento de prejuízos ao consumidor, como no caso de insolvência patrimonial. Entretanto, observo que, no caso presente, o Autor não comprovou a insolvência da Requerida ou

qualquer outro obstáculo impossibilitando o ressarcimento à parte Autora a ensejar a desconsideração. Sequer foi tentada a expedição de mandado de penhora em bens da referida empresa. Sobre o tema eis o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Requerida. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, inclusive sobre os valores já bloqueados. Cumpra-se. Guaraí, 11 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2010.0001.2867-6
Ficam as Partes INTIMADAS através de seus advogados dos atos processuais abaixo:
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Vicente Pinto Cardoso - ME
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
Requerido: Boneca de Pano Industria e Comércio de Roupas Ltda
Advogados: Dr. Aroldo Teixeira Rocha – OAB/GO n.9069
DESPACHO n.25/09: Vistos, Compulsando os autos, verifico que os depósitos judiciais, vinculados a este processo, efetivados nos dias 12.11.2010 (fls.53), 11.01.2011 (fls. 55) e 17.01.2011 (fls.56) foram transferidos para a Caixa Econômica Federal em 31.07.2013, consoante informação repassada pelo Banco do Brasil (ofício de fls. 95/96), perfazendo o total de R$1.293,44 (Guia acostada às fls. 101). Observo ainda que, em resposta ao despacho de fls. 100, o Banco do Brasil informou (fls. 106) que o depósito judicial efetivado no dia 27.10.2010 (fls. 52) já havia sido transferido para a Caixa Econômica Federal em 12.11.2010 (comprovante de transferência fls. 107). Diante disso, determino: I – expeça-se alvará judicial em favor do Autor para levantamento junto à Caixa Econômica Federal do valor de R$1.293,44 (mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará seja a conta judicial nº 01500073-3 devidamente encerrada; II - oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o saldo atualizado e respectivo número de conta judicial referente ao depósito no valor de R$353,50 (trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), transferido para essa instituição financeira no dia 12.11.2010, conforme informação de fls. 106/107. Sirva cópia deste como OFÍCIO REQUISITÓRIO, desde que acompanhado de cópia das fls. 106/107. III – Com a resposta do ofício, voltem conclusos para análise dos demais pedidos do Autor. Cumpra-se. Guaraí, 11 de setembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Processo nº: 2012.0002.7610-8
Requerente: Adailton Pereira Reis
Advogado: Sem assistência
Requerido: Domingos José Marinho Neto - REVEL
Advogado: Sem assistência
DECISÃO nº 53/09 Vistos,Decido.O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95.Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença.No caso em análise, verifico que a execução já havia sido garantida por força da decisão de fls. 32, que determinou a averbação às margens dos registros imobiliários do ônus de penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6. Outrossim, observo que o Requerido não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exeqüenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e extendida) perfaz a quantia aproximada de R$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6.Intimem-se as partes.Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 17 de setembro de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 2012.0002.7550-0
Requerente: Cleiton Pereira Severino
Advogado: Sem assistência
Requerido: Domingos José Marinho Neto - REVEL
Advogado: Sem assistência
DECISÃO nº 55/09 Vistos,Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95.Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. No caso em análise, verifico que a execução já havia sido garantida por força da decisão de fls. 18, que determinou a averbação às margens dos registros imobiliários do ônus de penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6. Outrossim, observo que o Requerido não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem

penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exeqüenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e extendida) perfaz a quantia aproximada de R$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes.Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6.Intimem-se as partes.Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Publique-se.Guaraí, 17 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 2011.0012.4499-6
Requerente: Lilia Carneiro Pinheiro Borges
Advogado: Sem assistência
Requerido: Domingos José Marinho Neto - REVEL
Advogado: Sem assistência
DECISÃO nº 41/09 Vistos, Decido.O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. Assim, não procede o pedido da Autora (fls. 43).No caso em análise, verifico que, antes mesmo de ser requerida a execução de sentença (fls.41), a execução já havia sido garantida por força da decisão de fls. 38, que determinou a averbação às margens dos registros imobiliários do ônus de penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6. Outrossim, observo que o Requerido não apresentou embargos.Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exeqüenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e extendida) perfaz a quantia aproximada de R$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes.Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6.Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 17 de setembro de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

GURUPI
2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n.º: 2010.0005.7630-0/0
Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Requerido(a): Silvanio Machado Rocha Elza Borges Ferreira
Advogado(a): Dra. Érika Gisella C. Ribeiro da Silva
Requerido(a): Elza Borges Ferreira
Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência para oitiva das testemunhas do Juízo (f. 104) para o dia 16/10/13 às 17:00 horas. Gurupi, 17/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0000.6427-7/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Valdivino Passos Santos
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Deixo de receber o apelo porque inapropriado, eis que o correto seria o agravo de instrumento. Cinge-se que não há que se falar em fungibilidade porque não atende ao requisito temporal, tudo consoante clareza do art. 475, M, § 3º do CPC. Gurupi, 17/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0010.6365-9/0
Ação: Cumprimento de sentença
Exeqüente: Arlan de Araújo Xavier
Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva

Executado(a): Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Advogado(a): Drª. Cândida Ricardo de Paula
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Deixo de receber a impugnação aforada no dia 10/09/13 por entender que houve a preclusão lógica, pois em data anterior o devedor informou que fazia o pagamento requerendo as devidas baixas (f. 146). Inobstante, observo que às f. 150 consta decisão determinando a expedição de alvará judicial a favor do devedor dos valores penhorados via Bacenjud. Gurupi, 17/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2761-5/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Elton de Souza
Advogado(a): Drª. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
Executado(a): Americel S.A.
Advogado(a): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 13.737,08 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e oito centavos), sob pena de penhora e multa de 10%.

Autos n.º: 2008.0009.6823-0/0
Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: Inês Gomes da Silva
Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado
Embargado: Vicentina dos Santos Gama
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos de terceiros. Atento ao principio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor dado à causa. Prossiga na execução. Gurupi, 17/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7367-8/0
Ação: Indenização
Requerente: Joice Eliza Oliveira Alves
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Banco GMAC S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de indenização por danos morais. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, que suspendo em razão da gratuidade processual. Gurupi, 18/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6.731/01
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Banco John Deere
Advogado(a): Dr. Jorge Luis Zanon
Executado(a): Edison Roberto Disconsi de Sá
Advogado(a): Jeferson Roberto Disconsi de Sá
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para retirar o edital de intimação expedido dos autos supra, a fim de providenciar sua publicação.

Autos n.º: 7577/06
Ação: Execução
Exeqüente: Limberger & Limberger
Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
Executado(a): Jean Carlo Marrafon
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o insucesso do Bacenjud, requerendo o de direito. Gurupi, 17/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5.382/97
Ação: Cobrança
Requerente: João de Queiroz Neto
Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
Requerido(a): Vanquilho Estácio Leite
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para RECONHECER que o requerido deve pagar ao autor o valor de honorários profissionais como assistente pericial, inobstante, em razão do tempo decorrido não vislumbro possibilidade de arbitrá-los, sendo salutar que estes ocorram através de liquidação de sentença. Condeno a parte requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Gurupi, 13 de setembro de 2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6668/01
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Jonelice Moraes da Silva
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior
Sub-rogada: Cielo S.A.
Advogado(a): Dra. Vanessa Fortunato Zaccaria
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Observo que a requerida e o terceiro sub-rogado não manifestaram sobre a cobrança do saldo remanescente, sendo de rigor portanto, reconhecer a legalidade do montante. Lado outro, tenho que o terceiro sub-rogado só deverá ter seu patrimônio atingido após esgotada a busca no patrimônio do devedor. Neste compasso, determino a penhora, via BacenJud em nome do devedor TRANSBRASILIANA em aplicações financeiras. Gurupi, 17/09/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6668/01
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Jonelice Moraes da Silva
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior
Sub-rogada: Cielo S.A.
Advogado(a): Dra. Vanessa Fortunato Zaccaria
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o termo de penhora de fls. 1234.

Autos n.º: 4235/96
Ação: Execução
Exeqüente: Comáquinas
Advogado(a): Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques
Executado(a): Aldinez Dallaporta
Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo
INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para retirar a carta precatória expedida dos autos supra, a fim de providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2012.0004.5710-2/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Mercedes-Bens do Brasil S.A.
Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Agro Grão Indústria e Comércio de Cereais Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o teor da certidão de fls. 105.

Autos n.º: 2012.0004.9505-5/0
Ação: Execução
Exeqüente: Crédito Fácil Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
Executado(a): Erminia Ribeiro Sousa
Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando o termo de acordo de fls. 4011, entendo desnecessário oportunizar impugnação, devendo o feito prosseguir somente pelo saldo remanescente. Assim, DEFIRO a expedição de alvará judicial. Gurupi, 19/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Processo: 2008.0005.8113-1/0
Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: GOIACIARA TAVARES CRUZ

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1.838
Espólio de JOÃO LISBOA DA CRUZ
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
AUTOS: 5000006-87.1994.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **5.971/1999**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **CEREALISTA IRMÃOS TAUBE LTDA (CNPJ sob n° 26.891.309/0001-02)**
Executado: **CARLOS ALBERTO TAUBE (CPF sob n° 308.831.480-72)**
Executado: **ERNESTO EVALDO TAUBE (CPF sob n° 383.183.850-20)**
Executado: **LUIZ ROBERTO TAUBE (CPF sob n° 333.251.620-53)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000006-87.1994.827.2722**. Chave: **974254316013,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000082-33.2002.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **10.157/2002**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **CEREALISTA IRMÃOS TAUBE LTDA (CNPJ sob n° 26.891.309/0001-02)**
Executado: **CARLOS ALBERTO TAUBE (CPF sob n° 308.831.480-72)**
Executado: **ERNESTO EVALDO TAUBE (CPF sob n° 383.183.850-20)**
Executado: **LUIZ ROBERTO TAUBE (CPF sob n° 333.251.620-53)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000082-33.2002.827.2722**. Chave: **560858839613,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000083-18.2002.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **10.248/2002**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **CEREALISTA IRMÃOS TAUBE LTDA (CNPJ sob n° 26.891.309/0001-02)**
Executado: **CARLOS ALBERTO TAUBE (CPF sob n° 308.831.480-72)**
Executado: **ERNESTO EVALDO TAUBE (CPF sob n° 383.183.850-20)**
Executado: **LUIZ ROBERTO TAUBE (CPF sob n° 333.251.620-53)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000083-18.2002.827.2722**. Chave: **422004343213,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000037-24.2005.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **170/2005**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **ANÉSIO GUERRA – IMPORTAÇÃO (CNPJ sob n° 04.851.888/0001-27)**
Executado: **ANÉSIO GUERRA (CPF sob n° 012.211.401-91)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000037-24.2005.827.2722**. Chave: **409665768313,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000036-39.2005.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **103/2005**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Executado: **ANÉSIO GUERRA – IMPORTAÇÃO (CNPJ sob n° 04.851.888/0001-27)**
Executado: **ANÉSIO GUERRA (CPF sob n° 012.211.401-91)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000036-39.2005.827.2722**. Chave: **203773608113,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000021-07.2004.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **12.144/2004**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **ANÉSIO GUERRA – IMPORTAÇÃO (CNPJ sob n° 04.851.888/0001-27)**
Executado: **ANÉSIO GUERRA (CPF sob n° 012.211.401-91)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000021-07.2004.827.2722**. Chave: **722951091113,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 11.816/2003–EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Executado: **BOM SUCESSO AGROPECUÁRIO (LTDA n° 00.818.084/0001-75)**
Executado: **CLEONICE EVANGELISTA SANTANA (CPF sob n° 330.490.091-87)**
Executado: **MARCO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (CPF sob n° 782.765.191-72)**
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos fls. 17/18, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... ***Ex. positis***, diante da reconhecida prescrição do crédito tributário que tem como base a **CDA n° A-1232/2003**, portanto, com escopo, no **art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O CRÉDITO COBRADO NO FEITO EXECUTIVO COM JULGAMENTO DE MÉRITO** pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito ***sub judic***..."Intime-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da CEF de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

AUTOS: 5000075-41.2002.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **10.368/2002**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **CAVALCANTE E BARROS (CNPJ sob n° 01205383/0001-05)**
Executado: **LEODILSON SOUZA CAVALCANTE (CPF sob n° 545.848.331-68)**
Executado: **ADILSON BARROS DA SILVA (CPF sob n° 760.647.861-91)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000075-41.2002.827.2722**. Chave: **603261035413,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000078-93.2002.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **10.358/2002**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **CAVALCANTE E BARROS (CNPJ sob n° 01205383/0001-05)**
Executado: **LEODILSON SOUZA CAVALCANTE (CPF sob n° 545.848.331-68)**
Executado: **ADILSON BARROS DA SILVA (CPF sob n° 760.647.861-91)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000078-93.2002.827.2722**. Chave: **310333564213,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000077-11.2002.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **10.402/2002**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **CAVALCANTE E BARROS (CNPJ sob n° 01205383/0001-05)**
Executado: **LEODILSON SOUZA CAVALCANTE (CPF sob n° 545.848.331-68)**

Executado: **ADILSON BARROS DA SILVA (CPF sob n° 760.647.861-91)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000077-11.2002.827.2722**. Chave: **904667045213,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000076-26.2002.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **10.358/2002**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **CAVALCANTE E BARROS (CNPJ sob n° 01205383/0001-05)**
Executado: **LEODILSON SOUZA CAVALCANTE (CPF sob n° 545.848.331-68)**
Executado: **ADILSON BARROS DA SILVA (CPF sob n° 760.647.861-91)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000076-26.2002.827.2722**. Chave: **258927063213,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000079-78.2002.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **10.356/2002**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **CAVALCANTE E BARROS (CNPJ sob n° 01205383/0001-05)**
Executado: **LEODILSON SOUZA CAVALCANTE (CPF sob n° 545.848.331-68)**
Executado: **ADILSON BARROS DA SILVA (CPF sob n° 760.647.861-91)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000079-78.2002.827.2722**. Chave: **143829964113,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000031-56.2001.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **9.745/2001**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **CAVALCANTE E BARROS (CNPJ sob n° 01205383/0001-05)**
Executado: **LEODILSON SOUZA CAVALCANTE (CPF sob n° 545.848.331-68)**
Executado: **ADILSON BARROS DA SILVA (CPF sob n° 760.647.861-91)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000031-56.2001.827.2722**. Chave: **477871739013,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000080-63.2002.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **10.768/2002**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **CAVALCANTE E BARROS (CNPJ sob n° 01205383/0001-05)**
Executado: **LEODILSON SOUZA CAVALCANTE (CPF sob n° 545.848.331-68)**
Executado: **ADILSON BARROS DA SILVA (CPF sob n° 760.647.861-91)**
INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000080-63.2002.827.2722**. Chave: **904566631913,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

AUTOS: 5000032-41.2001.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL
N° Antigo: **9.005/2001**
Exequente: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**
Executado: **CAVALCANTE E BARROS (CNPJ sob n° 01205383/0001-05)**
Executado: **LEODILSON SOUZA CAVALCANTE (CPF sob n° 545.848.331-68)**
Executado: **ADILSON BARROS DA SILVA (CPF sob n° 760.647.861-91)**

INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para que tomem ciência da digitalização e cadastramento da presente Execução Fiscal no Sistema E-proc TJTO, a qual foi autuada sob o n° **5000032-41.2001.827.2722**. Chave: **545173329513,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 12.446/04
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **COMERCIAL NOVA FRONTEIRA LTDA (CNPJ n° 05.522.739/0001-87)**
Requerido: **THIAGO ARRUDA PRADO CAVALCANTE (CPF n° 003.676.731-00)**
Requerido: **ÂNGELA MARIA NOGUEIRA (CPF nº 590.883.111-53)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **12.446/04** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **COMERCIAL NOVA FRONTEIRA LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **THIAGO ARRUDA PRADO CAVALCANTE e ÂNGELA MARIA NOGUEIRA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 12.314/04
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA (CNPJ n° 03.261.566/0001-65)**
Requerido: **ERALDO SOUZA SILVA (CPF n° 007.960.104-98)**
Requerido: **VALDEMAR SOARES DA SILVA (CPF nº 879.350.903-00)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **12.314/04** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **ERALDO SOUZA SILVA e VALDEMAR SOARES DA SILVA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 12.271/04
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **COMERCIAL MÉDIO NORTE DE CEREAIS LTDA (CNPJ n° 04.513.475/0001-32)**
Requerido: **DANIEL ALVES EVANGELISTA (CPF n° 227.144.211-72)**
Requerido: **ADILSON FAGUNDES DA SILVA (CPF nº 862.277.691-34)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **12.271/04** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **COMERCIAL MÉDIO NORTE DE CEREAIS LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **DANIEL ALVES EVANGELISTA e ADILSON FAGUNDES DA SILVA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 12.392/04
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Requerido: **COM DE MAQ E EQUIP P/ AÇOUGUES S. VICENTE LTDA ME (CNPJ n° 37.319.464/0001-75)**
Requerido: **VICENTE SOARES CARDOSO (CPF n° 028.421.142-72)**
Requerido: **NEURIENE OLIVEIRA DA SILVA (CPF nº 996.771.641-04)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **12.392/04** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **COM DE MAQ E EQUIP P/ AÇOUGUES S. VICENTE LTDA ME,** ou na pessoa de seu representante legal: **VICENTE SOARES CARDOSO e NEURIENE OLIVEIRA DA SILVA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 12.345/04
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **LEÃO LEÃO E LEÃO LTDA (CNPJ n° 01.372.698/0001-39)**
Requerido: **ANTÔNIO FAUSTO LEÃO (CPF n° 408.961.108-34)**
Requerido: **MARCELO JUNIOR DE JESUS LEÃO (CPF nº 712.569.971-53)**
Requerido: **PRISCILA LEÃO (CPF nº 712.570.631-20)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **12.345/04** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **LEÃO LEÃO E LEÃO LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **ANTÔNIO FAUSTO LEÃO / MERCELO JUNIOR DE JESUS LEÃO e PRISCILA LEÃO**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 10.913/02
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **CASTELO ROUPAS LTDA (CNPJ n° 00.915.215/0001-32)**
Requerido: **JOSÉ DIVINO PEREIRA COSTA (CPF n° 323.602.661-87)**
Requerido: **JOSÉ PEREIRA DA COSTA (CPF nº 003.968.261-72)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **10.913/02** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **CASTELO ROUPAS LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **JOSÉ DIVINO PEREIRA COSTA e JOSÉ PEREIRA DA COSTA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 10.511/02
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **CASTELO ROUPAS LTDA (CNPJ n° 00.915.215/0001-32)**
Requerido: **JOSÉ DIVINO PEREIRA COSTA (CPF n° 323.602.661-87)**
Requerido: **JOSÉ PEREIRA COSTA (CPF nº 003.968.261-72)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **10.511/02** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **CASTELO ROUPAS LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **JOSÉ DIVINO PEREIRA COSTA e JOSÉ PEREIRA COSTA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se."

Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 10.690/02
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **CASTELO ROUPAS LTDA (CNPJ n° 00.915.215/0001-32)**
Requerido: **JOSÉ DIVINO PEREIRA COSTA (CPF n° 323.602.661-87)**
Requerido: **JOSÉ PEREIRA COSTA (CPF nº 003.968.261-72)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **10.690/02** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **CASTELO ROUPAS LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **JOSÉ DIVINO PEREIRA COSTA e JOSÉ PEREIRA COSTA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2007.0006.0902-0
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **ARAGUAIA FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA (CNPJ n° 02.997.087/0001-49)**
Requerido: **LUANA VERAS DA SILVA (CPF n° 708.414.891-49)**
Requerido: **FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA (CPF nº 853.402.781-15)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2007.0006.0902-0** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **ARAGUAIA FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **LUANA VERAS DA SILVA e FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2007.0009.7313-9
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **RIO FOORT COM IND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ n° 05.383.036/0001-15)**
Requerido: **WESLEY APARECIDO DOS SANTOS (CPF n° 002.917.971-80)**
Requerido: **FLÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF nº 626.284.451-15)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2007.0009.7313-9** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **RIO FOORT COM IND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **WESLEY APARECIDO DOS SANTOS e FLÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2007.0009.1856-1
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **BRUNNO LACERDA SALERA (CNPJ n° 04.646.957/0002-41)**
Requerido: **BRUNNO LACERDA SALERA (CPF n° 995.623.086-34)**

FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2007.0009.1856-1** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **BRUNNO LACERDA SALERA,** ou na pessoa de seu representante legal: **BRUNNO LACERDA SALERA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2007.0003.7459-6
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **SUPERMERCADO BOM VIZINHO LTDA (CNPJ n° 04.508.673/0001-08)**
Requerido: **TÚLIO GUIMARÃES SOARES (CPF n° 878.730.441-49)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2007.0003.7459-6** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **SUPERMERCADO BOM VIZINHO LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **TÚLIO GUIMARÃES SOARES**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2008.0005.0564-8
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **DM RESENDE DE MORAES (CNPJ n° 00.753.290/0001-44)**
Requerido: **DILENA MARIA RESENDE DE MORAIS (CPF n° 459.085.322-15)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2008.0005.0564-8** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **DM RESENDE DE MORAES,** ou na pessoa de seu representante legal: **DILENA MARIA RESENDE DE MORAIS**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2007.0009.7280-9
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **VALDIZAR RODRIGUES SOARES (CNPJ n° 03.442.658/0001-41)**
Requerido: **VALDIZAR RODRIGUES SOARES (CPF n° 566.907.111-53)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2007.0009.7280-9** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **VALDIZAR RODRIGUES SOARES,** ou na pessoa de seu representante legal: **VALDIZAR RODRIGUES SOARES**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2008.0007.1251-1
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **ALILA PEREIRA SOARES (CPF nº 229.069.591-20)**
FINALIDADE: CITA Sr(a) Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2008.0007.1251-1** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **ALILA PEREIRA SOARES,** ou na pessoa de seu representante legal: **ALILA PEREIRA SOARES** , sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2007.0006.0551-2
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **CIAL COMÉRCIO DE VERDURAS E FRIOS ARAGUAIA LTDA (CNPJ n° 02.537.492/0001-84)**
Requerido: **LAERCIO VERAS DA SILVA (CPF n° 700.936.791-49)**
Requerido: **FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA (CPF nº 853.402.781-15)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2007.0006.0551-2** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **CIAL COMÉRCIO DE VERDURAS E FRIOS ARAGUAIA LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **LAERCIO VERAS DA SILVA e FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2008.0005.0565-6
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO - ME (CNPJ n° 33.566.407/0001-30)**
Requerido: **CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO (CPF n° 576.979.811-49)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2008.0005.0565-6** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO - ME,** ou na pessoa de seu representante legal: **CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2007.0009.2404-9
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (CNPJ n° 06.333.321/0001-94)**
Requerido: **ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (CPF n° 527.612.311-04)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2007.0009.2404-9** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALMEIDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2008.0001.5103-0
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **JANILVA MARIA DA SILVA (CPF nº 174.086.138-89)**
FINALIDADE: CITA Sr(a) Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2008.0001.5103-0** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **JANILVA MARIA DA SILVA,** ou na pessoa de seu representante legal: **JANILVA MARIA DA SILVA** , sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2008.0001.5093-9
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **THADMO GÊNESIS CANDIDO (CPF nº 846.386.051-68)**
FINALIDADE: CITA Sr(a) Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2008.0001.5093-9** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **THADMO GÊNESIS CANDIDO,** ou na pessoa de seu representante legal: **THADMO GÊNESIS CANDIDO**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2007.0006.0548-2
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **ALIANÇA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA (CNPJ n° 36.991.685/0001-22)**
Requerido: **SIDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS (CPF n° 478.868.031-91)**
Requerido: **CLARETE DE ITOZ RODRIGUES (CPF nº 449.339.651-15)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2007.0006.0548-2** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **ALIANÇA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **SIDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS e CLARETE DE ITOZ RODRIGUES**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2008.0010.2698-0
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **JÚLIA MAIA MUSSI (CNPJ n° 02.862.088/0001-86)**
Requerido: **JÚLIA MAIA MUSSI (CPF n° 380.454.271-91)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2008.0010.2698-0** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **JÚLIA MAIA MUSSI,** ou na pessoa de seu representante legal: **JÚLIA MAIA MUSSI**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de

setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2008.0001.5067-0
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **BONAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (CNPJ n° 07.136.219/0001-61)**
Requerido: **MARIA GABRIELA PEREIRA DIAS DA COSTA (CPF n° 226.127.208-12)**
Requerido: **MANOELA PEREIRA DIAS DA COSTA (CPF nº 325.675.488-07)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2008.0001.5067-0** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **BONAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **MARIA GABRIELA PEREIRA DIAS DA COSTA e MANOELA PEREIRA DIAS DA COSTA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2008.0010.2702-2
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **SOLANGE R SILVA (CNPJ n° 03.509.358/0001-32)**
Requerido: **SOLANGE R SILVA (CPF n° 869.006.251-34)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2008.0010.2702-2** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **SOLANGE R SILVA,** ou na pessoa de seu representante legal: **SOLANGE R SILVA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS Nº: 2009.0011.1167-6
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **J L CRESTANI (CNPJ n° 07.364.225/0001-76)**
FINALIDADE: CITA Sr(a). **J L CRESTANI/JORGE LUIZ CRESTANI,** CPF nº 275.372.180-72, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2009.0011.1167-6** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **J L CRESTANI,** ou na pessoa de seu representante legal: **JORGE LUIZ CRESTANI**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº: 2009.0006.6575-9
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **M P MOTA & CIA LTDA (CNPJ n° 04.407.456/0001-21)**
Requerido: **MICHEL PESSOA MOTA (CPF n° 665.537.411-15)**
Requerido: **NEIDE PESSOA DE SOUZA (CPF n° 899.494.121-53)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2009.0006.6575-9** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **M P MOTA & CIA LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **MICHEL PESSOA MOTA/NEIDE PESSOA DE SOUZA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da

presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº: 2008.0001.5088-2
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **NILSON DE OLIVEIRA LIRA (CNPJ n° 38.135.877/0001-62)**
Requerido: **NILSON DE OLIVEIRA LIRA (CPF n° 203.384.739-04)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2008.0001.5088-2** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **NILSON DE OLIVEIRA LIRA (P.J.),** ou na pessoa de seu representante legal: **NILSON DE OLIVEIRA LIRA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº: 2008.0001.5080-7
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **COSTA E XAVIER LTDA (CNPJ n° 02.710.239/0001-80)**
Requerido: **MÁRCIA RODRIGUES XAVIER COSTA (CPF n° 697.746.331-72)**
Requerido: **MARIA ZILDA RODRIGUES DA CUNHA COSTA (CPF n° 899.494.121-53)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2008.0001.5080-7** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **COSTA E XAVIER LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **MÁRCIA RODRIGUES XAVIER COSTA e MARIA ZILDA RODRIGUES DA CUNHA COSTA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº: 2007.0009.2477-4
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **SET POINT IND E COM DE ROUPAS LTDA (CNPJ n° 07.168.873/0001-57)**
Requerido: **JUCEMAR ANTÔNIO DE MORAIS (CPF n° 586.280.881-72)**
Requerido: **MARIA MAGDALENA DA COSTA (CPF nº 858.830.691-34)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2007.0009.2477-4** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **SET POINT IND E COM DE ROUPAS LTDA,** ou na pessoa de seu representante legal: **JUCEMAR ANTÔNIO DE MORAIS e MARIA MAGDALENA DA COSTA**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº: 2007.0006.0523-7
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **JOSÉ PEREIRA RAMOS (CNPJ n° 37.379.526/0001-34)**
Requerido: **JOSÉ PEREIRA RAMOS (CPF n° 017.853.031-04)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **2007.0006.0523-7** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **JOSÉ PEREIRA RAMOS (P.J.),** ou na pessoa de seu

representante legal: **JOSÉ PEREIRA RAMOS**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº: 11.336/03
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Requerente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Requerido: **IDAIR CAMILO DUARTE (CNPJ n° 25.057.522/0001-50)**
Requerido: **IDAIR CAMILO DUARTE (CPF n° 279.007.541-72)**
FINALIDADE: CITAR Os requeridos acima mencionados, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido.
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem (ou conhecimento dele tiverem), que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. **11.336/03** requerido por Fazenda Pública Estadual, em desfavor da empresa **IDAIR CAMILO DUARTE (P.J.),** ou na pessoa de seu representante legal: **IDAIR CAMILO DUARTE**, sendo o presente para CITAR os requeridos, para ficar ciente da presente ação e, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 188 do CPC. "Cite-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de setembro de 2013. Doutor **NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Kirck Max de Medeiros Melo, Assessor Direto, digitei e subscrevi.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE 1ª E 2ª LEILÃO

1ª Leilão: Dia 25/10/2013, ás 14h.
2ª Leilão: Dia 19/11/2013, ás 14h se necessário.
Finalidade: Leiloar 1 (um) veiculo Espécie Passageiro, Placa DSE-3791TO, Marca/Modelo 152459 FIAT PALIO WK ADVEN FLEX, cor Prata, Chassi nº 9BD17309664174068 descrito na **Precatória n. 5000343-09.2013.827.2723 em tramite neste Juízo, extraída do Processo de Cobrança nº 2011.0005.7150-0, pelo rito Juizado Especial Cível, proposto na Comarca de Porto Nacional/TO por Deuzenir Pereira Silva contra José Fernandes Oliveira Porto.** O Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Marcelo Eliseu Rostirolla, na forma da lei etc. Faz saber a todos quanto ao presente edital dele conhecimento tiverem que no dia **25/10/2013 ás 14horas**, na sala de entrada do Fórum da Comarca de Itacajá/TO, Rua "C" sn, será levado em primeiro Leilão publico e arrematação 1 (um) veiculo Espécie Passageiro, Placa DSE-3791TO, Marca/Modelo 152459 FIAT PALIO WK ADVEN FLEX, cor Prata, Chassi nº 9BD17309664174068 em nome do Requerido José Fernandes Oliveira Porto CPF n. 222.130.311-34 penhorada e avaliada em **R$19.000,00** (dezenove mil reais) para garantir a Cobrança de $R1.924 (Mil novecentos e vinte e quatro reais) levada a leilão publico e arrematação por aquele que o maior lance oferecer. E, Caso não haja arrematante no primeiro leilão fica designado Segundo leilão para o dia **19/11/2013 ás 14h**, na sala de entrada do Fórum da Comarca de Itacajá, Rua s/n, para leilão do mesmo bem ficando intimadas pelo presente edital, a parte requerente e o requerido José Fernandes Oliveira Porto e sua mulher, bem como seus procuradores, caso não seja encontrado para intimação. **DESPACHO**: **Trata-se de diligencia da Lei 9.099/95. Cumpra-se conforme deprecado. Visando dar publicidade ao ato, expeça-se edital com a data a ser realizado o leilão, que deve ser, ao menos, após 30 dias da sua publicação no mural do Fórum. Dispensada a publicação em jornais, considerando o pequeno valor do bem. Intimem-se o credor e o devedor da data e local a ser designados. Às providencias. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância expediu-se o presente que será publicado e afixado no Mural de avisos do Fórum da forma da lei. Itacajá, 19 de setembro de 2013. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rosatirolla,Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

PORTARIA

PORTARIA N° 11/2013 – DIRETORIA DO FÓRUM, de 20 de setembro de 2013

O Juiz de Direito **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá;
CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;
RESOLVE adotar as seguintes providencias**:**

Art. 1º – Fica designado o período de outubro a dezembro de 2013, para a realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá, a ter lugar no plenário da Câmara Municipal desta cidade, com prioridade aos processos referentes a réus preso e às metas do CNJ.
Art. 2º – Fica desde logo assinalado o dia **1°/10/2013 às 14h00min**, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Itacajá, para a realização do sorteio dos vinte (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados.
Art. 3º – Incube a escrivânia criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deve se fazer por carta precatória.
PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada, bem com envie para o Diário da Justiça.
JUNTE-SE cópia nos processo a serem incluídos na temporada.
Itacajá, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (20/09/2013).

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

SENTENÇA
PROCESSO N° 5000244-73.2012.827.2723
NATUREZA: AÇÃO PENAL
DELITO: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ISMAEL DE SOUZA LINO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA - 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ISMAEL DE SOUZA LINO, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Consta da denúncia que no dia 26 de junho de 2012, por volta das 08h30min, o denunciado foi flagrado mantendo em depósito e expondo a venda, sem autorização legal e regulamentar, substância entorpecente conhecida como crack. Informa que, segundo apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima mencionados, a autoridade policial, delegado de polícia, recebeu denúncia anônima informando que a Papelaria Betel seria um possível ponto de venda de drogas. Diante de tais informações, a autoridade policial acionou os policiais civis para que realizassem diligências no lugar indicado na denúncia. Ao chegarem ao local viram o acusado correndo em direção aos fundos do estabelecimento comercial, porém ele não conseguiu fugir. Após buscas no interior da loja fora encontrado um saco branco com drogas, atrás de um botijão de gás, razão pela qual, conforme assevera acima, o denunciado fora preso em flagrante. Assim, requer o recebimento da denúncia oferecida em desfavor do Senhor Ismael de Souza Lino e sua consequente condenação nas sanções previstas no artigo 33, caput, da lei 11.343/06. A denúncia foi recebida em 09 de agosto de 2012 (Evento 3), e o acusado foi devidamente citado na mesma data (Evento 5). A Resposta à Acusação foi apresentada no Evento 7, na qual, entre outros, fora solicitada a concessão dos benefícios da justiça gratuita e arroladas as testemunhas de defesa. Na decisão proferida no Evento 8, por inexistirem motivos para a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 397 do CPP, fora determinado o regular prosseguimento da ação com a designação de audiência de instrução e julgamento. Na audiência realizada no dia 21 de agosto de 2012, foram ouvidas as testemunhas de acusação Raimundo Nonato Oliveira Costa, Jube Cândido da Silva, Joelberth Nunes de Carvalho e Charles Rodrigues de Araújo. Em seguida foram ouvidas as testemunhas de defesa Sebastiana Noleto de Souza Silva e Raimunda da Silva Rocha. Após, realizou-se o interrogatório do acusado, Evento 24. Durante a audiência, a defesa do acusado formulou requerimento de concessão de liberdade provisória, o qual, apesar do parecer do nobre Parquet pela não concessão de tal benefício, fora deferido. Finalizado o interrogatório, por não haverem diligências complementares a serem realizadas, fora declarada encerrada a instrução. Em alegações finais, o Ministério Público se pronunciou pela impossibilidade da desclassificação para o crime do art. 28 da Lei 11.343/06 e pela procedência da denúncia, com a condenação do acusado nas reprimendas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. A defesa, por sua vez, pugnou pela desclassificação para o delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, e, no caso de eventual condenação, na fase de dosimetria da pena, fossem levadas em conta, na fixação da pena-base, as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, que aduz totalmente favoráveis ao acusado, para o fim de fixar a pena no mínimo legal, bem como se considerassem as circunstâncias atenuantes e causas de diminuição de pena aplicáveis ao caso, inclusive a causa de redução prevista no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 – DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. A peça acusatória imputa ao ora denunciado as condutas descritas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, que assim descreve: "Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa." Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.1.1 – DA MATERIALIDADE DO DELITO. A materialidade delitiva resta cabalmente comprovada pelo Laudo

Pericial Laboratorial, inserido no Evento 19 dos autos do Inquérito Policial Nº 5000194-47.2012.827.2723, o qual informa que na substância apreendida com o acusado, classificada no exame físico e analisada no exame químico, fora detectado o composto metil-benzoilecgonina, princípio ativo da Erythroxylon coca (cocaína), que na forma apresentada é conhecida vulgarmente como crack. Além disso, os demais elementos que compõem o conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os depoimentos prestados pelas testemunhas perante este juízo, permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.1.2 – DA AUTORIA DELITIVA. Da mesma forma, a autoria delitiva do acusado encontra-se sobejadamente demonstrada nos autos, especialmente pelos depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas perante este juízo. Conforme informações constantes dos autos do Inquérito Policial Nº 5000194-47.2012.827.2723 e reiteradas perante este juízo, ao serem informados de que o estabelecimento comercial em que o acusado trabalhava seria um ponto de venda de drogas, os agentes da Polícia Civil empreenderam diligências ao local e encontram 07 (sete) pedras de crack escondidas em um botijão de gás, tendo o acusado assumido que a droga encontrada lhe pertencia. Tais fatos são corroborados pelo depoimento do próprio acusado, que afirmou perante este juízo ter adquirido uma pedra de crack de um caminhoneiro que se encontrava na cidade, por cinquenta reais, a dividido em pedaços menores e vendido um desses pedaços a um conhecido, pela quantia de R$ 20,00 (vinte reais). Vejamos: "O crack, eu fiquei sabendo por um suposto amigo que havia um caminhoneiro na cidade, que ele era usuário, e aí eu fui atrás dele, ele tentou esconder de mim, mas só que no final ele acabou me vendendo. Eu comprei cinquenta reais. Eu comprei um pedaço daí depois que eu quebrei. (...) Eu tava na loja, trabalhando, e o cidadão que chegou lá é usuário. Ele chegou e começou a me perguntar, disse que tinha ficado sabendo que eu tinha conseguido com um caminhoneiro e tal, e eu falei, não, não tenho. E ele tava muito insistindo. E eu percebi que a dona da loja poderia perceber, e eu poderia acabar perdendo o emprego e tudo. E aí ele foi e puxou vinte reais do bolso, e disse, não rapaz só me dá uma que eu vou embora agorinha. E eu olhei pro dinheiro, tava precisando, e ele já tava começando a perturbar, eu aceitei os vinte reais, e dei a quantia de um cigarro pra ele, e ele foi embora. (...)" (Depoimento prestado pelo acusado perante este juízo). Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pelos depoimentos coligidos perante este juízo. 2.1.3 – DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA. DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. A defesa alega que os policiais civis que realizaram a prisão do acusado, ouvidos em juízo como testemunhas, não disseram nada que ligasse o denunciado ao tráfico de drogas, resumindo-se a afirmar que apreenderam a droga com ele e que ele informou ser proprietário de tais tóxicos. Apesar de tal alegação, tenho que os depoimentos prestados pelos agentes da Polícia Civil durante a audiência de instrução relatam de forma clara a situação de traficância do acusado ao afirmarem que receberam denúncia anônima informando tais atividades ilícitas, razão pela qual se dirigiram ao local, realizaram buscas e encontraram as sete pedras de crack. Igualmente não merece prosperar a argumentação da defesa no sentido de que inexiste nos autos qualquer indício de que o acusado seria traficante e que a droga encontrada em seu local de trabalho era para uso pessoal, não havendo elementos probatórios em sentido contrário. Com efeito, apesar das testemunhas ouvidas perante este juízo relatarem que desconheciam o fato de que o acusado era traficante, ele mesmo confessou perante este juízo ter vendido uma pedra de crack para um conhecido, pelo valor de vinte reais. Ademais, tendo em vista que o conjunto probatório carreado aos autos gera certeza de que a substância entorpecente apreendida pelos agentes policiais era de propriedade do acusado e que se destinava à comercialização, impõe-se a condenação. Neste ponto, insta ressaltar que para a caracterização do delito do art. 33 da Lei n. 11.343/06, crime de ação múltipla, basta a simples posse da droga pelo agente, não exigindo a respectiva consumação de qualquer resultado, como a venda ou a efetiva entrega do entorpecente. Outrossim, a alegação de que a venda de uma pedra de crack, confessada pelo próprio acusado, teria sido um fato isolado não descaracteriza o crime de tráfico ilícito de drogas, uma vez que para a configuração de tal delito se mostra desnecessária a habitualidade da prática delitiva. A afirmação de que o acusado possuía as pedras de crack em comento para o seu consumo pessoal não encontra respaldo nas provas produzidas durante a instrução processual. Com efeito, o acusado alega que levava as pedras de crack para consumir durante o seu horário de almoço. No entanto ele afirma, em seu depoimento prestado perante este juízo, que geralmente levava a droga no bolso para que sempre que desse a hora do almoço fazer um cigarro (05:57), que fazia uma média de três a quatro cigarros por dia (09:35), e que para cada cigarro utilizava uma pedra de crack (09:40). Dessa forma, não se mostra razoável afirmar que o acusado portava sete pedras de crack em seu bolso para seu próprio uso, especialmente ante o fato de que tal quantidade é superior ao que ele próprio alegou utilizar por dia. Ao contrário do defendido pelo acusado, há nos autos provas suficientes para sua condenação quanto a prática delitiva imputada a ele. Desnecessária se mostra a realização de prévia investigação policial, ante o fato de que o acusado fora preso em flagrante, após a autoridade policial ter recebido uma denúncia anônima informando que ele estaria realizando tráfico de drogas na Papelaria Betel, seu local de trabalho, e ter realizado diligência em tal local, encontrado a mencionada droga. As provas produzidas perante este juízo convergem no sentido de que o acusado tinha em seu poder a droga apreendida para venda, ou seja, tráfico. A condenação do acusado se deu com base em todo o conjunto probatório carreado aos autos, em especial os depoimentos prestados na fase judicial, sob o crivo do contraditório, e não somente com base nas provas produzidas no respectivo inquérito. Conforme já asseverado acima, a droga apreendida com o acusado é significativa, não sendo compatível com o seu consumo pessoal conforme os seus próprios relatos no depoimento prestado perante este juízo. Assim, tendo em vista os fundamentos acima exposto, não há como se acolher a pretensão da defesa para desclassificação da conduta do acusado para o tipo previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06, uma vez que do conjunto probatório carreado aos autos extrai-se que a conduta por ele perpetrada se amolda ao criem previsto no artigo 33 do mesmo texto legal. 3 – DISPOSITIVO. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR o acusado ISMAEL DE SOUZA LINO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/06. É previsto para o crime de tráfico de drogas a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de multa de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 3.1 - Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Antes, porém, ressalto que, muito embora não tenhamos atualmente um consenso quanto ao patamar ideal a ser adotado, mesmo porque se trata de matéria reservada ao julgador frente às peculiaridades de cada caso concreto, vem sendo albergado pelos Tribunais Superiores (STF e STJ) a aplicação do coeficiente imaginário de 1/8 (um oitavo) para as circunstâncias judiciais (art. 59, CP). Com efeito, o critério doravante utilizado para pena-base repousa numa situação prática e simples que tem resultado a partir da obtenção do intervalo da pena prevista em abstrato, devendo, em seguida, ser encontrada sua oitava parte (1/8), ou seja, dividir o resultado por oito, pois este é o número de circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP. 3.1.1 - Da pena privativa de liberdade. Considerando o critério acima mencionado, para análise das circunstâncias judiciais, extrai-se que o intervalo da pena prevista em abstrato no delito de furto qualificado é de 10 (dez) anos (15 - 5 = 10), o qual dividindo por oito, tem-se o resultado de 01 (um) ano 01 (um) mês e 10 (dez) dias. Assim, passo à análise das circunstancias judiciais. A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. O réu é primário e não há maus antecedentes, como se observa da certidão inserida no Evento 20. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos para valorar a personalidade do agente e a sua conduta social. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando, portanto, a inexistência de valoração negativa das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 05 (cinco) anos de reclusão. Há a incidência de 02 (duas) atenuantes, uma referente ao fato do acusado ser menor de 21 (vinte e um) na data do fato e outra relativa a confissão espontânea perante esta autoridade judicial. No entanto, tendo em vista que a pena aplicada ao acusado já fora fixada em seu patamar mínimo, inviável a sua diminuição em razão da presença de atenuantes genéricas, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, cristalizada no enunciado da Súmula Nº 231 de tal órgão, que prescreve: "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Não há agravantes. Há uma causa de diminuição, prevista no art. 33, § 4º da Lei 11.343/06, porquanto trata-se de agente primário, de bons antecedentes, e que não há provas nos autos de que se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Não há causas de aumento da pena. Considerando a incidência de uma causa de diminuição da pena, bem assim o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, diminuo a pena do acusado em 1/3 (um terço). Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. 3.1.2 – Da pena de multa. Considerando o disposto nos artigos 49 e seguintes do Código Penal, as circunstâncias judiciais já aferidas, bem assim as informações fornecidas pelo acusado sobre sua renda mensal nos autos do Policial Inquérito Policial Nº 5000194-47.2012.827.2723, FIXO A PENA DE MULTA em 500 (quinhentos) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/500 (um quingentéssimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a despeito da vedação de vinculação. 3.1.3 - Do regime inicial de cumprimento da pena. Tendo em vista que o acusado é primário, não possui maus antecedentes e ainda a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. 4 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. Tendo em vista que o Senado Federal, por meio da Resolução Nº 5/12, retirou a vedação contida no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, permitindo a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, desde que observados os requisitos do art. 44 do Código Penal, bem assim tratar-se de agente primário, sem maus antecedentes e ausência de valoração negativa das circunstâncias judiciais, SUBSTITUO a pena aplicada ao condenado por duas restritivas de direito, quais sejam: a) Uma pena de prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, a ser revertida em favor de entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução Nº 154 do CNJ, Provimento Nº 21 do CNJ e Provimento Nº 15 da CGJUS/TO; e b) Uma pena de prestação de serviços à comunidade a ser cumprida perante a Unidade Básica de Saúde da Família deste Município de Itacajá. As tarefas deverão ser definidas pela Administração da entidade de acordo com as aptidões do sentenciado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (art. 46, § 3º, do CP), durante o período de duração da pena privativa de liberdade substituída, qual seja, 3 (três) anos e 4 (quatro) meses(art. 55, do CP), sendo facultado ao condenado cumpri-la em menor tempo, desde que não inferior à metade da pena privativa fixada (art. 46, § 4º, do CP). A jornada mensal e diária para a respectiva prestação de serviço, nunca inferior a 08 (oito) horas semanais (art. 149, § 1º, da LEP), deverá ser estabelecida em conjunto e de comum acordo com o condenado, de modo a não lhe prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 46 e seus parágrafos, do Código Penal. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal, em razão do tempo da reprimenda imposta ao réu. Considerando que o sentenciado respondeu ao processo em liberdade, bem com o regime inicial de cumprimento da pena ora imposta, concedo o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, porquanto é absolutamente predominante em nossa jurisprudência o entendimento de que para que a fixação na sentença penal do valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV, do CP, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Deixo de condenar o sentenciado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. No caso de interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória da pena (Súmulas 716 e 717 do STF). Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a respectiva guia para execução da pena. c) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da Constituição Federal. Proceda a Escrivania Criminal a elaboração dos cálculos para fins de eventual detração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 30 de agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2007.0006.1058-3 / 0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: GABRIEL CARDOSO BARBOSA
Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/TO 1163
Requerido: MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB/TO 4812
Informar as partes e seus respectivos advogados que foi expedido precatórios ao Tribunal de Justiça do Estado Tocantins em cumprimento ao r. despacho exarado às fls.141 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Devidamente intimada para opor embargos, executada-ré quedou-se inerte (fl. 139-V), o que demonstra sua concordância tácita com os cálculos apresentados pela parte autora à fl. 131/133. O feito, portanto, ingressa na fase de requisição de precatório (art. 730, I e II, CPC). EXPEÇAM-SE, pois, os seguintes ofícios requisitórios à Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais;; b) RPV, para pagamento das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de junho de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI –Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0009.8821-5 / 0 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: JOSÉ SILVA NETO
Advogado: THIAGO SILVA BRAGA OAB/MA 8640
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052
Informar as partes e seus respectivos advogados que foi expedido precatórios ao Tribunal de Justiça do Estado Tocantins em cumprimento ao r. despacho exarado às fls. 91 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Devidamente intimada para opor embargos, executada-ré quedou-se inerte (fl. 88-V), o que demonstra sua concordância tácita com os cálculos apresentados pela parte autora à fl. 86. Porém, este juízo, com espeque no art. 475-B, § 3º, encaminhou os autos à contadoria para atualização de cálculo, o qual foi apresentado à fl. 90. O feito, portanto, ingressa na fase de requisição de precatório (art. 730, I e II, CPC). EXPEÇAM-SE, pois, os seguintes ofícios requisitórios à Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais; b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora JOSÉ SILVA NETO; c) RPV, para pagamento das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de março de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI –Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº. 2011.0007.4912-1
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO-TO.
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA– OAB – TO 4721
REQUERIDO: JOÃO MACEDO CORREIA
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA-OAB-TO 2709-A.6
FINALIDADE: Intimar as partes através de seus procuradores da sentença prolatada no autos em epígrafe a seguir parcialmente transcrita: (...) diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reintegrando definitivamente o Município de Novo Acordo na posse do imóvel denominado : Lote 005, Qd 026, do loteamento Urbano Setor Aeroporto, nesta cidade, situado na Rua Ilhéus, com área de 525,00m^2 (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), determinando ao requerido que desocupe o imóvel, no prazo de máximo de trinta dias. Fica o requerido autorizado a retirar os materiais e benfeitorias feitas no imóvel dentro do prazo concedido. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20%(vinte por cento) do valor atribuído à causa. Transitada em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse definitivo, constando a multa impetrada. P. R. I. Após o trânsito em ju8lgado e as devidas baixas, arquivem-se.

PALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2011.0011.4746-0/0 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Erivelto Gomes Ribeiro
Advogado(a)(s): Dr. Maurício Kraemer Ughini – OAB/TO 3.956 - B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Erivelto Gomes Ribeiro, o Dr. Mauricio Kraemer Ughini, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(s) para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de

audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 18 de Novembro de 2013, às 14h00min. Palmas-TO, 20 de setembro de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2008.0010.3908-0/0 - AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público
PROCESSADO: Everaldo da Glória Torres
ADVOGADOS (Vítima - Assistente da Acusação): **Maurício Haeffner – OAB/TO 3245, Luis Gustavo de Césaro – OAB/TO 2.213, Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1.987**
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados sobre a deliberação a seguir exposta: "Em primeiro instante, delibero que o Ilustre advogado Leontino Labre Filho, inscrito na OAB/TO sob o nº 1222, é quem doravante representará judicialmente os interesses do processado no presente feito, cujo causídico fica desde já cientificado de que deverá, em 10 (dez) dias, anexar ao processo o respectivo instrumento procuratório, sob a observação de que o referido advogado patrocinou os interesses do denunciado Everaldo da Glória Torres na ação penal que cursou, por este juízo, nos autos de nº 2008.0010.3910-1/0. De outra banda, em razão de requerimento por parte da defesa no sentido de ser a audiência para hoje marcada redesignada para uma outra data face que, no dia de hoje, o processado se encontra impossibilitado de se fazer presente, consoante cópia de atestado médico apresentado neste instante, e, ainda, por haver anuência do Douto Promotor de Justiça com relação a esse pedido, **resta o mesmo deferido**. Por conseguinte, especifico **o dia 16 de outubro de 2013, às 14 horas,** ficando desde já intimados todos os presentes. Tocante ao processado determino a expedição imediata de Carta Precatória, à Comarca de Tocantínia com o objetivo de intimá-lo acerca da fixação da data para realização da audiência de instrução e julgamento, hoje redesignada; sob a observação de que o incursado possui residência na cidade de Lizarda -TO, tanto é que nesse município ele exerce o cargo de vereador, consoante informado pela escrivania desta 2ª Vara Criminal. Efetuem-se as demais intimações necessárias à concretização do ato processual. Palmas/TO, 21 de maio de 2013. Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito." e, ficam, ainda, intimados a comparecerem neste juízo, no dia **16 de outubro de 2013, às 14 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 20 de setembro de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 5034507-16.2012.827.2729
AÇÃO PENAL
ACUSADO(A): MIGUEL DUARTE FRÓES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **MIGUEL DUARTE FROES,** *brasileiro, solteiro, fabricante de pré-moldado, nascido aos 29 de setembro de 1962, natural de Viana/MA, portador dos RG's nº 566.756 SSP/MA e nº 3152764 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 237.389.443-20, filho de Vicente Diniz Froes e Luzia Duarte Froes*, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "1º FATO:Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 10 de junho de 2012, por volta das 11h, no estacionamento da "Faculdade Católica", localizada na Av. Teotônio Segurado, Palmas / TO, o denunciado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, tentou subtrair para si, com emprego de chave falsa, objetos do interior do veículo F- 250, em prejuízo da vítima Renata Thaynan Custódio Araújo. Por ocasião dos fatos, na data e local acima descritos, a vítima Renata estacionou o veículo F-250 naquele local e travou as portas, permanecendo próxima ao veículo, uma vez que estava aguardando seu companheiro finalizar uma prova de vestibular naquela instituição. Ato contínuo, logo em seguida a vítima flagrou o denunciado abrindo a porta de seu veículo, momento em que gritou informando ao denunciado que o mesmo lhe pertencia, tendo este montado em sua motocicleta e evadido-se do local. Cabe frisar que o denunciado só não subtraiu pertences da vítima Renata por circunstâncias alheias à sua vontade, vez que foi flagrado por ela. 2º FATO: Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 10 de junho de 2012, por volta das 13h, no estacionamento do "Restaurante Ecológico", localizado na Região Central de Palmas / TO, o denunciado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, subtraiu para si, com emprego de chave falsa, 01 (uma) bolsa feminina, cor vermelha, contendo vários documentos pessoais, cartões magnéticos de bancos, 01 (um) aparelho de telefone celular, marca Nokia, 01 (uma) máquina fotográfica, marca Sony, 06 (seis) pares de brincos, modelos diversos, 01 (um) frasco de perfume, maquiagem, e a importância de R$ 200,00 (duzentos reais) em espécie, em prejuízo da vítima Luara Margarido Medeiros, objetos estes melhor descritos no Auto de Exibição e apreensão (evento 1) e Laudo Pericial de Avaliação Direta em Objetos (evento 9). Por ocasião dos fatos, na data e local acima descritos, o denunciado, após perceber a ausência de vigilância sobre os automóveis que ali se encontravam estacionados, resolveu subtrair os objetos acima descritos do interior do veículo VW/Parati, placas KDV-9305 de propriedade da vítima Luara Margarida. Ato contínuo, utilizando chaves falsas que trazia consigo (chave mixa), conforme Auto de Exibição e Apreensão (evento 1), o denunciado abriu a porta daquele veículo e subtraiu a bolsa com todos os objetos suso mencionados do seu interior, evadindo-se do local rapidamente. Extrai-se do feito que o denunciado foi flagrado pela nacional Cenira Rodrigues de Oliveira quando ainda se encontrava no estacionamento tentando evadir-se na posse das res futivas, momento em que aquela segurou na bolsa subtraída e começou a gritar por ajuda. Após perceberem o que estava ocorrendo, populares que se encontravam naquele local,

conseguiram deter o denunciado, comunicando o fato imediatamente à polícia militar, que compareceu ao local e prendeu o denunciado em flagrante delito, conduzindo-o à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, bem como pelas declarações das testemunhas inquiridas constantes dos autos e pela confissão da denunciada. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **MIGUEL DUARTE FROES**, já devidamente qualificada, como incursa no **art. 155, § 4º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, e art. 155, § 4º, inciso III, nos moldes do art. 69, caput, ambos do Código Penal.** Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas/TO, 04 de setembro de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Escrevente, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: - 5008579-63.2012.827.2729

Ação: Guarda

Requerente(s): L. M. DA S.

Advogado(a): MARCO AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA

Requerido(a):

Advogado(a):

ATO ORDINATÓRIO: Em atenção ao disposto no artigo 51, da Resolução n.º 025/2012, que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-proc – no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seus advogados constituídos, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48(horas), sob pena de extinção. Este documento está sendo publicado no Diário da Justiça, em face do advogado Dr. Marco Aurélio Tolentino da Silva não estar cadastrado no sistema Eproc. Hildebrando Alves da Costa – Escrivão

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO, autuada sob o n.º 1702/01, ajuizada pelo MUNICIPIO DE PALMAS em desfavor de AMÉLIA MIN. IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.313.619/0001-07, em cujo feito foi requerida e deferida a expedição de CITAÇÃO POR EDITAL da executada, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, bem como, efetuar o pagamento do débito ou oferecer embargos, no prazo legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca.DADO E PASSADO aos onze dias do mês de setembro de dois mil e treze (11/09/2013), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu,_____, Simone Maria da Conceição Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento - JUIZ DE DIREITO-

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1702/01 – EXECUÇÃO

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executada: AMÉLIA MIN. IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

Adv.: Não Constituído

Objeto: Fica a parte exequente intimada, para, no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório a fim de promover a publicação do Edital de Citação.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 542/2002
Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: MÁRCIO ANTONIO RIBEIRO
Advogado: ITÁLO PAGANO (CURADOR ESPECIAL)
SENTENÇA:"(...)**..Ex positis,** , **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o pedido e, de conseqüência, DETERMINO que o requerido providencie, junto à municipalidade, sua regularização, no prazo máximo de 90 dias. Caso a municipalidade determine alguma modificação em sua construção, terá o prazo de 180 dias para fazê-lo, a partir da notificação. Caso não providencie o que ficou determinado, aplico-lhe multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, com todos os seus consectários, conforme art. 14, parágrafo único do CPC. O requerido deverá ser intimado pessoalmente dessa decisão, no endereço da obra objeto da lide. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais). Condeno o Estado a pagar ao Curador nomeado o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Palmas. **12** de **junho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2008.0009.9258-1/0
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: JURACI ALVES DE SOUSA
Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...)**..**Em tais circunstâncias, ante a presença do instituto da prescrição, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** ex vi do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixa em R$ 800,00 (Oitocentos reais),ficando, todavia, a cobrança de tais valores estabelecido na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas. **20** de **junho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2008.0008.5934-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ADONIS KOOP
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
SENTENÇA:"(...)**..**Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS**, nos termos do artigo 269, I, CPC, para declarar inaplicável a Lei Complementar 125/2006 no mesmo ano da sua entrada em vigor, sendo inexigíveis os débitos dela decorrentes e, os valores pagos a maior compensados como requerido na inicial, ou seja, para que seja feita a devida compensação das parcelas de fevereiro e março de 2006 pagas a maior com outros débitos que o contribuinte venha a ter perante a Fazenda Pública Municipal, com fulcro no artigo 156, II, CTN.Defiro a expedição de Alvará de valor depositado as fls. 30 em favor do requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, I, CPC). Certificado o Transito em Julgado, o qual ocorrerá após a remessa necessária, se não houver recurso voluntário, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas. **20** de **junho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2008.0006.5912-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NELSON ARAUJO DE BRITO E OUTRO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...)**..**Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do artigo 269, I, CPC, os pedidos formulados pelos autores na inicial, para condenar o Estado do Tocantins a proceder a devida reclassificação ao posto de Primeiro Sargento PM, com proventos integrais contados a partir de 11 de agosto de 2003, (prescrição qüinqüenal contra a

Fazenda Pública). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 475, inciso I do CPC, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas. **19** de **junho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2009.0005.3936-2/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: DIRCEU COSTA SOARES
Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...)**..POSTO ISSO,** homologo a desistência da parte autora e **declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.** Sem honorários. Eventuais custas a cargo do Requerente, todavia, por ser parte beneficiada pela isenção do pagamento, deverá fazê-lo conforme o art. 12 da Lei de 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Palmas. **20** de **julho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2008.0002.0146-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...)**..**Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do artigo 269, I, CPC, os pedidos formulados pelos autores na inicial, para condenar o Estado do Tocantins a proceder a devida reclassificação ao posto de Primeiro Sargento PM, com proventos integrais contados a partir de 11 de agosto de 2003, (prescrição qüinqüenal contra a Fazenda Pública). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 475, inciso I do CPC, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas. **24** de **junho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2006.0007.6535-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ADÃO SOUSA LIMA
Advogado: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA e JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...)**..**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, CPC, os pedidos formulados pelo autor na inicial, para declarar válida a Portaria 009/2006 de 20 de junho de 2006 que divulgou o resultado da 1ª fase da seleção interna ao curso seleção interna ao Curso de Habilitação de Oficiais de Administração da Policia Militar do Tocantins, que considerou reprovado o autor Adão Sousa Lima para realizar as demais fases do certame. Torno sem efeito a liminar concedida nos Autos da Ação Cautelar nº 2006.0006.3520-0/0 às fls. 104/15. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00(mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas. **26** de **junho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2009.0002.9443-2/0
Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: ANTONIO GALVÃO DA SILVA E OUTRO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
SENTENÇA:"(...)**..**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a impugnação à concessão do beneficio da assistência judiciária gratuita. Certifique-se o resultado da presente impugnação nos autos principais (Autos nº 2009.0000.6561-1/0), Custas inexistentes. Honorários indevidos. com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas

necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas. **06** de **junho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2009.0000.6561-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ANTONIO GALVÃO DA SILVA E OUTRO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...)**..**Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, CPC, os pedidos formulados pelos autores na inicial, para condenar o Estado do Tocantins a proceder a devida reclassificação ao posto de Primeiro Sargento PM, com proventos integrais contados a partir de 23 de janeiro de 2004, (prescrição qüinqüenal contra a Fazenda Pública). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas. **14** de **junho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2007.0003.4337-2/0
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: RENATA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
SENTENÇA:(...)**..**POSTO ISSO, Julgo procedente o pedido deduzido na inicial e em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, I), para condenar o Município de Palmas a pagar à autora a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a titulo de danos morais pela publicação de imagem em *outdoor* sem a devida autorização dos genitores da autora, corrigidos monetariamente, a partir da publicação da sentença (Sumula 362 do STJ). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 475, inciso I do CPC, remetendo-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Com o transito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas. **03** de **julho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2004.0000.6390-1/0
Ação: CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Advogado: SUSE LANE DO PRADO E SILVA AZEVEDO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Rep. Jurídico: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
SENTENÇA:"(...)**..**Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzido iniciais: Declarando nula as contratações de professores sem concurso público, em desobediência ao artigo 37, IX, da Constituição Federal e Lei 8. 745/93; Determino ainda que o Estado se abstenha de realizar contratações de professores nas hipóteses supra elencadas, somente podendo fazê-lo se observar os seguintes requisitos: 1 – em caso de vacância do cargo ; afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus; 2 – Cumprindo o requisito anterior, o número total de professores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes; 3 – as contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 1 (um) ano, admitindo prorrogação desde que não exceda a dois anos. As determinações acima deverão ser cumpridas no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Defiro, em sentença, o pedido de Antecipação dos efeitos da Tutela, considerando o que fora fundamentado acima, bem os danos irreparáveis causados pela contratação ilegal de servidores temporários. Assim, o disposto na Sentença deverá ser cumprido, no prazo de 30 dias, independente de transito em julgado, sob pena de multa no valor arbitrado acima. Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis. **12** de **junho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2008.0009.2407-1/0
Ação: COBRANÇA
Requerente: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...)..**POSTO ISSO, Julgo improcedente o pedido deduzido inicial, resolvendo o mérito, e extinguindo o processo na forma do que prevê o artigo 269, I, do Código de Processo Civil.** Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrado em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, sendo que a execução de tais verbas fica suspensa na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Palmas. **05** de **julho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2007.0004.2026-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: OSIRENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...)..**POSTO ISSO, Julgo improcedente o pedido deduzido na inicial** e em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I e IV) e revogo a antecipação da tutela anteriormente. Outrossim, condeno os autores na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do Réu, os quais arbitro no valor de R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), (CPC, art. 20, § 4º). Ressalto, porém, que a execução destas despesas será condicionada à melhoria das condições financeiras dos sucumbentes no prazo de 05 (cinco) anos, eis que beneficiários da assistência judiciária gratuita (Lei n 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Encaminhe-se cópia desta decisão ao comandante Geral da Policia Militar do Tocantins. P.R.I. Palmas. **07** de **junho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas **Portaria nº 548-DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**.

Autos nº 2007.0008.4200-0/0
Ação: CAUTELAR
Requerente: MARTINHO ALVES SANTOS JUNIOR
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: FUNRIO – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENS. PESQUISA E ASSISTENCIA LIGADA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
Advogado: ELOADIR PEREIRA DA ROCHA FILHO
SENTENÇA:"(...)..Com as considerações acima**,** Julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pela perda superveniente do interesse de agir. Em conseqüência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 400,00, cuja exigibilidade fica suspensa, pelo período de cinco anos, em virtude de o requerente ser beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I. Palmas. **12** de **junho** de **2013**. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito **Portaria nº 548/2013-GAPRE -**Mutirão Pelo Nacon.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2008.0000.9534-2/0
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: FLORACI RESPLANDES TORRES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: ALOÍSIO ALENCAR BOLWKER- ESCRITORIO MODELO DO C. DE DIREITO DA UFT
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os recorridos para que estes no prazo legal, caso queiram, apresentem contrararrazões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0008.3053-0/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CLAUDIA ANNE DE OLIVEIRA GOTARDO E OUTROS
ADVOGADO: OSEIAS ANDRADE BRAGA
IMPETRADOS: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS; EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
INTIMAÇÃO: Intimação do autor para pagamento das custas processuais finais no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº: 2010.0002.2995-2/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: HOTMANIA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS E CONVENIENCIA 24H LTDA
ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO
IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO
INTIMAÇÃO: Intimação do autor para pagamento das custas processuais finais no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº: 2010.0006.8654-7/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ARILDO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI
IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimação do autor para pagamento das custas processuais finais no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº: 2010.0010.3285-0/0
AÇÃO: AVERBAÇÃO
REQUERENTE: VALDIR ALVES CARVAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
SENTENÇA: "... Dessa forma, considerando que o pedido formulado nos autos preenche os requisitos legais, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), defiro o pedido formulado nos autos para o fim de determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil competente, que proceda a necessária alteração no assentamento de nascimento de Valdir Alves Carvalho, consignando no mesmo a supressão do sobrenome "Alves" e a inclusão do sobrenome paterno "Lopes da Luz" ao seu nome, a qual passará a envergar o nome Valdir Carvalho Lopes da Luz. Expeçam-se os ofícios e mandados necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.7263-1/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA, ADELIO DE ARAUJO BORGES JUNIOR
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0001.7965-3/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: AMERICEL
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS-TO
IMPETRADO: COORDENADOR DE DIVIDA ATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "...Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei n.º 12.016/09 e demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, concedo parcialmente a ordem mandamental pleiteada, para o fim de extinguir o crédito tributário constante do item 5.1 do Auto de Infração n.º 2007/003271, bem como o crédito tributário oriundo do Auto de Infração n.º 2008/001509, posto que legítima a escrituração de créditos de ICMS efetuada pela impetrante em relação à aquisição de energia elétrica utilizada como insumo na prestação de serviços de telecomunicações; decretando, ainda a extinção do presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Custas finais pela parte impetrada, mas sendo esta a Fazenda Pública Estadual fica isenta de tal recolhimento. Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, E Súmula 105, do STJ. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se.Palmas, 06 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0007.2443-9/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: ZACARIAS PUTENCIO ALVES
LITISCONSORTE: RAIMUNDA FERREIRA DOS REIS ALVES
DECISÃO: "Mantenho a decisão de fls. 65 por seus próprios fundamentos. Desta feita, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela parte autora às fls 67/70. Mantenham-se os autos suspensos até julgamento definitivo da Ação Civil Pública conexa ao presente feito. Por fim, proceda-se o apensamento do presente feito aos autos da Ação Civil Pública de n.º 2011.0004.5995-6/0. Intime-se a parte autora desta decisão. Palmas, 03 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0007.2483-8/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDOS: ROSENI TEIXEIRA DE MELO RODRIGUES, FRANCISCO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Mantenham-se os autos suspensos, nos termos da decisão proferida à fl. 120. Por fim, proceda-se o apensamento do presente feito aos autos da Ação Civil Pública de n.º 2011.0004.5976-0/0. Palmas, 03 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.1803-3/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HALLIN BRITO BARBOSA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação da autora, vistas dos autos ao Ministério Público. Palmas, 16 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0013.1533-6/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: TANIA MEIRELES LAGARES
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000965-12.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0001.8594-3/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA JUSIFINA DE JESUS
ADVOGADOS: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000969-49.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0000.1198-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: KEILUANE SILVA CARDOSO
ADVOGADOS: DR. CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008427-49.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2008.0007.9337-6/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: DR. MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Sobre a avaliação de fls. 89/90, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância quanto ao bem oferecido e o valor deste, cumpra-se a decisão de fls. 65/67. Em caso contrário, venham os autos conclusos. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juiza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2008.0007.8796-1/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTES: CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E LEMA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: ...Assim, mantenho o despacho de fl. 369, razão pela qual determino a intimação das partes autoras para que promovam o recolhimento da segunda parcela da Taxa Judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo volvam-me os autos novamente conclusos. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juiza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0012.0786-3/0
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: MATHEUS LUIS DE AGUIAR
ADVOGADO: DRA. DANIELA MARQUES DO AMARAL (DEFENSORA PÚBLICA)
DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo para a manifestação da parte autora, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juiza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.8268-6/0
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. WILMAR FERNANDES MATIAS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: Sobre os embargos, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas/TO, 19 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juiza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0012.8417-1/0
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDOS: ANGELA ELIETE CARNEIRO NUNES E OUTROS
ADVOGADO: DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
DESPACHO: ...Desta feita, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento no feito. Palmas/TO, 19 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juiza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0003.2767-9/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: NOLBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DRA. ELIZABETH LACERDA CORREIA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0009.7596-4/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: SINTET – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: DR. JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E DR. SÉRGIO FERREIRA VIANA
DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo para a manifestação da parte autora, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2007.0001.4796-4/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS: DR. LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA, DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados do retorno dos autos a esta vara. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0006.2015-1/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000961-72.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.3478-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIZETE DA SILVA FEITOSA
ADVOGADOS: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001157-08.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0012.2934-0/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: NIZIMERE CHAVES FREDERICO
ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000959-05.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012,

sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5013224-34.2012.827.2729
A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5013224-34.2012.827.2729**, tendo como Réu: **SERGIO DOMINGOS DE ALVARENGA**, brasileiro, união estável, empresário, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, revogação das medidas protetivas outrora arbitradas e, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito.** Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 24 de julho de 2013. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.**" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes -** Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5005392-81.2011.827.2729
A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5005392-81.2011.827.2729**, tendo como Réu: **FRANCISCO HERMOGENES SILVA DOS SANTOS DA COSTA**, brasileiro, união estável, caminhoneiro, natural de Pedreiras-MA, nascido aos 06/09/1978, filho Ribamar dos Santos da Costa e de Francisca Maria da Silva dos Santos da Costa, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) **Assim, ressalvada a natureza rebus sic stantibus das decisões cautelares, como a presente, revogo as medidas cautelares aplicadas e INDEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito**. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas – TO, em 22 de abril de 2013 às 10:50:59. **Rodrigo da Silva Perez Araujo** - Juiz Substituto." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes -** Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5034822-44.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5034822-44.2012.827.2729,** tendo como Réu: **VALDECI COSTA REIS**, brasileiro, união estável, agente penitenciário, nascido aos 28/06/1985, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, ressalvada a natureza *rebus sic stantibus* das decisões cautelares, **INDEFIRO** o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes -** Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5004789-71.2012.827.2729
A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5004789-71.2012.827.2729**, tendo como Réu: **MARIO FIORIN**, brasileiro, divorciado, gerente de pos venda, CPF: 050.913.198-08, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo

presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acato a manifestação ministerial retro como fundamentação *per relationem* para **indeferir o pedido de aplicação das medidas protetivas de urgência:** Intimem-se. Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Palmas – TO, em 29 de abril de 2013 às 10:17:05. **Juiz Substituto Rodrigo Perez Araújo Respondendo – Portaria 146/13, DJe 3049**". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 11 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes -** Juíza de Direito

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº.2012.0002.9290-1
Ação : Previdenciária
Requerente: Efigenia Ribeiro de Brito
Advogado: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO -806
Requerido: INSS
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para manifestar sobre o Laudo pericial Juntado aos autos. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis – 23 de setembro de 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

Autos 2010.0007.1879-1
Ação Indenização por danos morais e materiais
Requerente: Luiz Ramiro Alves
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-to 2607
Requerido: Daniel Bolonhese
Advogado: Luiz Vitor Pereira Filho - OAb-Go 27701
Requerido: Brasil veículos Cia de seguros
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti- OAB-Sp 115.762
ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO**:** Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art.2º,§ 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº **5000043-31.2010.827.2730 ,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Devendo, os advogados,que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento. Palmeiropolis-20/09/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055".

Autos nº. 2011.0010.3038-4
Ação: Inventário
Requerente: Maria Elena Póvoa da Silva Neres
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO nº 171
Requerido: Espólio de José Pereira Serpa
Advogado: Defensoria
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no sistema E-PROC sob o nº **5000074-17.2011.827.2730**, e que a tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO do art. 2º da lei 11.419/2006." Pls. 20/09/2013. Técnica Judiciária".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº. 2008.0008.3661-0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA
Requerente: WALDEMAR CRUZ DOS SANTOS
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB/TO - 2607
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado (a) Ailton Alves Fernandes - OAB/GP- 16854
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº** 5000027-48.2008.827.2730**.** Após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 20 de setembro 2013 - ***"Escrivania Cível:*** *Prev./Juizado"- Railson Lustosa de Carvalho Junior - Mat.353090.*

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (PRAZO 30 DIAS).

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Autor do Fato: IVANI PEIXOTO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 14.01.1948, natural de Campo Alegre-GO., filho de João Peixoto e de Maria Ribeiro Peixoto, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do Artigo 147 do Código Penal. Fica INTIMADO pelo presente, da r. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 5000385-71.2012.827.2730, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 23 dias do mês de Setembro de 2013. Eu, (Vilma C. Milhomens) Técnica Judiciária, o digitei. MÁNUEL DE FARIA REIS NETO-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Autor do Fato: **DOMINGOS PEREIRA DA SILVA,** brasileiro,convivente, nascido aos 14/03/1976 em Palmeirópolis-TO, filho de Pedro Pereira da Silva e Nita Pereira Aguiar,. Da r. sentença extinção da punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2 ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 23 dias do mês de setembro de 2013 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0011.3372-6 – Ação de Guarda

Requerente: Ana Emilia Pires de Araújo Silveira e Eugenio de Paula Silveira Neto

Advogada: Dr. Luciano Taylon Martions coelho, OAB/TO1289

Requerido: Sueide Rodrigues da Costa

Curadora Nomeada: Dra Itala Leal de Oliveira

Fica a parte autora por seu advogado intimado para a audiência de instrução e julgamento dia 12 de novembro de 2013, às 14:00 horas, ficando, o procurador ciente de que não consta nos autos o endereço atualizado da parte autora, razão pela qual não foram intimados para a audiência pessoalmente.Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

PARANÃ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2012.0002.7873-9– Ação Penal

Acusado: ARMANDO AMÉRICO MACHADO

Advogado: Dra. LEILA FERNANDES DE SOUZA – OAB/GO 8.785.

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-17.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar outros atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã, 18/09/2013. as) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, AFBOliveira – Escrivã, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.00031102-9 – Ação Penal

Acusados: CARLOS ALBERTO MESQUITA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ WILSON PEREIRA JÚNIOR – JOSÉ CARLOS SALES DA ROCHA – FRANCISCO MORAIS.

Advogados: Dra (s) . GEANA RIBEIRO FERNANDES – OAB MA- 5159 – JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA NOLETO OAB-TO 3179.

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-17.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar outros atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã, 18/09/2013. as) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, AFBOliveira, o digitei.

Autos nº 2009.00081237-9 – Ação Penal
Acusado: NEWTON CARLOS FERREIRA
Advogado: DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA – OAB/TO 265-A.

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-17.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar outros atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã, 18/09/2013. as) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, AFBOliviera, o digitei.

Autos nº 2009.0006.1382-1– Ação Penal
Acusado: JURANDIR KALB DE OLIVIERA
Advogado: Dr. ADAIR OLIVIERA DE SOUZA – OAB/GO 15.106.

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-17.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar outros atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã, 18/09/2013. as) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, AFBOliviera, o digitei.

Autos nº 2012.0002.7850 – Ação Penal
Acusado: NEWTON CARLOS FERREIRA
Advogado: DR. LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS – OAB/GO 14.132

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-17.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar outros atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Paranã, 18/09/2013. as) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.Eu, AFBOliveira, o digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2012.0003.6100-8 – EXECUÇÃO
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
Executado: MELQUIADES LEMES FERREIRA
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Vistas ao exeqüente para se pronunciar do documento de fls. 41/48. Pedro Afonso, 01 de agosto de 2013. As) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº028/2013
Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0008.9604-5
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador da Exeqüente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos
EXECUTADA: SANTA TEREZA DIST. DE MAT. BAS.P/CONST.E TRANSP. LTDA
SÓCIA SOLIDÁRIA: MARIA APARECIDA SOUZA DIAS
SÓCIO SOLIDÁRIO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Advogado da Executada: Dr. Alex Hennemann OAB/TO 2.138
Fica a parte Executada por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA da penhora via BACENJUD realizada nos autos para querendo Embargar no prazo legal. Tudo nos termos do r. despacho exarado nos mesmos autos às fls.56 a seguir transcrito:
*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO(fls.53):"Vistos, Procedido o bloqueio via BacenJud nas contas da Executada e de seus sócios solidários, foram bloqueados parcialmente valores na conta da Executada e também valores parciais na conta da sócia solidária Maria Aparecida Souza Dias. A sócia solidária da Executada, Maria Aparecida Souza dias ingressa com pedido para que sejam desbloqueados os valores, uma vez serem provenientes de salários e proventos de aposentadoria, fls.49/55. Decido. Razão assiste a sócia solidária da executada Maria Aparecida Souza Dias conforme comprovado nos extratos bancários de fls.51/55, pois nos termos do artigo 649, inciso IV do Código Processo Civil os mesmos são impenhoráveis. Intime-se a Executada da penhora via Bacen Jud para querendo embargar no prazo legal. Sendo assim procedi ao desbloqueio dos valores acima referidos. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3950-0
REQUERENTE: RAIMUNDO JORGE DA SILVA
Advogada do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO nº3811
REQUERIDO: INSS
Fica a parte AUTORA por intermédio de sua Advogada supra, INTIMADA da data para realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 28/04/2014, às 16horas para os devidos fins. Tudo nos termos do r. despacho exarado nos mesmos autos a seguir transcrito:
*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO(fls.64):"Vistos, Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/04/2014, às 16:00horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: COBRANÇA - JEC Nº 2012.0000.0806-5
REQUERENTE: OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA
Advogada do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO nº3811
REQUERIDA: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado da Requerida: Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB/TO nº3.054
Ficam as partes por intermédio de seus Advogados supra, INTIMADAS da data para realização audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10/03/2014, às 14h20min, para os devidos fins. Tudo nos termos do r. despacho exarado nos mesmos autos a seguir transcrito:
*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO(fls.90):"Vistos, Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/03/2014, às 14:20horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se...".

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2006.0001.4055-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEGIBILIDADE DE DÉBITO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTOE PEDIDO DE LIMINAR C/C TUTELA ANTECIPADA – (N. ANTIGO 770/2005)
Requerente: NICODEMUS DA ROCHA
Adv. Rita de Cassia Vattimo Rocha – OAB/TO 2808
Requeridos: MAURO FRANCO RIBEIRO, OTAVIANA SOUZA RIBEIRO, WILSON SOUSA RIBEIRO e MARIA HELENA FERREIRA RIBEIRO
Adv. Dr. PERICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18294
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando detidamente o que consta do processo, verifico que o mesmo já possui sentença com trânsito em julgado, onde houve a determinação de expedição de Oficio ao Cartório de Registro de Imóveis, para os devidos fins,

e a intimação do pólo passivo para que se manifeste acerca do pleito de compensação formulado (fls. 723/724). Em seguida, a parte insusgente interpôs agravo de instrumento, que concedeu efeito suspensivo à determinação supracitada. Pois bem. Trata-se de feito antigo, cuja finalização, entendo, pode ocorrer de forma célere através da feitura de audiência, a fim de compor as partes, nos termos da sentença já prolatada, e que possui trânsito em julgado. Dessa forma, designo o dia 08 de outubro de 2013, às 15:00 horas, para realização do citado atos. Intimem-se as partes através dos seus patronos, observado, quando ao pólo passivo, o requerimento de fls. 928/933 e 935/937, para que não ocorra nulidade de intimação; Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 05 de setembro de 2013. (ass) Dra. Deborah Wajngarten – Juíza de Direitov

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5580-6 / ORDINARIA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ANTONIO RENATO FERREIRA LIMA

Advogado (a): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para pagamento das custas processuais no valor de R$ 116,88 (cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e taxa Judiciária no valor de R$ 64,92 (sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)". Porto Nacional, 17 de Setembro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5627-6 / ORDINARIA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA ALVES

Advogado (a): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para pagamento das custas processuais no valor de R$ 173,07 (cento e setenta e três reais e sete centavos) e taxa Judiciária no valor de R$ 102,38 (cento e dois reais e trinta e oito centavos)". Porto Nacional, 20 de Setembro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.5092-2 / ORDINARIA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS / TO

Advogado (a): Dr. MURILLO DUARTE PROFIRIO DI OLIVEIRA - OAB/TO 4348-B

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado (a): Dr. RAFAEL MOREIRA MOTA - OAB/TO 5299-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para pagamento das custas processuais no valor de R$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) e taxa Judiciária no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)". Porto Nacional, 20 de Setembro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4842-1 / CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA IZILDINHA FRANCISCO DA CRUZ

Advogado (a): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para pagamento das custas processuais no valor de R$ 13,00 (treze reais). Porto Nacional, 20 de Setembro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.1816-0 – Indenização

Requerente: Ailton Lopes da Conceição

Requerido: Bradesco S/A

Advogado: Jose Edgar da Cunha Filho OAB/TO 4574 A

Advogado: Aimee Lisboa de Carvalho OABTO 1942 A

Despacho: "Digam os peticionários identificados às folhas 195/196 e 214 para que se manifestem sobre a petição retro. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

DESPACHO
AUTOS: 2007.0001.6157-6 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: RAIMUNDO MAGALHÃES SOUZA
Advogado: ROBERTO HIDASI OAB/GO 17260
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À parte apelada para contrarrazões. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSE NETO RIBEIRO GOMES.
A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **JOSE NETO RIBEIRO GOMES**, AUTOS Nº **5000241-42.2013.827.2737**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSE NETO RIBEIRO GOMES,** NOMEANDO-LHE CURADORA **LUIZA RIBEIRO LUZ**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 23/05/2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e treze (20.09.2013). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS: 5000678-74.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ACUSADO: JOSÉ DEUZIMAR RODRIGUES
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5000678-74.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu: JOSÉ DEUZIMAR RODRIGUES, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado: JOSÉ DEUZIMAR RODRIGUES, brasileiro, vaqueiro, amasiado, nascido aos 18/09/1973, filho de Maria Nilza Rodrigues e José Deuzimar Rodrigues, RG. 032215862006-9, e CPF 038.462.193-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2.013. Eu, Maria D'leuce A. Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2006.0005.9999-9 ou (461/2006) Impugnação ao Valor da Causa
Requerente – Belcina Lopes dos Santos
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB-TO 1781
Requerido – Francisco Leandro de Sousa
Advogado – Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB-TO 2059

INTIMAÇÃO da parte requerente através de seu advogado do inteiro teor da Decisão de fls. 10/11: "... Verifica-se,portanto, que o autor na inicial descreve pedido certo e previamente conhecido, relativo a pretensão que pretende obter, voltada com nítido conteúdo pecuniário no importe acima mencionado. Evidente, nesse sentido, por haver expressão pecuniária, considerando este o bem pretendido pelo autor previamente determinado o seu quantum, a causa deveria ter como valor aquele numerário esperado com a tutela jurisdicional. Por seguinte, o valor constante da inicial da ação principal não possui fundamento plausível, vez que não se coaduna com a hipótese prevista no art. 259, VI do Código de Processo Civil porque o caso tratado é relativo a exoneração de pensão alimentícia. Desta feita, razão assiste ao impugnante, a fim de ser corrigido o valor da causa atribuído erroneamente pelo impugnado. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para, corrigindo o valor da causa nos autos em apenso fixá-los em R$6.694,68 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos. Intimem-se. Tocantinópolis, 04 de abril de 2013. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO n° 2008.0005.6178-5/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROCURADOR: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA
EXECUTADO: S L MADEIRA.
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000095-62.2008.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2009.0004.3360-2/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROCURADOR: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA
EXECUTADO: JULIANA LACAVA DE BRITO.
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000260-75.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2009.0003.0263-0/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROCURADOR: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA
EXECUTADO: JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS.
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000262-45.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2005.0001.8603-3/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROCURADOR: DR. CARLOS CANROBERT PIRES
EXECUTADO: DJALMA ARAÚJO FERREIRA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000056-36.2006.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PROCESSO n° 2009.0003.0261-3/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAOL.
PROCURADOR: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA
EXECUTADO: F. BARBOSA NETO.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000261-60.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PROCESSO n° 2008.0009.5574-0/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: ELZENIR MOREIRA SANTOS.
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
EXECUTADO: TAURINO ALVES BÍLIO.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000009-38.2001.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0008.2748-5/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CARMENLUCIA PEREIRA DA SILVA -ME.
ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO bi OAB/TO 4265-A
EXECUTADO: ODAIR MACHADO DA SILVA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000244-87.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0006.9282-2/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CÍCERO LUIZ RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
EXECUTADO: CARLOS RAIMUNDO DA SILVA.
ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000245-72.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema,

nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.v

PROCESSO n° 2008.0001.1299-9/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: NILSON ELIAS.
ADVOGADO: DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072
EXECUTADOS: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000096-47.2008.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0008.2664-0/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
EXECUTADOS: S L MADEIRA E OUTROS.
ADVOGADO: CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000114-05.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2008.0003.4367-2/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.
ADVOGADO: DR. DR. ROGER SOUSA KUHN OAB/TO 5232
EMBARGADO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.
ADVOGADO: DR. MARURÍCIO MARQUES SBEGHEN OAB RS 62175

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000098-17.2008.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2007.0009.3094-4/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO AYRES RAMOS OAB/RS 64015
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.
ADVOGADO: CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000114-05.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PROCESSO n° 2011.0005.5002-3/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: FOSPLAN COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO Nº 4674-A
REQUERIDO: ELIAS TAVARES DE SERQUEIRA.
ADVOGADO: CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000307-78.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2009.0011.2202-3/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO N. DE METROLOGIA N. E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO.
PROCURADORA FEDERAL: DRA. MARISTELA MENEZES PLESSIM
EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000263-30.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2008.0009.5550-3/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO N. DE METROLOGIA N. E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO.
PROCURADORA FEDERAL: DRA. MARISTELA MENEZES PLESSIM
EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000097-32.2008.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0002.0449-6/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. G. DE S. R., representada pela genitora, L. DE S. S.
ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: E. R. DOS S..
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000248-27.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2011.0011.0682-8/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. G. R. DA S. e OUTROS, representados pela genitora, M. R. DA S.
ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: A. DA S. C.
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000308-63.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2011.0006.7493-8/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: DIVÓRCIO
REQUERENTE: M. DE L. B. DA S.
ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: A. B. DA S.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000309-48.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0006.9243-1/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: V. L. DA S.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: M. A. DA S.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000247-42.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 050/97
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: S. M. G.
ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: D. B. DA S.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000001-66.1998.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

APOSTILA
PROCESSO n° 2009.0010.1025-0/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: E. B. S. C. e D. P. DE C
ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000264-15.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

MONITÓRIA: 2011.0001.3809-2/0
Requerente:FRANCISCO DE SOUSA BARROS
Advogado: Dr. ANTÔNIO CÉSAR PINTO FILHO OAB/TO 2805
Requerido: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se Cumpra-se. Xam. 03/09/2013 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

REVISIONAL CONTRATUAL: 2011.0009.473-0/0
Requerente: JOSÉ FERREIRA NOBRE FILHO
Advogado: Dr. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16715
Requerido: BV FINANCEIRA S.A
INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença: Vistos os autos. Trata-se de uma Ação Revisional de Cláusulas Contratuais proposta por JOSÉ FERREIRA NOBRE FILHO em face da BV FINANCEIRA S.A. A parte autora foi devidamente intimada por meio de seu representante legal e pessoalmente (AR) para que promovesse o regular andamento do feito e não fez até a presente data. É o relatório. Passo a decidir. Verifica-se que a parte autora foi devidamente intimada para que promovesse o regular andamento do próximo, sob pena de extinção, e não fez. Ocorreu causa para a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se Cumpra-se. Xam. 30/08/2013 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
EMBARGOS À EXECUÇÃO: 2012.0000.6221-3/0
EMBARGANTE: JOAQUIM BANDEIRA LIMA
ADVOADO: DR. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
EMBARGADO: REGINALDO GOMES
ADVOGADO: DR. ANTONIO CÉSAR SANTOS OAB/PA 11582
INTIMAÇÃO: Fica a parte Embargada, por meio de seu advogado, para que manifeste a respeito de eventual acordo pactuado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: 2007.0003.3500-0/0
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOADO: DR. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/TO 4673-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado para que se manifeste sobre os cálculos ou a respeito de eventuais embargos à execução opostos, no prazo de até 15quizne) dias.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc ...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE ÓBITO n. 2010.0008.1524-0**, promovida por **KALYNE DA SILVA GONZAGA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, realiza a **CITAÇÃO** da litisconsorte passiva necessária **IVONETE DE TAL**, filha de Benedita Madalena dos Santos, para no prazo de 15 dias, oferecer **CONTESTAÇÃO** ao pedido. Por este edital fica também **ADVERTIDA** a parte citanda de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 897 c/c 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tudo na conformidade da decisão de fls. 73/75 dos autos em epígrafe, proferido em 10/09/2013 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 16 de setembro de 2013 (16/09/2013).** Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta n° 006/2013
1ª Sessão Extraordinária

Serão julgados, em Sessão Extraordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e seis (26) dia do mês de setembro de dois mil e treze (2013), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000117126-1- SEI
REQUERENTES: LUCIANO ROSTIROLA, MARCELO LAURITO PARO, MANUEL DE FARIA REIS NETO, BALDUR ROCHA GIOVANNINI e ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO.
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: EDITAL 16/13 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE

02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000117086-9 –SEI
REQUERENTES: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, JOCY GOMES DE ALMEIDA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, JOSÉ MARIA LIMA, NASSIB CLETO MAMUD, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO, ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, ALVARO NASCIMENTO CUNHA, CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, RICARDO FERREIRA LEITE, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, JULIENE FREIRE MARQUES, ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, FABIANO GONÇALVES MARQUES, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, LUCIANO ROSTIROLA, MARCELO LAURITO PARO e RICARDO GAGLIARDI
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: EDITAL 17/13 – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS
REMOÇÃO/ PROMOÇÃO – MERECIMENTO

03 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000117434-1 – SEI
REQUERENTES: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, LUCIANO ROSTIROLA, MARCELO LAURITO PARO, MANUEL DE FARIA REIS NETO, RICARDO GAGLIARDI, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO e ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: EDITAL 18/13 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE

04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000117449-0 – SEI
REQUERENTES: CIRO ROSA DE OLIVEIRA, JOSSANNER NERY LUNA, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, FABIANO GONÇALVES MARQUES, LUCIANO ROSTIROLA, MARCELO LAURITO PARO e BALDUR ROCHA GIOVANNINI
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: EDITAL 19/13 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ REMOÇÃO/PROMOÇÃO – MERECIMENTO.

IMPUGNAÇÕES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000117086-9 –SEI
REFERENTE: EDITAL 17/13 – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS
REMOÇÃO/ PROMOÇÃO – MERECIMENTO

05 - SEI - 13.0.000154459-9 - Esmar Custódio Vêncio Filho

06 - SEI - 13.0.000154483-1 - Allan Martins Ferreira;

07 - SEI - 13.0.000154521-8 - Maria Célma Louzeiro Tiago

08 - SEI - 13.0.000154533-1 - Jocy Gomes de Almeida

09 - SEI - 13.0.000154536-6 - Antiógenes Ferreira de Sousa

10 - SEI - 13.0.000154550-1 - Hélvia Túlia Sandes P. Pedreira

11 - SEI - 13.0.000154574-9 - André Fernando Gigo Leme Neto.

12 - SEI - 13.0.000154782-2 - José Maria Lima.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2013. (A) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 407, de 20 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no art. 23-A da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 14ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 19 de setembro de 2013, e o contido no processo SEI nº 13.0.000157330-0;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Juíza Etelvina Maria Sampaio Felipe, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para exercer, com exclusividade, o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, a partir de 19 de setembro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 408, de 20 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996; e,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 14ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 19 de setembro de 2013, e o contido no processo SEI nº 13.0.000159753-6;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Juíza Silvana Maria Parfieniuk, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para exercer, com exclusividade, o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir de 19 de setembro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 410, de 23 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização da mudança do prédio que abriga o Fórum da Comarca de 3ª Entrância de Augustinópolis nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2013, conforme informações constantes no processo SEI nº 13.0.000161230-6;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a ocorrência de eventuais transtornos e prejuízos aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos o expediente forense na Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2013, bem como os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessas datas, ressalvados os casos e as medidas consideradas urgentes.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 411, de 23 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Jorge Amancio de Oliveira e a partir da data da publicação deste ato, Lilian Salinas Pinheiro, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

PROCESSO : 13.0.000111029-7
INTERESSADA : DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO : ADESÃO À ARP 008/2012-PRODEMGE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDORES X86

DECISÃO nº 2891, de 20 de setembro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Despacho 39161/2013, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 301788), o Parecer 1003/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 301784), os Pareceres 907/2013 e 992/2013, da Controladoria Interna (evento 289061 e 300651), e, existindo indicação orçamentária (evento 283455), **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2012, da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, para aquisição de 6 (seis) servidores com 2 (dois) processadores de 8 (oito) núcleos e 192GB de memória, no valor de R$ 167.784,24 (cento e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, oportunidade em que **APROVO** a Minuta do Contrato sob o evento 301742.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho em favor da **empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, no valor de R$ 167.784,24 (cento e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências visando à aquisição em tela.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO : 13.0.000111029-7
INTERESSADA : DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO : ADESÃO À ARP 008/2012-PRODEMGE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDORES X86

DECISÃO nº 2891, de 20 de setembro de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Despacho 39161/2013, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 301788), o Parecer 1003/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 301784), os Pareceres 907/2013 e 992/2013, da Controladoria Interna (evento 289061 e 300651), e, existindo indicação orçamentária (evento 283455), **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2012, da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, para aquisição de 6 (seis) servidores com 2 (dois) processadores de 8 (oito) núcleos e 192GB de memória, no valor de R$ 167.784,24 (cento e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, oportunidade em que **APROVO** a Minuta do Contrato sob o evento 301742.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho em favor da **empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, no valor de R$ 167.784,24 (cento e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências visando à aquisição em tela.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 967, de 19 de setembro de 2013 (Republicação).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 19 de setembro a 1º de outubro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 972, de 19 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 912/2012, de 13 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000151818-0;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Alan Martins Ferreira, concedidas de 20/11 a 19/12/2013, para serem usufruídas no período de 1º a 30/10/2013, bem como autorizar o gozo de férias referentes à 1ª etapa do exercício 2009, no período de 1º a 30/11/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 974, de 20 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000102575-3;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 23 de setembro a 22 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar os Juízes Océlio Nobre da Silva, Coordenador do NACOM, Manuel de Faria Reis Neto e Jordan Jardim para, em regime de mutirão e sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na referida Vara, no citado período.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 975, de 20 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000150602-6;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar as servidoras Daiany Cristina Guimarães Ferreira, matrícula 244061, Luciran de Lima, matrícula 126558, Marcela Batista Botelho, matrícula 244747 e Neuzília Rodrigues Santos, matrícula 439, para compor a equipe de auxílio.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1795/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5629/2013, resolve conceder ao Magistrado **Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 31378,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 11 a 12/09/2013, com a finalidade de participar de reunião na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, conforme SEI nº 13.0.000153907-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1796/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5633/2013, resolve conceder ao Magistrado **Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3,**

Matrícula 130866, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de participar do Curso de Teoria e Prática de Improbidade Administrativa realizado pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1797/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5636/2013, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053,** o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 18/09/2013 a 22/09/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R$ 385,89 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1798/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5637/2013, resolve conceder ao servidor **Francisco Edio Gonçalves Nunes, Colaborador Eventual / Encanador,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Goiatins e Itaguatins-TO, no período de 19 a 21/09/2013, com a finalidade de auxiliar na instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados nos Fóruns.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1801/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5612/2013, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530,** e **Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Miranorte-TO, no dia 19/09/2013, com a finalidade de entregar processos sentenciados que estavam conclusos ao NACOM, conforme SEI 13.0.000021455-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1803/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5588/2013, resolve conceder aos Magistrados **Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 146844, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977** e aos servidores **Dianari Sebastião de Queiroz, Chgd - Chefe de Gabinete de Desembargador - Daj9, Matrícula 16306** e **Yuri Anderson Pereira Jurubeba, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A2, Matrícula 352012,** o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Manaus-AM, no período de 25 a 28/09/2013, com a finalidade de acompanhar o Vice-Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, no 63º ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1804/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5613/2013, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773** e **Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 18/09/2013, com a finalidade de reparo no ponto de acesso a internet na sala da Assessoria da 1ª Vara Cível (SEI 13.0.0000.82320-6).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1805/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5614/2013, resolve conceder aos servidores **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352104** e **Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Araguacema-TO, no dia 19/09/2013, com a finalidade de instalar servidor de rede (13.0.000158330-6).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1806/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5615/2013, resolve conceder ao servidor, **Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 352347,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO no dia 17/09/2013, com a finalidade de conduzir o servidor da DINFRA, para fiscalizar andamento de obras, de acordo com o SEI: 13.0.000148480-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1807/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5621/2013, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773** e **Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Filadélfia-TO no período de 20 a 22/09/2013, com a finalidade de instalar pontos de rede e telefonia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1808/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5624/2013, resolve conceder ao servidor, **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352644,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO no dia 18/09/2013, com a finalidade de Conduzir Desembargador Antonio Rulli Jr. a pedido da Diretoria da ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1809/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5635/2013, resolve conceder servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352623,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 20/09/2013, com a finalidade de conduzir parte da equipe do NACOM que irá permanecer na referida Comarca para conclusão dos serviços, de acordo com o SEI 13.0.000148945-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1810/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5638/2013, resolve conceder a Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 211572,** o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de Participar do Curso de Teoria e Prática de Improbidade Administrativa do ENFAM.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R$ 134,35 (cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 46/2012
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2012
PROCESSO: 12.0.000127222-3
CONTRATO Nº. 118/2013
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Flexibase Indústria e Comércio de Móveis Ltda..
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de poltronas giratórias com espaldar médio, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Und	62	Poltrona giratória tipo Diretor espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87º a 107º, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta. Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.	R$ 1.050,00	R$ 65.100,00

			Obs.: Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas. O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras. Marca: Flexibase		
VALOR TOTAL					**R$ 65.100,00**

VALOR TOTAL: R$ 65.100,00 (sessenta de cinco mil e cem reais)
VIGÊNCIA: respectivo crédito orçamentário.
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.3019
CLASSIF. DA DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2013.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 45, de 2013
O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Elaboração de Termo de Referência para Contratações Públicas de Serviços,** a ser realizado no período de 7 a 8 de outubro, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Elaboração de Termo de Referência para Contratações Públicas de Serviços.

Objetivo: Apresentar, de forma consistente, prática e objetiva, as principais inovações no processo de Contratações Públicas de Serviços e capacitar servidores das diversas áreas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que, direta ou indiretamente, lidam diariamente com a aplicação prática das orientações e procedimentos administrativos e jurídico-legais preconizados pela legislação voltada para os processos licitatórios.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 1º a 3 de outubro de 2013.

Inscrições: As inscrições serão realizadas após o recebimento das informações pela Diretoria Executiva da Esmat, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Tribunal de Justiça.

Público-Alvo: Servidores Técnicos que atuam nas áreas Administrativa, Financeira, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Coordenação de Gestão Estratégica, Corregedoria e Esmat (diretores, gestores e fiscais de contratos, licitação, pregoeiros, controle interno e externo, engenheiros, ordenadores de despesa e administradores).

Carga horária: 16 horas

Modalidade: Presencial

Horário das aulas: das 8h às 12h e das 14h às 18h

Local: Esmat

Número de vagas: 25 vagas.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado e autorizado pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, após o recebimento das informações das demais Diretorias em parceria com a Diretoria da Esmat.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas entre os dias 7 e 8 de outubro, das 8h às 12h e das 14h às 18h na sede da Esmat, localizada na avenida Theotônio Segurado.

Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades para certificação.

As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 5 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONTRATAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- Princípios constitucionais específicos;
- O dever constitucional de licitar e suas exceções
- Agentes na contratação pública;
- A necessidade de contratar e a responsabilidade do agente público: formalidade e formalismo;
- Base legal mínima necessária.

2. CONCEITO E REQUISITOS DO PROJETO BÁSICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Diferença fundamental entre Projeto Básico e Termo de Referência;
- Requisitos legais do Projeto Básico;
- Requisitos legais do Termo de Referência;
- Projeto Básico em dispensas e inexigibilidades de Licitação;
- Descrição do objeto e especificações técnicas;
- Justificativa: precisa no Projeto Básico ou no processo administrativo?;
- Cronograma de execução e de pagamento;
- Condições contratuais inerentes à necessidade da contratação;
- Análise do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, e Lei nº 12.349, de 15/12/2010, que alterou as Leis nº 8.666, de 1993, 8.958, de 1994, 10.973, de 2004 e 11.273, de 2006, INs nº 2, de 2008, 3, 4 e 5, de2009 do MPOG.

3. TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- Súmula n° 331 do TST: é suficiente?;
- Atividade-fim e atividade-meio: existe terceirização ilícita?;
- Solidariedade e subsidiariedade: diferenças e quando são aplicadas;
- Contratos de Trabalho e Contratos Administrativos: semelhanças, diferenças e complementaridade;
- Inovações da IN-02, de 2008, do MPOG e alterações.

4. PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- Definição de Serviços;
- Serviços Continuados;
- Descrição das atividades: até que ponto detalhar?;
- Acionamento de serviços e a contratação da disponibilidade;
- Atestado de Visita Técnica;
- Horário dos serviços: quem define e quais os limites?;
- Regras de medição dos Serviços por Métricas;
- Elaboração dos Acordos de Níveis de Serviços;
- Cláusulas de Fiscalização e Documentação a ser Entregue pela Contratada;
- Prazo dos Contratos de Serviços.

5. PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS
- Especificando materiais e serviços;
- Amostras;
- Vantagens e Desvantagens das Especificações;
- Padronização;
- Os Prejuízos das Especificações Impróprias, Incompletas;
- Métodos de descrição de bens;
- Descrição de Bens por Meio de Especificações Técnica.

6. PRINCIPAIS REFLEXOS DO PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA
- Na licitação: cumprimento do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conflito entre o Projeto Básico ou Termo de Referência e o Edital Lançado;
- O que fazer quando o objeto ofertado é superior ao descrito no Projeto Básico?;
- No contrato: requisitos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, necessários no Projeto Básico ou no Termo de Referência;
- Reequilíbrio, acréscimos, supressões: relação entre o Projeto Básico ou Termo de Referência e o Termo Aditivo a ser publicado;
- Encerramento contratual e a obrigatória revisão do Projeto Básico ou Termo de Referência.

7. ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS
- Prestação de Serviços de Limpeza;
- Prestação de Serviços de Copeiragem;
- Prestação de Serviços de Logística;
- Entre outros
- Laboratório de criação de projetos básicos e termos de referência da realidade mais comum dos participantes com dados a serem fornecidos até três dias antes do evento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 20 de setembro de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 44, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Alfresco*,*** a ser realizado no período de 7 a 10 de outubro, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Alfresco

Objetivo: Capacitação dos servidores da área de TI, apresentando-lhes possibilidades de ministrar as principais funcionalidades do Alfresco.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão nos dias 1º e 2 de outubro de 2013.

Inscrições: As inscrições serão realizadas após o recebimento das informações pela Diretoria Executiva da Esmat, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Tribunal de Justiça.

Público-Alvo: Servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário Tocantinense, que tenham conhecimentos em utilização de sistemas *web*, em *windows server* ou *linux* e em banco de dados (MySQL, Oracle ou SQLServer).

Carga horária: 32 horas

Modalidade: Presencial

Horário das aulas: das 8h às 12h e das 14h às 18h

Local: Esmat

Número de vagas: 14 vagas.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado e autorizado pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, após o recebimento das informações da Diretoria de Tecnologia da Informação e Diretoria da Esmat.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas entre os dias 7 e 10 de outubro, das 8h às 12h e das 14h às 18h na sede da Esmat, localizada na Avenida Theotônio Segurado.

Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação.

As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início e 5 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

Todos os alunos estarão sujeito às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conceitual – Visão geral da Plataforma Alfresco

1. Conceito de documentos;
2. Conceito de conteúdo;
3. Conceito sobre *site*;
4. Armazenamento de documentos.

Fundamentos do Alfresco

1. Introdução ao Alfresco ECM (Enterprise Content Management) ;
2. Arquitetura e Tecnologia;
3. Alfresco Share;
4. Usuários e grupos;
5. Console de Administração;
6. Configuração do repositório;
7. Gerenciando o repositório;
8. Segurança e permissões;
9. Gerenciamento de conteúdo e armazenamento;
10. Instalação e *upgrades*;
11. *Backup* e recuperação;
12. As funções do Administrador Alfresco;
13. Principais decisões de arquitetura;
14. Requisitos mínimos de configuração;
15. Subsistemas.

Interfaces de usuário – Alfresco Share

1. Interfaces padrão;
2. *Share*;
3. *Share* arquitetura;
4. *Site* público e privado;
5. Meu perfil;
6. *Wiki*;
7. Blog;
8. Calendário;
9. *Links*;
10. Discussão;
11. Listas;
12. Membros.

Gestão do Repositório

1. Instalação de aplicativos;
2. Trabalhos agendados;
3. O uso de monitoramento;
4. Manutenção preventiva;
5. Gerenciamento de conteúdo usando as regras.

Visão geral do modelo de conteúdo – WCM

1. *Nodes, node ids*;
2. Relacionamentos, tipos, aspectos, associações;
3. O que é um modelo de conteúdo;
4. Construído em tipos e aspectos;
5. Implantação de um modelo de conteúdo;

Criando modelos de Conteúdo – DM;

1. Introdução ao Alfresco módulo DM;

2. Gerenciamento do Ciclo de Vida de Documentos;
3. Criação de novas pastas;
4. Criação e visualização de documentos;
5. Adição de comentários aos documentos;
6. Gerenciamento de *Workflow*;
7. Modelos de conteúdo explicado;
8. Tipos e propriedades;
9. Implantação de modelos de conteúdo;
10. Associações, aspectos e restrições;
11. Manifestação Interface de usuário;
12. Tópicos Avançados;
13. Melhores práticas.

Desenvolvendo Aplicações em Alfresco

1. Desenvolvimento aplicação;
2. Abordagens para o desenvolvimento de aplicações;
3. Código-fonte.

Web script – Alfresco

1. Definição de um *script* da *web;*
2. Armazenar um *script web*;
3. Registrando um *script* da *web*;
4. Listando todos os *scripts* da *web* registrados;
5. Invocando um *script* da *web.*

Introdução ao *FreeMarker*

1. FreeMarker Básico;
2. *FreeMarker* Alfresco API;
3. *FreeMarker Built-ins*.

A API, na prática

1. *FreeMarker* modelos de dados;
2. Alfresco *FreeMarker* modelo de dados;
3. Alfresco *FreeMarker* objetos raiz;
4. Como acessar objetos Alfresco usando a API;
5. Sobre o adicional Alfresco *FreeMarker* APIs.

Alfresco *JavaScript* API

1. Alfresco objetos *JavaScript*;
2. *JavaScript Script Node* API;
3. Sobre outras APIs *JavaScript* Alfresco.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 20 de setembro de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANA CARINA MENDES SOUTO
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. DANIEL NEGRY
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. RONALDO EURÍPEDES**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**
JUÍZ REPRESENTANTE**: OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br